

**UFRRJ**

**INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**DISSERTAÇÃO**

**A Câmara Municipal de Itaguaí: organização e funcionalidade a partir da  
trajetória de Antônio Rodrigues de Azevedo (1846-1850)**

**Joyciene Carolina Fagundes**

**2024**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ: ORGANIZAÇÃO E  
FUNCIONALIDADE A PARTIR DA TRAJETÓRIA DE ANTÔNIO  
RODRIGUES DE AZEVEDO (1846-1850)**

**JOYCIENE CAROLINA FAGUNDES**

*Sob a orientação da professora  
Adriana Barreto de Souza*

Dissertação submetida como requisito  
parcial para obtenção do grau de mestra em  
**História**, no curso de Pós-graduação em  
História, Área de Concentração Relações de  
Poder e Cultura.

Seropédica, RJ  
Dezembro de 2024

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Biblioteca Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada com  
os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

F151c Fagundes, Joyciene Carolina, 1997-  
A CÂMARA MUNICIPALDE ITAGUAÍ: ORGANIZAÇÃO E  
FUNCIONALIDADE A PARTIR DA TRAJETÓRIA DE ANTÔNIO  
RODRIGUES DE AZEVEDO (1846-1850) / Joyciene Carolina  
Fagundes. - Itaguaí, 2024.  
117 f.: il.

Orientadora: Adriana Barreto de Souza.  
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural  
do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e  
Sociais , 2024.

1. Câmara Municipal. 2. Itaguaí. 3. Trajetória. I.  
Souza, Adriana Barreto de, 1971-, orient. II  
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.  
Instituto de Ciências Humanas e Sociais III. Título.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de  
Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

TERMO Nº 91 / 2025 - PPHR (12.28.01.00.00.49)

Nº do Protocolo: 23083.007806/2025-18

Seropédica-RJ, 18 de fevereiro de 2025.

Nome do(a) discente: JOYCIENE CAROLINA FAGUNDES

DISSERTAÇÃO submetida como requisito parcial para obtenção do grau de MESTRA EM HISTÓRIA, no Programa de Pós-Graduação em História - Curso de MESTRADO, área de concentração em Relações de Poder e Cultura.

DISSERTAÇÃO APROVADA EM: 19 de dezembro de 2024

Banca Examinadora:

Dr. GUSTAVO ALVES CARDOSO MOREIRA, UFRJ Examinador Externo à Instituição

Dra. MARGARETH DE ALMEIDA GONCALVES, UFRRJ Examinadora Interna

Dra. ADRIANA BARRETO DE SOUZA, UFRRJ Presidente

(Assinado digitalmente em 18/02/2025 22:13 )

ADRIANA BARRETO DE SOUZA  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DeptHRI (12.28.01.00.00.00.86)  
Matrícula: 1487325

(Assinado digitalmente em 18/02/2025 11:48 )

MARGARETH DE ALMEIDA GONCALVES  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
DeptHRI (12.28.01.00.00.00.86)  
Matrícula: 386989

(Assinado digitalmente em 29/04/2025 11:47 )

GUSTAVO ALVES CARDOSO MOREIRA  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: 004.477.437-08

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **91**, ano: **2025**, tipo: **TERMO**, data de emissão: **18/02/2025** e o código de verificação: **28fb92989d**

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, quero agradecer à minha orientadora, Professora Adriana Barreto, que desde o aceite a orientação tem me guiado, aconselhado, sugerido e indicado o melhor caminho a ser, por mim, percorrido em prol de atingir os objetivos desse estudo. Também destaco a sua paciência e compreensão ao meu desafio de conciliar a maternidade e o mestrado.

Agradeço igualmente aos membros da banca examinadora: a Professora Margareth Gonçalves que, além do aceite a compor a banca, contribuiu com esse estudo, a partir da indicação de uma bibliografia que, até então, me era desconhecida; e ao Professor Gustavo Moreira que, além das indicações bibliográficas e de redação, agradeço imensamente pelo compartilhamento de fontes primárias e hipóteses sobre a trajetória de Antônio Rodrigues de Azevedo, antes mesmo de ser convidado a compor a banca.

Não posso deixar de agradecer aos professores Fabiane Popinigis e Carlos Eduardo Coutinho que me incentivaram a desenvolver este estudo, quando eram tutores do Programa de Extensão e Tutoria em História na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PET-História/UFRRJ).

Também agradeço aos meus amigos por me ouvirem e me incentivarem a continuar com essa empreitada. Em especial, à doutoranda do Programa da Pós-graduação em História da UFRRJ, Marcela Oliveira, que se disponibilizou, em meio aos seus compromissos, a ler e fornecer sugestões de melhorias aos meus capítulos. Ao Professor Cláudio Beserra, que tive o prazer de conhecer na graduação, e tornou-se um grande amigo e confidente. E ao meu pai de santo, seu Lauro, pelos conselhos e puxões de orelha nos momentos necessários.

Aos meus familiares, agradeço à minha mãe, Márcia Maria da Silva, e minha irmã, Camila Kethely Fagundes, por serem minha base, meu porto seguro. Obrigada pelo encorajamento, apoio e força transmitida. Vocês, constantemente, me lembram quem eu sou e que desistir não é uma opção na nossa família. Ao meu filho Carlinhos, que mesmo sendo muito pequeno para entender a dimensão do processo de uma pós-graduação, é o principal motivo para a continuação desse estudo. A esperança de lhe proporcionar um futuro melhor, combinado a uma força que, até ao seu nascimento, me era desconhecida, foram essenciais para a escrita dessa dissertação.

Por fim, agradeço a Deus, aos meus mentores e toda a egrégora cigana, por sempre estarem comigo me protegendo, fortalecendo e guiando.

## RESUMO

FAGUNDES, Joyciene Carolina. **A câmara municipal de Itaguaí: Organização e funcionalidade a partir da trajetória de Antônio Rodrigues de Azevedo (1846-1850).** 2024. 117f. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Curso de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2024.

Este trabalho analisa um órgão administrativo do município de Itaguaí, Rio de Janeiro, nos anos finais da primeira metade do século XIX – A câmara municipal de Itaguaí. Antônio Rodrigues de Azevedo, português, se estabeleceu em Itaguaí, em 1823, com a finalidade de trabalhar como caixeiro de uma Companhia de Comércio. Vinte três anos após a sua instalação no município, o encontramos ocupando a cadeira de vereador e, em alguns momentos, de presidente da Câmara Municipal de Itaguaí. Mesmo tendo contribuído para o processo e consolidação da Independência, sob a figura de d. Pedro, as câmaras municipais da região centro-sul do Brasil tiveram sua autonomia reduzida durante o Império, em comparação com a legislação do período colonial. Muito se deve à criação do governo provincial que, nos anos finais da primeira metade do século XIX, possuía um poder considerável sobre as localidades, uma vez que, além de intermediar a comunicação das câmaras municipais com o governo central, sobretudo com o Imperador, também passou a legislar e intervir de maneira mais direta no funcionamento das câmaras municipais do Império. Desse modo, a partir da vereança de Antônio Rodrigues de Azevedo, este estudo objetiva compreender a organização, funcionalidade e os principais assuntos discutidos na câmara municipal de Itaguaí, de 1846 a 1850. Destacando as intervenções do governo provincial do Rio de Janeiro, que se beneficiava da proximidade geográfica, e de possuir membros que também compunham o governo central para pleitear os seus interesses.

**Palavras – chave:** Câmara Municipal, Itaguaí, Trajetória.

## ABSTRACT

FAGUNDES, Joyciene Carolina. **The Municipal Chamber of Itaguaí: Organization and Functionality, from the Trajectory of Antônio Rodrigues de Azevedo (1846-1850).** 2024. 117f. Dissertation (Master's in History). Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Curso de Pós- Graduação em História, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Seropédica, RJ, 2024.

This paper analyzes an administrative body of the municipality of Itaguaí, Rio de Janeiro, during the final years of the first half of the 19th century – the Itaguaí City Council. Antônio Rodrigues de Azevedo, a Portuguese man, settled in Itaguaí in 1823 with the purpose of working as a clerk for a trading company. Twenty-three years after his arrival in the municipality, he was found holding the position of councilman and, at times, president of the Itaguaí City Council. Despite having contributed to the process and consolidation of Independence under the figure of Emperor Pedro I, the municipal chambers in the central-southern region of Brazil had their autonomy reduced during the Empire in comparison with the colonial period legislation. Much of this can be attributed to the creation of the provincial government, which, in the final years of the first half of the 19th century, held considerable power over localities. In addition to mediating communication between the municipal councils and the central government, especially with the Emperor, the provincial government also began to legislate and intervene more directly in the functioning of the municipal councils of the Empire. Thus, starting from the councilman position of Antônio Rodrigues de Azevedo, this study aims to understand the organization, functionality, and the main issues discussed in the Itaguaí City Council from 1846 to 1850, highlighting the interventions of the provincial government of Rio de Janeiro, which benefited from its geographical proximity and from having members who also served in the central government to advance its interests.

**Keywords:** Municipal Chamber, Itaguaí, Trajectory.

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| INTRODUÇÃO .....  | 3   |
| CAPÍTULO I – ANTÔNIO RODRIGUES DE AZEVEDO DURANTE AS LUTAS PELA INDEPENDÊNCIA ..... | 8   |
| 1.1. Brasileiro ou não? A denúncia contra Antônio Rodrigues de Azevedo.....         | 9   |
| 1.2. A criação da câmara municipal de Itaguaí.....                                  | 22  |
| 1.3. Os caminhos da independência em Itaguaí.....                                   | 24  |
| CAPÍTULO II- AS NORMAS DO IMPÉRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 1846- 1850 .....  | 37  |
| 2.1. A organização da câmara de Itaguaí.....  | 37  |
| 2.2. As novas funções da Câmara de Itaguaí .....                                    | 51  |
| CAPÍTULO III – OS DEBATES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, DE 1846- 1850 .....       | 65  |
| 3.1. Tabela de impostos e a problemática com os negociantes .....                   | 72  |
| CONCLUSÃO .....   | 100 |
| ANEXO 1 - Árvore genealógica de Antônio Rodrigues de Azevedo. ....                  | 104 |
| REFERÊNCIAS.....  | 105 |

## ÍNDICE DE ILUSTRAÇÃO

**Figura 1: Brasão de armas de Itaguáí.....** 4

**Figura 2: Fotografia de Antônio Rodrigues de Azevedo, em 1864.....** 20

## LISTA DE QUADROS

**Quadro I - Disposição dos vereadores eleitos e suplentes de Itaguáí nas freguesias do município .....** 49

**Quadro II – Ocupação econômica dos vereadores e suplentes de Itaguáí, de 1846 a 1850 .....** 49

## INTRODUÇÃO

O brasão de armas do município de Itaguaí, Rio de Janeiro,<sup>1</sup> é constituído de símbolos que remetem às características históricas e geográficas do município. Criado por Alberto Lima e sancionado, em 1965, pelo prefeito Isoldackson Cruz de Brito, o brasão de armas de Itaguaí tem o formato de um escudo português, adornado por uma coroa mural de cinco torres, em prata.<sup>2</sup> Na faixa inferior, de fundo amarelo temos, em verde, a representação das serras de Itaguaí: Caçador, Guarda Grande, Pouso Frio e Mazomba. Também há uma faixa ondada de prata fazendo referência ao rio Guandú. Na primeira faixa, de fundo vermelho, está, em prata, o símbolo da Companhia de Jesus. Abaixo, há três cravos, em representação à São Francisco Xavier, padroeiro de Itaguaí, que foi homenageado pelos Jesuítas com um templo religioso, finalizado em 1729. Este ano também está presente no brasão de armas, juntamente com uma haste de cana-de-açúcar, simbolizando a riqueza do município, especialmente, no final do século XVIII, quando foi finalizada a construção do Engenho de Itaguaí, ou do Facão, empreendimento que contribuiu para o dinamismo da economia regional. Do outro lado do brasão, abaixo de outra haste de cana-de-açúcar, encontra-se o ano de 1818, marcando a elevação de Itaguaí a condição de vila, o que conferia o direito a ter uma câmara municipal. Por fim, na faixa do meio, de fundo azul, existe a sigla ‘P.I.’, remetendo à passagem de d. Pedro I, ainda como Príncipe Regente, em viagem para São Paulo, que culminou com a proclamação da independência do Brasil. Ladeando a sigla, há quatro estrelas em ouro simbolizando a nobreza local, representada pelos: Barão de Itaguaí, Barão de Teffé, Conde de Itaguaí e o Barão de Ivaí.<sup>3</sup>

---

<sup>1</sup> Pertencente ao estado do Rio de Janeiro, Itaguaí está a 73 quilômetros de distância da capital. Também é vizinho dos municípios de Seropédica, Paracambi, Mangaratiba e Rio Claro. Devido à sua localização e às características econômicas, Itaguaí pertence à denominada Baixada Fluminense, mas, em função de suas expressões culturais, também constitui a região da Costa Verde. Inclusive, O Fórum de Cultura da Costa Verde é constituído por representantes da sociedade civil e do poder público de Itaguaí.

<sup>2</sup> ITAGUAÍ. Secretaria Municipal de Educação e Cultura. *Coletâneas de nossas memórias - Itaguaí, a cidade do porto*. Itaguaí / RJ, 1º edição. 2010, p. 137.

<sup>3</sup> *Ibidem*, p.138.

**Figura 1: Brasão de armas de Itaguaí.**



Fonte ITAGUAÍ. Secretaria municipal de educação e cultura. *Coletâneas de nossas memórias - Itaguaí, a cidade do porto.* 1º ed. Itaguaí / RJ, 2010.

O português e, posteriormente, brasileiro adotivo, Antônio Rodrigues de Azevedo, antes da obtenção do título Barão de Ivaí,<sup>4</sup> se inseriu no município de Itaguaí como primeiro-caixeiro na Companhia de negócios do seu futuro sogro e sócio, Antônio José Tavares. A partir de 1846, Azevedo apareceu na documentação, pela primeira vez, como vereador da câmara municipal de Itaguaí, um órgão político-administrativo criado a partir do processo de elevação da antiga vila a município, em 1818. Por meio da trajetória de Antônio Rodrigues de Azevedo, antes da obtenção do baronato, buscamos compreender, nessa dissertação, a organização e a dinâmica de funcionamento da câmara municipal de Itaguaí, entre 1846 e 1850, período das primeiras atuações de Azevedo como vereador, de acordo com as fontes disponíveis.

Felizmente, nos últimos anos, tem surgido cada vez mais trabalhos sobre o município de Itaguaí. No campo da História, as pesquisas de Fania Fridman, Sônia Bayão e Manoela Pedroza, sobre a Fazenda de Santa Cruz, tangenciaram a história do município.<sup>5</sup> Pedroza, em sua tese, intitulada *Capítulos para uma história social da propriedade de terra na América portuguesa: O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)*, ao investigar a dinâmica da propriedade de terra no Brasil colonial, a partir do estudo dos aforamentos realizados na Fazenda de Santa Cruz, pelo período extenso de 270 anos, destinou duas páginas à Antônio Rodrigues de Azevedo. Nessas páginas, discutiu a dívida

<sup>4</sup> CORREIO MERCANTIL E INSTRUCTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL, n. 0110, p. 1, 11 de abr. 1859. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=217280&pasta=ano%20185&pesq=%22ant%C3%B4ni%20Rodrigues%20de%20Azevedo%22&pagfis=16067>. Acesso em: 15 de nov. 2024.

<sup>5</sup> FRIDMAN, Fania. De chão religioso a terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz. *Cadernos IPPUR/UFRJ*, Rio de Janeiro, v. 16, n.1, p. 311-343, 2002; VIANA, Sônia Bayão Rodrigues. *A Fazenda de Santa Cruz e as transformações da política real e imperial em relação ao desenvolvimento brasileiro*. Dissertação (Mestrado em História) – Pós-graduação em história, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 1974.

que o negociante contraiu, em 1847, com a Fazenda de Santa Cruz, pelo aluguel de escravizados e pastagens, além da compra de telhas.<sup>6</sup>

O primeiro estudo acadêmico dedicado ao município de Itaguaí foi elaborado pelo historiador Ricardo Muniz de Ruiz. A sua dissertação, *Sistema agrário, demografia da escravidão e família escrava em Itaguaí, século XIX (1820-1872)*, forneceu uma análise detalhada das condições de vida dos escravizados da localidade e da forma como a escravidão se estruturava e se reproduzia nesse contexto específico, contribuindo, assim, para uma compreensão mais aprofundada dos processos sociais e econômicos que sustentavam a escravidão no Rio de Janeiro do século XIX.<sup>7</sup> Em seguida, vale destacar o estudo de Gustavo Alves Cardoso de Moreira, que investigou a trajetória da família Cardoso, uma das famílias de destaque de Itaguaí, o que lhe permitiu analisar as dinâmicas econômicas e políticas da região.<sup>8</sup>

Os estudos sobre o município ganham um impulso extra a partir da criação do Programa de Educação Tutorial (PET), no curso de História da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Um dos objetivos do PET-História da UFRJ é desenvolver projetos de pesquisa e extensão sobre as localidades que circundam a Universidade. Alguns bolsistas do programa dedicaram suas monografias e dissertações de mestrado para estudar aspectos sociais e econômicos do município de Itaguaí.

Dentre esses trabalhos, a dissertação de mestrado de Ana Cláudia de Souza Ferreira tratou da resistência dos índios da Aldeia de Itaguaí, no século XIX.<sup>9</sup> Já Vinicius Kleyton de Andrade Brito, dedicou-se a pesquisar a Imperial Companhia Seropédica Fluminense, localizada na freguesia da Nossa Senhora da Conceição do Bananal, pertencente ao município de Itaguaí.<sup>10</sup> Jéssica Santana de Assis Alves dedicou-se, em sua dissertação, ao estudo de donas e foreiras da região na segunda metade do século XIX.<sup>11</sup> Por sua vez, Fernanda

<sup>6</sup> PEDROZA, Manoela da Silva. *Capítulos para uma história social da propriedade de terra na América portuguesa: O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)*. Tese (Doutorado em História) – Pós-graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2018, p. 578-579.

<sup>7</sup> RUIZ, Ricardo Muniz de. *Sistema agrário, demografia da escravidão e família escrava em Itaguaíh – Séc. XIX (1820-1872)*. Dissertação (Mestrado em História) – Pós-graduação em história, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 1997.

<sup>8</sup> MOREIRA, Gustavo Alves Cardoso. *Uma família no império do Brasil: os Cardosos de Itaguaí* (um estudo sobre economia e poder). Dissertação (Mestrado em História) – Pós-graduação em história, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2005.

<sup>9</sup> FERREIRA, Ana Cláudia de Souza. *Caminhos, mudanças, alianças e resistências indígenas: identidade e territorialidade dos índios da Aldeia de Itaguaí - Século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa De Pós- Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropédica, RJ, 2016.

<sup>10</sup> BRITO, Vinicius Kleyton de Andrade. *Trabalho escravo e trabalho livre no projeto de industrialização do Brasil: o caso da Imperial Companhia Seropédica Fluminense (1844-1862)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2021.

<sup>11</sup> *Ibidem*.

Vasconcelos de Andrade analisou a experiência das mulheres escravizadas em Itaguaí.<sup>12</sup> Por fim, Juliana Delphino debruçou- se sobre o trabalho ilegal de africanos em Itaguaí, entre 1830 e 1870.<sup>13</sup> Vale ressaltar que a dissertação de Delphino conquistou o primeiro lugar no Prêmio de Teses e Dissertações promovido pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Todos esses trabalhos contribuíram para a historiografia sobre a história da região em diferentes temporalidades. É nessa linha de pesquisas oriundas do grupo PET-História/UFRRJ que essa dissertação se insere. O objetivo é, mediante a análise da trajetória de Antônio Rodrigues de Azevedo, compreender a organização e dinâmica da câmara municipal de Itaguaí, examinando as principais matérias discutidas pelos vereadores, entre os anos de 1846 e 1850.

O interesse por Antônio Rodrigues de Azevedo se deu através de um cruzamento acidental de fontes. Como bolsista do Programa de Educação Tutorial (PET-História/UFRRJ), entre 2017 e 2019, entrei em contato com duas fontes distintas, nas quais foi possível identificar a presença de Antônio Rodrigues de Azevedo. Uma delas foi o assento de batismo de escravizados de Itaguaí, no período de 1856 a 1883, material que vinha sendo sistematizado pela equipe do PET-História em um banco de dados. Outra fonte foram as atas da Câmara Municipal de Itaguaí, de 1846-1872, que estavam sendo digitalizadas, também pelos bolsistas do programa. Percebi, assim, a existência de indivíduos cujos registros se repetiam em dois tipos de fonte documental, uma religiosa e outra política. O português Antônio Rodrigues de Azevedo chamou minha atenção pela quantidade de escravizados que possuía e pela atuação no interior na Câmara de Itaguaí, participando de quase todas as comissões trimestrais – responsável por receber todos os requerimentos e formular respostas para levar aos demais vereadores nas sessões da Câmara - ocorridas entre 1846 e 1850. Nesse primeiro contato, elaborei algumas perguntas sobre a vereança de Rodrigues de Azevedo.

Procurando esclarecer essas dúvidas, demos andamento a um levantamento da trajetória de Antônio Rodrigues de Azevedo. Este procedimento se deu pelo “fio de Ariadne, que guia o investigador ao labirinto documental: o nome.”<sup>14</sup> Isso não significa, porém, que faremos uma biografia, deslocada do social, do contexto. Pierre Bourdieu, em *A ilusão biográfica*, criticou o formato biografias por considerar um absurdo “tentar compreender uma vida como uma série única e por si suficiente de acontecimentos sucessivos, sem outro vínculo que não a

<sup>12</sup> ANDRADE, Fernanda Vasconcelos de. *Mulheres escravizadas em Itaguaí: maternidade, liberdade e tráfico interno na segunda metade do século xix (1850 – 1888)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2023.

<sup>13</sup> SILVA, Juliana Delphino Garcia da. *Entre nobres, engenhos e o atlântico: o tráfico ilegal de africanos para a freguesia de são francisco xavier de itaguahy (c. 1830-1870)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós- Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2022.

<sup>14</sup> GINZBURG, Carlo. *A Micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1991, p.174.

associação de um sujeito.”<sup>15</sup> No lugar, propôs estudos que se atentassem as dimensões sociais que circunscrevem o indivíduo. Essa crítica também perpassa os estudos de trajetória, pois, segundo Bourdieu, não podemos compreender uma trajetória “sem que tenhamos previamente construído os estados sucessivos do campo no qual ela se desenrolou, e, logo, o conjunto de relações objetivas que uniram o agente considerado.”<sup>16</sup> Dessa maneira, optamos por traçar o início da trajetória política de Antônio Rodrigues de Azevedo em Itaguaí para compreender, ainda que de forma lacunar, a sua busca por cargos político-administrativos municipais.

Discutiremos, ainda, o conceito de cidadão brasileiro, a hierarquia dos órgãos políticos-administrativos locais, a relação do governo provincial com as câmaras municipais e a redução da autonomia destas no pós-independência. Todavia, asseguro que os elementos da trajetória de Azevedo não foram valorizados para confirmar condições sociais estatisticamente mais frequentes, ou para conectá-lo ao que Giovanni Levi chamou de “alcance geral.”<sup>17</sup> Este estudo, com recorte biográfico, ou de trajetória, pretendeu problematizar a vida de Antônio Rodrigues de Azevedo, inserindo-a em diversas temporalidades e situações. Em diálogo com a antropologia e a micro-história italiana, o biografado foi estudado em suas redes de relações, sendo compreendido como um sujeito condicionado, mas não engessado por estruturas sociais.

Para tanto, essa dissertação foi dividida em três capítulos. No primeiro, buscamos compreender, através da trajetória de Antônio Rodrigues de Azevedo, o processo de emancipação política-administrativa de Itaguaí e, consequentemente, a criação de uma Câmara Municipal, destacando o apoio da última no movimento de independência do Brasil. Para esta análise, utilizamos periódicos, assentos de batismos e a Constituição de 1824 como fontes que, aliadas à historiografia, nos permitiram discutir o conceito de cidadão brasileiro nesses anos iniciais do Império do Brasil.

No segundo capítulo, analisamos a organização da Câmara de Itaguaí de 1846 a 1850, período no qual Azevedo apareceu, pela primeira vez, como vereador e presidente interino da Casa. Destacaremos, nesse momento, a redução de autonomia das câmaras municipais e a sua relação com os governos provincial e imperial. Para tanto, como fontes documentais, foram utilizadas a legislação imperial referentes às câmaras municipais e ao processo eleitoral, além das atas da Câmara de Itaguaí.

Por fim, o último capítulo teve por objetivo analisar as principais discussões em que Azevedo se envolveu, no interior da Câmara.

---

<sup>15</sup> BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (org). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1998, p.189.

<sup>16</sup> *Ibidem*, p.190.

<sup>17</sup> LEVI, Giovanni. Usos da biografia. In: AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (org), *op. cit.*, p.174.

## CAPÍTULO I – ANTÔNIO RODRIGUES DE AZEVEDO DURANTE AS LUTAS PELA INDEPENDÊNCIA

Antônio Rodrigues de Azevedo foi um português que residiu em Itaguaí a partir da década de 1820, justamente quando se encerrou o processo de emancipação política-administrativa do município, e foi criada uma câmara municipal. Esse processo foi fruto de uma política deliberada do governo do príncipe-regente d. João, ao transferir a corte portuguesa para o Rio de Janeiro. O intuito era o de centralizar o poder, permitindo à Coroa acesso às regiões mais afastadas da corte e, assim, evitar a fragmentação da colônia. Objetivava ainda modernizar o Rio de Janeiro, visto que este passaria a ser o centro político do Império português. Ademais, este processo político-administrativo ocorrido em Itaguaí, que resultou na criação de uma câmara municipal, onde Antônio Rodrigues de Azevedo viria a atuar como vereador em 1846, contribuiu, posteriormente, para o movimento liderado pelo príncipe regente, d. Pedro.

Em uma declaração publicada na *Gazeta do Rio de Janeiro*, em julho de 1822, os vereadores e uma parte dos indivíduos proeminentes do município de Itaguaí se mostravam favoráveis ao movimento liderado pelo príncipe regente d. Pedro. Um desses indivíduos proeminentes foi Antônio José Tavares, negociante que empregaria Antônio Rodrigues de Azevedo como primeiro-caixeiro, o ajudando a se inserir na cidade de Itaguaí. Além disso, José Tavares viria a se tornar sogro e sócio, em uma Companhia de Negócios, do jovem Rodrigues Azevedo.

Desse modo, a partir de uma denúncia desferida contra Antônio Rodrigues de Azevedo, na Câmara Municipal de Itaguaí em 1846, buscamos compreender a inserção do jovem português na sociedade itaguaiense na primeira metade do século XIX, e o processo que levou à autonomia política do município, que teve início em 1818. Faremos isso, relacionando-a com a transferência da sede do governo português para o Rio de Janeiro e, posteriormente, com os movimentos de independência do Brasil.

Os desdobramentos dessa denúncia, questionando a cidadania brasileira de Antônio Rodrigues de Azevedo e publicados nos jornais *Diário do Rio de Janeiro* e *Jornal do Commercio do Rio de Janeiro*, em 1846, forneceu pistas a respeito da inserção do jovem Rodrigues Azevedo em Itaguaí. Os seus acusadores e apoiadores concordaram sobre sua origem portuguesa, o local e o ano de sua entrada no Brasil. Entretanto, em discordância, os dois grupos utilizaram a Constituição de 1824 para confirmar ou deslegitimar a cidadania brasileira de

Azevedo. O ponto em questão era que, de acordo com a Carta Magna, somente cidadãos brasileiros poderiam exercer cargos políticos.

Para cumprir tal objetivo, num primeiro momento, busco analisar as medidas centralizadoras do príncipe regente d. João ao se instalar no Brasil, a ampliação da cidadania brasileira para além da localidade de nascimento e as legislações do império brasileiro pós-independência. Meu objetivo é, através da inserção de Antônio Rodrigues de Azevedo em Itaguaí, abordar o processo de emancipação do município e, consequentemente, a criação e constituição de uma Câmara Municipal.

Em seguida, pretende-se relacionar o papel da Câmara Municipal de Itaguaí e dos moradores do município no movimento de apoio ao príncipe d. Pedro. Às vésperas do 7 de setembro de 1822, todos os vereadores de Itaguaí assinaram juntamente com outros moradores, como Antônio José Tavares, futuro sogro e sócio de Rodrigues de Azevedo, um comunicado de apoio ao príncipe, então publicado no jornal *Gazeta do Rio de Janeiro*. Não somente havia uma preocupação desses homens de que o Rio de Janeiro retornasse aos moldes econômicos e políticos coloniais, mas também se temia que o movimento gerasse conflitos que abalassem a economia da região. Esses temores fizeram com que o príncipe d. Pedro fosse visto como uma solução política para esta elite que temia perder seu estatuto de Corte e continuava ansiando por ocupar espaços políticos e públicos para preservar um mercado próprio e sua riqueza.

Portanto, nesse segundo momento, trataremos das características econômicas de Itaguaí no período da independência do Brasil, da legislação do comércio brasileiro na primeira metade do século XIX e do processo de independência. Assim, por meio das relações estabelecidas por Antônio Rodrigues de Azevedo em Itaguaí, será possível correlacionar a Câmara Municipal de Itaguaí com a independência do Brasil.

### **1.1. Brasileiro ou não? A denúncia contra Antônio Rodrigues de Azevedo**

O ano de nascimento de Antônio Rodrigues de Azevedo foi um dos mais conturbados para o do Império português. Em 15 de agosto de 1808, em Vila Nova de Gaia, região do Porto, em Portugal, a família Monteiro-Azevedo ganhava mais um membro.<sup>18</sup> Nesse ano, Portugal estava sob administração das tropas francesas e aliados, que invadiram o Reino cuja Coroa tinha se recusado a acatar a política do bloqueio continental instituída por Napoleão.<sup>19</sup> Ademais,

<sup>18</sup> ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO. Fundo Paróquia de Santa Marina. *Livro de batismo do Porto 1807-09-19 – 1813-01-30*. Cod. PT-ADPRT-PRQ-PVNG16-001-0016\_m0963.tif, fl. 41v, segundo assento. Disponível em: <<https://pesquisa.adporto.arquivos.pt/viewer?id=504143>>. Acesso em: 26 abr. 2024.

<sup>19</sup> O Bloqueio Continental, decretado por Napoleão Bonaparte em 21 de novembro de 1806, consistia na proibição a qualquer país europeu de fazer comércio com a Inglaterra. A sua intenção era destruir a hegemonia econômica

a sede do Império português também já não contava com a presença física do seu soberano. Mediante a ameaça de Napoleão, o príncipe regente, d. João, pôs em prática um projeto, anteriormente elaborado, que decidia por sua transferência, e a da Corte portuguesa, para o Brasil.<sup>20</sup>

As três invasões francesas que incidiram em Portugal impactaram negativamente a economia do país.<sup>21</sup> A política de “terra arrasada”,<sup>22</sup> adotada pelo futuro Duque de Wellington, que comandou as tropas inglesas e portuguesas da resistência, buscando restabelecer Portugal como uma nação independente, aniquilou a economia. Nesses anos de guerra e de carestia, muitas famílias portuguesas reuniam recursos e, assim como a família real portuguesa, viram no Brasil um novo começo.<sup>23</sup> Não foi possível saber se Antônio Rodrigues de Azevedo e família também optaram por essa alternativa. Mas, o que pode ser verificado é que, aos quinze anos de idade, em 1823, Azevedo já residia em Itaguaí. Devido à resposta da câmara municipal a uma denúncia, publicada no *Diário do Rio de Janeiro*, tornou-se possível mapear a inserção de Antônio Rodrigues de Azevedo na localidade.

A seção “Correspondência” do jornal *Diário do Rio de Janeiro* era constantemente utilizada como instrumento de denúncia pela população de Itaguaí. Um indivíduo que se escondia sob o pseudônimo “O Roceiro” pediu, em março de 1846, que o jornal publicasse uma ata da Câmara Municipal de Itaguaí daquele ano.<sup>24</sup> Não foi possível saber como este indivíduo teve acesso a tal documento. Mas, publicada na íntegra pelo jornal, a ata apresentava a argumentação de “O Roceiro”, que se mostrou indignado com resposta da Câmara de Itaguaí

---

da Grã-Bretanha. STATILOVÁ, Ivana. *O Impacto da Revolução francesa e da presença das tropas napoleônicas em Portugal*. Monografia (Bacharel em História) – Filozofická faculta, Univerzita Palackého V Olomouc, 2018, p. 22.

<sup>20</sup> Rodrigo de Sousa Coutinho, o primeiro conde de Linhares, elaborou um projeto que previa a reforma do sistema político administrativo português, que consistia em ter o Brasil como centro, por entender que a produção agrícola da colônia era a responsável pela liquidez do Império Português. Desse modo, frente à ameaça de invasão francesa e à pressão inglesa, o projeto de Coutinho defendia a transferência da sede do governo português para o Brasil. ALBUQUERQUE, Matheus Fernandes. D. Rodrigo de Sousa Coutinho no alvorecer dos oitocentos: o projeto de império com sede no Brasil. *Cantareira*: Niterói, 35<sup>a</sup> ed. Jul.-Dez., 2021, p. 297-299.

<sup>21</sup> Com o vazio de poder houve, em Portugal, três invasões napoleônicas. “(...) a de Novembro de 1807 a Agosto de 1808, comandada por Junot; a de Março a Maio de 1809, chefiada por Soult, e a de agosto de 1810 a Abril de 1811, sob o comando de Massena.” A primeira foi a única que abrangeu todo o território, enquanto que a segunda e a terceira foram ocupações, respectivamente, sob o norte e sob o centro sul de Portugal. Ver: TENGARRINHA, José Manuel. Napoleão, o atlântico e a contra-revolução em Portugal. *Históriæ*: Rio Grande, 2010, p.9.

<sup>22</sup> Esta política era uma estratégia militar, muito utilizada neste período, que fazia com que a população destruísse suas colheitas ou qualquer recurso de bens próprios que pudesse alimentar o inimigo durante a ocupação. CARRASCO, Pedro Daniel de Magalhães. *As invasões francesas- impactos sociais e patrimoniais em Vila Franca de Xira (1809- 1814)*. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de História, Instituto Universitário de Lisboa. Lisboa, 2017, p.1.

<sup>23</sup> RAMOS, Rui. Invasões francesas, tutela inglesa e a monarquia brasileira (1807-1820). In: RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. Esfera dos livros: Lisboa, 2014.

<sup>24</sup> A ata é datada de 2 de março de 1846.

frente à portaria datada de 17 de fevereiro de 1846, do Governo provincial. Nessa portaria, o Governo provincial pediu à Câmara esclarecimentos a respeito da denúncia de Antônio João da Silveira, ex-fiscal do cofre público de Itaguaí. João da Silveira acusou Antônio Rodrigues de Azevedo, vereador em exercício, de não ser cidadão brasileiro. Portanto, de acordo com a Constituição de 1824, o acusado não poderia exercer o cargo de vereador. Contudo, em resposta ao pedido de esclarecimento feito pelo Governo provincial, a Câmara Municipal de Itaguaí confirmou a nacionalidade brasileira de Antônio Rodrigues de Azevedo, como podemos conferir no trecho abaixo:

Exmº. Sr., a câmara municipal entende que o actual vereador Antônio Rodrigues de Azevedo, é cidadão brasileiro dos qualificados no título segundo o artigo 6º e paragrafo 4, da nossa constituição, por isso menos verdadeira a denuncia dada a Antônio João da Silveira, e esta câmara passa a expor com toda simplicidade os fundamentos de sua convicção. O denunciado vereador Antônio Rodrigues de Azevedo, reside n'esta villa desde outubro de 1823, e desde essa época tem sido reputado cidadão brasileiro, e tanto que n'esta villa que se fizeram as primeiras eleições de juízes de paz e vereadores, ainda sendo o denunciado primeiro caixearo da casa de Antônio José Tavares, foi considerado como votante, e como tal tomou parte n'essas eleições e nas mais que lhe tem seguido: no ano de 1832 sendo ainda caixearo d'essa mesma casa foi chamado para o serviço da Guarda Nacional, e querendo d'ella ser isento não apresentou em seu favor as circunstâncias de ser estrangeiro, senão suas moléstias, em virtude das quaes deixou de ser alistado na mesma guarda [...].<sup>25</sup>

Este trecho nos fornece certos elementos sobre a trajetória de Antônio Rodrigues de Azevedo no Brasil. Mas, antes de elencá-los, é preciso fazer alguns apontamentos. A resposta oficial dada pela Câmara Municipal de Itaguaí em favor do Rodrigues de Azevedo ocorreu mediante a aprovação da sugestão dada pelo requerimento elaborado pelo vereador Francisco de Paula Duarte, médico cirurgião que, em 1835, foi o vacinador da Vila de Itaguahy.<sup>26</sup> Ou seja, Paula Duarte, antes de ser vereador da câmara municipal de Itaguaí, foi o médico contratado pela administração local, cuja função era vacinar a população, evitando o alastramento de doenças. Posteriormente, em 1850, ele apareceu listado como um proprietário de terras que produzia café e cana-de-açúcar na Villa de Itaguahy,<sup>27</sup> e, conforme foi levantado, sua relação com Antônio Rodrigues de Azevedo antecede à criação da Câmara de Itaguaí.

---

<sup>25</sup> DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 07198, p. 1, 2 de mai.1846. Disponível em: [https://memoria.bn.br/pdf/094170/per094170\\_1846\\_07198.pdf](https://memoria.bn.br/pdf/094170/per094170_1846_07198.pdf). Acesso em: 25 abr. 2024.

<sup>26</sup> CORREIO OFICIAL: IM MÉDIO POSITA VIRTUS (RJ), n.00059, p. 236, 14 de mar. de 1835. Disponível em: <[https://memoria.bn.br/pdf/749443/per749443\\_1835\\_00059.pdf](https://memoria.bn.br/pdf/749443/per749443_1835_00059.pdf)>. Acesso em: 25 abr. 2024.

<sup>27</sup> LAEMMERT, Eduardo. (org.). *Almanack Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Casa dos Editores-Proprietários Eduardo e Henrique Laemmert, 1850, p. 112-113. Disponível em: <[https://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/almanak/al1850/00000552.html](https://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/almanak/al1850/00000552.html)> Acesso em: 25 abr. 2024.

A relação de compadrio estabelecida por Francisco de Paula Duarte e Antônio Rodrigues de Azevedo, provavelmente, foi responsável pelo estreitamento da relação dos dois vereadores, a ponto de um sair em defesa do outro. Conforme consta em um assento de batismo de julho de 1844, Francisco de Paula Duarte foi padrinho de Manoel, um dos filhos de Rodrigues de Azevedo.<sup>28</sup> A relação adquirida pelos dois vereadores por meio do apadrinhamento aproximava mais do que a convivência das sessões da Câmara Municipal. Afinal, eles se tornavam parentes mesmo sem relação consanguínea.<sup>29</sup> Essa configuração familiar adquirida pelos vereadores pode ter feito com que Paula Duarte se sentisse confiante em escrever um requerimento em favor de seu compadre. Essa confiança também foi demonstrada pela Câmara de Itaguaí ao aprovar o requerimento de modo unânime como resposta do pedido de esclarecimento do Governo provincial. De certo, eles compreendiam que a proximidade dos dois vereadores deu a Paula Duarte informações que outros não teriam sobre a trajetória de Antônio Rodrigues de Azevedo.

Uma dessas informações referiu-se à entrada e instalação de Antônio Rodrigues de Azevedo em Itaguaí. Como é possível destacar, no início do requerimento aprovado pela Câmara Municipal de Itaguaí, Francisco de Paula Duarte informou que seu compadre já residia em Itaguaí em outubro de 1823, ano no qual foram feitas as primeiras eleições de juiz de paz e de vereadores, sob as instruções do pós-independência. Dela, Rodrigues de Azevedo participou por ser empregado como primeiro caixeteiro da Companhia de Negócios de Antônio José Tavares, profissão que foi ganhando destaque no mundo dos negócios carioca no início do século XIX.

A dinâmica do comércio do Rio de Janeiro no início do século XIX persistia sob uma mentalidade paternalista. Para Lenira Menezes Martinho e Riva Gorestein, o comércio carioca era monopolizado pelos negociantes portugueses até a transferência da família real portuguesa para o Brasil, a abertura dos portos e a inserção mais assídua de negociantes ingleses no

---

<sup>28</sup> Cf. CÚRIA DE ITAGUAÍ – *Batismo de Pessoas Livres da Freguesia de São Francisco Xavier de Itaguaí*, Livro 3 - 1839-1847, fl. 309f, segundo assento. Provavelmente, Manoel, que nasceu em dezembro de 1843, não sobreviveu. Uma vez que, em 1846, nasceu outro filho de Antônio Rodrigues de Azevedo que também foi chamado de Manoel (ANEXO 2). Ademais, na lista de herdeiros no inventário de Rodrigues de Azevedo e da sua esposa, somente compreendeu os filhos do casal, de modo que constava, apenas um Manoel. MUSEU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO – MTJRJ [Comarca de Itaguaí]. *Inventário do Barão e da Baronesa de Ivahy -1879*.

<sup>29</sup> O batismo foi concebido como um rito iniciático para se considerar católico, no qual o indivíduo renasceria para uma nova vida livre do pecado e com possibilidade de adentrar no reino dos céus. Nesse processo de renascimento, os padrinhos configuravam os “pais espirituais” vitalícios do batizado que, na falta dos biológicos, seriam eles os encarregados pela sua educação, caso fossem crianças. NACIF, Paulo Cezar Miranda. Padrinhos, afilhados e compadres: apontamentos sobre o parentesco espiritual católico do batismo no âmbito do Antigo Regime. In: *Simpósio Nacional de História*, 27, 2013, Natal-Rio Grande do Norte, p.2.

comercio carioca.<sup>30</sup> Essas mudanças demandaram dos negociantes portugueses radicados no Rio de Janeiro a adoção de certas medidas voltadas para a modernização dos seus negócios, como a preferência pela contratação de primeiros caixeiros e guarda-livros especializados. Isso lhes permitiria se enquadrarem nas novas legislações da Coroa direcionadas ao comercio, lhes abrindo a possibilidade de competir com os negociantes ingleses. Simultaneamente às modernizações, esses portugueses radicados no Brasil mantiveram a mentalidade paternalista na contratação e relacionamento com seus caixeiros, preferindo jovens portugueses recém-chegados de Portugal, que ficariam residindo em suas casas. Prática que seria fruto de uma sociedade fortemente marcada pelo trabalho escravizado, que excluía a população nativa dos trabalhos relacionados ao comércio, já que eram temidos pelos negociantes portugueses. Essa estratégia contribuiu, de acordo com Menezes Martinho e Gorestein, para a difusão de um forte sentimento antilusitano no contexto da independência do Brasil.

O “fazer negócio” dos comerciantes portugueses radicados no Rio de Janeiro durante séculos precisava ser revisto. Até a abertura dos portos e a inserção mais predominante dos comerciantes ingleses no Brasil, o comércio carioca era monopolizado por portugueses que atuavam em um meio no qual imperavam seus privilégios, laços pessoais e de amizade. Esses laços garantiam uma boa realização dos negócios, mesmo que este comerciante, por vezes, não soubesse ler e tivesse pouco conhecimento de técnicas mercantis.<sup>31</sup> Com a obrigatoriedade da matrícula dos negociantes e o registro de suas firmas na Real Junta do Comércio, Agricultura, Fabricas e Navegação, em 1809, e as políticas dualistas de d. João VI de privilégios e isenções para com os negociantes portugueses e ingleses,<sup>32</sup> os negociantes portugueses radicados necessitaram modernizar seus negócios e, para tanto, foram contratados caixeiros especializados, como os primeiros caixeiros e os guarda-livros, especializados em escrituração, caixa e correspondência.<sup>33</sup> Desse modo, é possível que o português radicado Antônio José

<sup>30</sup> MARTINHO, Lenira Menezes. Caixeiros e pés-descalços: conflitos e tensões em um meio urbano em desenvolvimento. In: MARTINO, Lenira Menezes; GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e Caixeiros na sociedade da independência*. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes: Rio de Janeiro, 1993, p. 74.

<sup>31</sup> *Ibidem*.

<sup>32</sup> Ficou conhecida por política dualista de D. João VI, as medidas econômicas que ora beneficiavam os comerciantes ingleses, ora os comerciantes portugueses. Isso ocorria devido às pressões exercidas por ambos os grupos. O primeiro reivindicava seus interesses econômicos, devido ao seu papel na travessia e instalação com segurança da Corte portuguesa do outro lado do Atlântico. Enquanto que o segundo eram seus súditos, que também precisavam ser atendidos, evitando possíveis revoltas. Desse modo, se por um lado D. João VI concedeu licenças especiais para os ingleses comerciarem diretamente suas mercadorias em alguns pontos do Brasil, com impostos e taxas iguais às dos súditos da Coroa, por outro, garantiu aos negociantes portugueses radicados no Brasil exclusividade no comércio de cabotagem e de abastecimento da capital e do interior das províncias, por meio de construção de estradas que interligassem centros produtores e a capital e através da diminuição de impostos nessas atividades mercantis. *Ibid.*, p. 137-143.

<sup>33</sup> É importante ressaltar que o termo “caixeiro” poderia abranger variadas funções, desde aquele que atendia balcão aos mais especializados como o de guarda-livros e primeiros caixeiros que eram os que detinham certos privilégios.

Tavares<sup>34</sup> estivesse encontrando dificuldades em lidar com as demandas de seu negócio e precisou contratar Antônio Rodrigues de Azevedo. Porém, a competência em seus fazeres pode não ter sido o único requisito que levou a contratação de Azevedo.

Em uma sociedade fortemente marcada pelo trabalho escravizado, as relações entre o negociante português radicado no Rio de Janeiro e o caixeiro eram patronais e, para que houvesse um bom relacionamento, o último deveria se enquadrar em um determinado perfil. Os patrões, naquela época, na maioria das vezes, ofereciam moradia e alimentos aos seus caixeiros. Inclusive, não era incomum que esse fosse o único pagamento no primeiro ano de serviço.<sup>35</sup> Ao morar na mesma casa de seu patrão, participando da mesma dinâmica familiar, o negociante esperava que seu caixeiro estivesse disponível para o serviço a qualquer hora e em qualquer dia. Por esses motivos, tinham o cuidado de contratar somente portugueses, já que temiam os nativos brancos pobres e mestiços, que representavam a maioria populacional. Havia a crença de que os nativos eram pessoas preguiçosas e incapazes por viverem apenas de serviços esporádicos a expedientes, a mendicância e ao roubo.<sup>36</sup> Enquanto isso, os portugueses tinham a reputação de trabalhadores bons, de boa índole e caráter, podendo, portanto, ocupar o mesmo ambiente que o patrão português e sua família,

Esses caixeiros, além de portugueses, deveriam ter pouca idade e, de preferência, serem recém-chegados de Portugal. A pouca idade e a falta de vínculos estabelecidos por meio de uma estadia longa facilitavam que o negociante radicado contratasse caixeiros com um salário mais baixo ou nenhum salário. Inclusive, os indivíduos menores de idade eram os que mais aceitavam o emprego em troca de casa e moradia.<sup>37</sup> É importante frisar que os níveis salariais do trabalhador livre dependiam diretamente do que se pagava ao escravo de aluguel e de ganho. Devido a um contingente tão grande de escravizados, a tendência era que o trabalhador livre, especializado ou não, ganhasse não muito mais do que se pagava pelo trabalho de um preto de aluguel ou ganho. É preciso considerar também que, além de mais barato, o caixeiro recém-chegado do Reino, com pouca idade, estaria mais disposto a se submeter a uma relação de

---

Além dos seus salários serem acima da média dos assalariados e serem responsáveis pelos demais caixeiros, frequentemente lhes era concedido pelo patrão a sociedade no negócio. Eram figuras tão valorizadas no comércio no século XIX que, com advento da Constituição de 1824, ficou estabelecido o seu direito ao voto. *Ibid.*, p.43-45.

<sup>34</sup> Antônio José Tavares era português como consta no assento de batismo de um dos seus netos: PET- HISTÓRIA UFRRJ. *Livro 4 - batismo de Livres, 1848-1881- Itaguaí*, p. 2, frente.

<sup>35</sup> MARTINHO, Lenira Menezes., *op. cit.*, p. 43-45.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p.130-131

<sup>37</sup> É importante ressaltar que não se considerava, no início do século XIX, a infância como uma fase de vida, na qual a criança deveria ser separada do mundo dos adultos, tendo seus interesses próprios e sendo iniciadas nos problemas da vida, através de um processo de aprendizado com técnicas pedagógicas. O aprendizado, neste momento, tinha um caráter mais empírico e a crianças, no caso o caixeiro pequeno de 10, 12, 14 anos, vai aprender em contato direto com o dia-a-dia do adulto. *Ibid.*, p.82.

exploração.<sup>38</sup> Sem contar com uma rede de relações sociais, ele aderia ao mundo do patrão, aspirando ser como ele.

Essa intenção de ser como seu patrão estava calcada na perspectiva de mobilidade social. Ao analisar os caixeiros como um grupo socioprofissional, a historiadora Martinho Menezes notou os elementos que o aproximaram do patrão. O caixeiro se sentia solidário a ele, pois o via como alguém que conseguiu seu negócio por meio do trabalho e dedicação. Como o negociante muitas vezes havia começado sua vida como caixeiro, tendo conseguido adquirir seu próprio negócio, ou tornado-se sócio de um comerciante por meio do casamento ou da concessão de sociedade dada por seu patrão, essa mentalidade reforçava os laços de solidariedade. Assim, o caixeiro não percebia a exploração de seu trabalho, tanto que as associações criadas por eles tinham mais características assistencialistas do que a pretensão de fazer frente à exploração do trabalho,<sup>39</sup> diferentemente do que acontecia entre os artesãos. A conduta do comerciante passava a ser um exemplo a ser seguido para que o caixeiro se preparasse para que, em um futuro muito próximo, também se tornasse um proprietário. Mais do que a imposição do patrão de uma dinâmica de trabalho paternalista, havia a adesão do empregado. Portanto, era mais interessante para o negociante português radicado a contratação de um caixeiro que seguisse o perfil português, recém-chegado, de pouca idade, para que ele pudesse controlar e doutrinar sem, ou utilizando pouco, a força.

Dessa maneira, mediante uma leitura do requerimento do vereador Francisco de Paula Duarte publicado no *Diário do Rio de Janeiro* de 1846, a contratação de Antônio Rodrigues de Azevedo, aos quinze anos, como primeiro caixeiro da casa de negócios do português radicado Antônio José Tavares, se efetivou não exatamente por conta das habilidades mercantis do primeiro, mas, sim, em virtude de um perfil preferido pelos patrões, para que estes pudessem exercer sua autoridade patriarcal sem problemas. Ou seja, a prática de relações patronais herdadas do período colonial, fruto de uma sociedade marcada pelo trabalho escravizado e que temia a população nativa e a inconveniência da sua ascensão social. Mesmo modernizando seus negócios, os portugueses radicados continuavam a impor sua mentalidade paternalista nas relações patronais. Isso não significa, porém, a negação do caráter meritório da contratação de Rodrigues de Azevedo.

É possível que outros primeiros caixeiros tenham se candidatado à vaga, visto que o início do século XVIII concentrou uma alta entrada de muitos rapazes portugueses para

---

<sup>38</sup> Cabe salientar que não havia regulamentação oficial já jornada de trabalho do caixeiro.

<sup>39</sup> MARTINHO, Lenira Menezes., *op. cit.*, p. 82.

trabalhar no comércio brasileiro.<sup>40</sup> A interação pode ter ocorrido em decorrência das orientações valorativas básicas de ambos os portugueses,<sup>41</sup> que compreendem objetivos, estratégias, moralidade e os valores de cada indivíduo. É possível que Antônio José Tavares tenha notado em Antônio Rodrigues de Azevedo diretrizes de vida das quais ele compartilhava e que lhe possibilitaria a exploração e sua doutrinação durante o trabalho. É presumível, também, que este motivo tenha corroborado para que José Tavares tenha permitido o matrimônio de Rodrigues de Azevedo com sua filha, Mariana Rosa Tavares,<sup>42</sup> posteriormente, de Azevedo.

Porém, é provável, ainda, que o principal motivo da aprovação do enlace matrimonial de sua filha e seu caixeiro fosse parte de uma estratégia de Antônio José Tavares para garantir os bons serviços de Antônio Rodrigues de Azevedo. Possivelmente oriundo da Ilha de Fayal,<sup>43</sup> Antônio José Tavares em algum momento, veio para o Brasil, se instalando em Itaguaí. Casou-se com D. Maria Pimenta de Sampaio, natural da freguesia de Jacarepaguá.<sup>44</sup> O casal teve três filhos: José Pinto Tavares, Antônio Pinto Tavares e Mariana Rosa Tavares.

Mesmo sem a data exata do matrimônio de Antônio Rodrigues de Azevedo e Marianna Rosa Tavares, é viável supor que tenha ocorrido antes de vinte e oito de novembro de 1838, data de batismo do primeiro filho do casal, Henrique. Nascido dois meses antes do seu batismo, Henrique foi registrado como filho legítimo, o que significa que os pais, anteriormente, estabeleceram uma união na Igreja Católica.<sup>45</sup> É interessante notar que o avô materno foi o padrinho do primeiro filho do casal. Essa escolha sugere que havia uma boa relação entre Antônio José Tavares e Antônio Rodrigues de Azevedo. O aceite possibilita supor, ainda, que o enlace matrimonial foi uma estratégia de José Tavares com intuito de preservar o bom trabalho exercido por Antônio Rodrigues de Azevedo. É cabível supor, também, que Antônio Rodrigues

---

<sup>40</sup> *Ibidem*.

<sup>41</sup> *Ibid.*

<sup>42</sup> Também encontrada sob a grafia de Marianna, com dois “n”, como consta nas fontes PET- HISTÓRIA UFRRJ. *Livro 4 - Batismo de livres de Itaguaí 1848 – 1881 – Itaguaí*, fl. 122v e JORNAL DO COMMERÇIO DO RIO DE JANEIRO, n. 00118(1), p. 3, 16 de dez. de 1851. Disponível em: <[https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=364568\\_04&pagfis=2067](https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=364568_04&pagfis=2067)>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>43</sup> Ilha de Faial situa-se no extremo Ocidental do Grupo Central do arquipélago dos Açores e pertence a Portugal. Esta informação de que Antônio José Tavares era da Ilha de Faial é susposta a partir de uma nota no *Jornal do Commercio*. Ao que parece, alguém precisava falar com Antônio José Tavares que se dizia ser oriundo da Ilha da Fayal e que possivelmente estava vivendo ao sul da província. Por essa razão, não temos a certeza de que tratava-se do sogro de Azevedo. Cf. JORNAL DO COMMERÇIO DO RIO DE JANEIRO, n. 00338, p. 3, 20 de jan. 1828. Disponível em: <[https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=364568\\_01&pagfis=1344](https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=364568_01&pagfis=1344)>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>44</sup> Conforme consta no assento de batismo do filho se Antônio Rodrigues de Azevedo, o Jayme. Ver: PET- HISTÓRIA UFRRJ. *Livro 4 - Batismo de livres de Itaguaí 1848 – 1881 – Itaguaí*, fl. 122v.

<sup>45</sup> MARCÍLIO, Maria Luiza. Os Registros paroquiais e a História do Brasil. *Varia História*, Belo Horizonte, nº 31, p. 13- 20, jan. 2004.

de Azevedo exercia um trabalho de qualidade na Antônio José Tavares & Comp., mediante as funções que desempenhou até a morte de seu sogro e liquidação da Companhia.

De acordo com o requerimento de Francisco de Paula Duarte, Rodrigues de Azevedo chegou a Itaguaí em outubro de 1823 para trabalhar como primeiro-caixeiro. É provável, como acontecia com frequência, que ao ser contratado por José Tavares Azevedo tenha exercido atividades gerais dentro da Companhia de Negócios,<sup>46</sup> se responsabilizando pela limpeza, atendimento ao balcão e em ensinar o ofício a outros caixeiros e escravizados. O empenho, dedicação, é demonstrativo de bom trabalho e levaram Azevedo a assumir as principais transações,<sup>47</sup> visto que, com a morte de Antônio José Tavares e a liquidação da Companhia de Negócios, encontramos Antônio Rodrigues de Azevedo ocupando o cargo de gerente.<sup>48</sup>

De acordo com o Código Comercial de 1850, o gerente era responsável por administrar o negócio e prestar conta justificada aos outros sócios a respeito das decisões tomadas.<sup>49</sup> É possível que o trabalho de Azevedo fosse do agrado de Tavares e que, não querendo perder seu funcionário, arranjou o casamento de sua filha com ele, modificando a relação patrão e empregado para de família. Se o casamento de sua filha com o seu funcionário era interessante para Antônio José Tavares, para Rodrigues de Azevedo, já aderindo ao mundo do seu patrão, o casamento foi um ótimo negócio, permitindo-lhe ascender socialmente ao se tornar sócio da companhia.

Contudo, o requerimento do vereador Francisco de Paula Duarte, que foi aprovado pela Câmara de Itaguaí, continha informações apenas sobre a trajetória de Antônio Rodrigues de Azevedo a partir de outubro de 1823. Nada costava a respeito do período anterior a essa data, diferentemente da denúncia feita por Antônio José Silveira.

“O Roceiro” utilizou da mesma seção “Correspondência” do *Diário do Rio de Janeiro* para publicar o ofício de Antônio João da Silveira, endereçado à Câmara. Sua intenção, como ele próprio declarou, era que “(...) chegasse ao conhecimento das autoridades competentes para

---

<sup>46</sup> MARTINHO, Lenira Menezes., *op. cit.*, p.80

<sup>47</sup> CORREIO MERCANTIL E INSTRUCTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL, n. 0318, p. 2, 16 de dez. de 1858. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=217280&pagfis=15486>>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>48</sup> CORREIO MERCANTIL E INSTRUCTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL, n. 0318, p. 2, 2 de nov. de 1858. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=217280&pagfis=15486>>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>49</sup> BRASIL. Lei 556 de 25 de jun. de 1850 – Código Comercial. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-normaactualizada-pl.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2024.

que pudessem tomar as devidas providencias legais frente aos acontecimentos que colocavam em risco a honra e a dignidade da nação brasileira.”<sup>50</sup> E continua:

Ilms. Sr. Da Camara Municipal – Diz Antônio João da Silveira que por amor a verdade e dignidade da nação a que tem a honra de pertencer, declara e jura aos Santos Evangelhos que o Sr. Vereador d’essa ilustre câmara, Antônio Rodrigues de Azevedo, baptisado na freguesia de Santo Marinho de Vila Nova de Gaia, bispado do Porto, não é cidadão brasileiro: por quanto o dito vereador chegou à cidade da Bahia quando já esta cidade era governada pelo General Madeira, e pegou em armas contra a independência. A vista, pois, do artigo sexto, paragrafo ... da lei fundamental do império precisa-se para ser cidadão Brazileiro; primeiro: ser nascido no império; segundo, ser filho de pae ou mae brasileira ainda que nascido em país estrangeiro com tanto que viesse estabelecer domicilio; terceiro, os de paes brasileiros em serviço da nação ainda que não venham estabelecer domicilio no império; quarto, todos aqueles nascidos em Portugal e suas possessões, sendo já residentes no Brasil na época em que se proclama a independência, adherirão a mesma tácita ou expressamente. Ora, em nenhum d'estes casos está aquelle vereador, porque chegou à província da Bahia no ano de 1823 e a independência foi declarada em sete de setembro de 1822. Por todas estas razões não pode ser vereador [...].<sup>51</sup>

Como é possível observar, Silveira afirma que Antônio Rodrigues de Azevedo foi batizado em Vila Nova de Gaia e entrou no Brasil, em 1823, pela Bahia, onde teria lutado ao lado de Portugal nas lutas em prol da independência ocorridas na Bahia. Em outras palavras, nesse primeiro momento, de acordo com Silveira, Azevedo não era cidadão brasileiro, pois teria tentado impedir a independência do Brasil, o que demonstra que pós-independência, ser cidadão brasileiro não se restringia ao local de nascimento.

A definição da cidadania brasileira presente na Constituição de 1824 foi fruto das discussões e percepções existentes, após a independência do Brasil, sobre Portugal e os portugueses. Para Gladys Sabina Ribeiro, referência nos estudos sobre a independência do Brasil, o período que sucedeu ao Grito do Ipiranga ainda era de tensão. O caráter regenerador das Cortes de Lisboa produziu o entendimento de que tanto Portugal quanto os portugueses seriam a favor da redução da autonomia do Brasil. Dessa maneira, estes passaram a ser vistos, pelos favoráveis a separação do Brasil do Império Português, como em prol da manutenção da autonomia, como “maus” e, portanto, inimigos.

Exemplo desses ódios pode ser visto na trajetória do Tenente Coronel Inácio Luís Madeira de Melo, nomeado pelo governo português, em fevereiro de 1822 para exercer o cargo de comandante das armas na Província da Bahia. Após a proclamação da independência por

<sup>50</sup> DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 07118, p.2, 25 de jan. de 1846. Disponível em: <[https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094170\\_01&pagfis=29494](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094170_01&pagfis=29494)>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>51</sup> *Ibidem.*

d. Pedro, Madeira liderou a resistência portuguesa na Bahia, da qual Antônio João da Silveira acusou Antônio Rodrigues de Azevedo de ter participado. O tenente coronel, assim como outros favoráveis às Cortes de Lisboa, eram sinônimos de absolutismo e tirania.<sup>52</sup> Contudo, continuavam existindo “os bons portugueses”, como d. Pedro, que era entendido como “o grande mediador”. Essa divisão ideológica, contendo tanto a presença de nascidos em Portugal e no Brasil, dos dois lados, contribuiu para que a definição de “ser português” fosse destinada àqueles indivíduos que queriam a restauração das relações do Brasil com Portugal, por conseguinte, por meio das Cortes. Não necessariamente precisava ter nascido em Portugal. Portanto, a partir de final de 1822, os inimigos, que eram absolutistas ou tinham posições suspeitas, seriam os “portugueses”, categoria que englobava tanto nascidos em Portugal quanto nascidos no Brasil. Por outro lado, “brasileiros” seriam todos aqueles que defendiam a autonomia do Brasil, rejeitando a imposição das Cortes, daqueles ditos “liberais”. Essa nova roupagem das relações entre portugueses e brasileiros, embasado por critérios políticos, de acordo com os novos tempos, refletiu na Constituição que beneficiou a governança de D. Pedro.

O 6º artigo da Constituição brasileira de 1824 continha um parágrafo que contribuiu para Antônio João da Silveira discutir a cidadania de Antônio Rodrigues de Azevedo. O 4º parágrafo do 6º artigo da Carta previa que todos os nascidos em Portugal, já sendo residentes no Brasil na época da independência, seriam reputados como brasileiro desde que aderissem a ela “expressa ou tacitamente”.<sup>53</sup> Como vimos, Silveira acusou Antônio Rodrigues de Azevedo de não só não ter aderido à independência, como de ter lutado contra ela, na resistência portuguesa liderada por Madeira de Melo. Em fevereiro de 1846, na mesma secção “Correspondência” do *Diário do Rio de Janeiro*, a cidadania brasileira de Azevedo foi defendida por um indivíduo que assinou como “O Justus”.<sup>54</sup> Também se desconhece a sua identidade do defensor, mas cabe destacar que ele frisou a pouca idade de Rodrigues de Azevedo na ocasião da sua entrada no Brasil. Com apenas quinze anos, em 1823, Antônio Rodrigues de Azevedo teria vindo para o Brasil com o intuito de trabalhar no comércio e não “pegar em armas para tomar parte em negócios políticos.”<sup>55</sup>

---

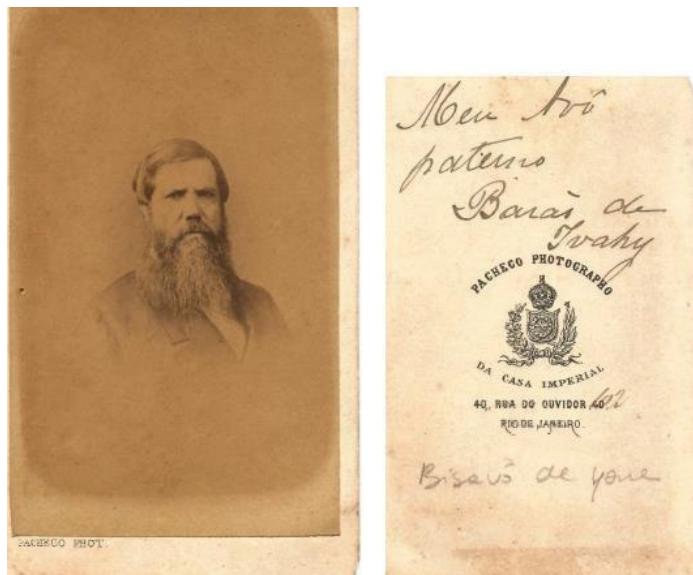
<sup>52</sup> *Ibid.*, p.109.

<sup>53</sup> O quarto parágrafo do artigo sexto da Constituição Brasileira de 1824 está redigido da seguinte forma: “todos nascidos em Portugal, e suas possessões, que sendo já residentes no Brasil na época que se proclamou a independência nas Províncias, onde habitavam adheriram a esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residência”. BRASIL. Constituição política do Império do Brasil. Carta da Lei 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brasil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, Título 2º, art. 6º, Parag. 4º.

<sup>54</sup> DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 07130, p.3, 7 de fev. de 1846. Disponível em: <[https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094170\\_01&pagfis=29547](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094170_01&pagfis=29547)>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>55</sup> *Ibidem*.

**Figura 2: Fotografia de Antônio Rodrigues de Azevedo, em 1864.**



Fonte: BARROS, Vera Beatriz de Jardim Sayão. *Os álbuns de Violeta: trajetórias familiares e gostos sociais nos últimos álbuns de fotografia (Rio de Janeiro, 1855-1897)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina Florianópolis, 2017.

Além do parágrafo 4º do artigo 6º da Constituição de 1824 ter sido utilizado para insinuar que Antônio Rodrigues de Azevedo seria um absolutista, contrário à autonomia do Brasil, também foi usado por Antônio João da Silveira o argumento de que Rodrigues de Azevedo não era brasileiro porque “chegou à província da Bahia no ano de 1823 e a independência foi declarada em sete de setembro de 1822.”<sup>56</sup> “Justus” retoma, então, a defesa, lembrando que o 4º parágrafo considerava “as províncias onde habitavam,”<sup>57</sup> pois a “independência não havia sido proclamada em todos os pontos do Império no mesmo dia: na Bahia, por exemplo, só o foi em julho de 1823.”<sup>58</sup> Ou seja, quando ocorreu o movimento de independência da Bahia, Azevedo já residia na localidade e, portanto, teria nacionalidade brasileira garantida.<sup>59</sup>

A declaração de Antônio Rodrigues de Azevedo e as contínuas inclusões de seu nome nos levantamentos de eleitores feitos no município de Itaguaí pós-independência também

<sup>56</sup> DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 07118, p. 2, 25 de jan. de 1846. Disponível em: <[https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094170\\_01&pagfis=29494](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094170_01&pagfis=29494)>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>57</sup> BRASIL. Constituição política do Império do Brazil. Carta da Lei 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brazil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, Título 2º, art. 6º, Parag. 4º.

<sup>58</sup> DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 07130, p. 3, 7 de fev. de 1846. Disponível em: <[https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094170\\_01&pagfis=29547](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=094170_01&pagfis=29547)>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>59</sup> *Ibidem*.

foram elementos elencados para defender a sua nacionalidade brasileira. Conforme consta na Constituição de 1824, só poderiam ser listados como eleitores, cidadãos brasileiros, ou estrangeiros naturalizados, maiores de vinte cinco anos, com renda líquida anual de 100 mil réis.<sup>60</sup> Contudo, a mesma Carta Magna também previa que menores de vinte cinco anos poderiam ter o direito ao voto desde que fosse “(...) o primeiro caixeiro das casas de commercio.”<sup>61</sup> Situação na qual se enquadrava Azevedo, como foi evidenciado no requerimento de Francisco de Paula Duarte.

Por isso, nas primeiras eleições de juiz de paz e de vereadores no município de Itaguaí, em 1823, Antônio Rodrigues de Azevedo foi listado como eleitor, tal como nas eleições que se seguiram. Outro argumento de Francisco de Paula Duarte, seu compadre e defensor, é o de que o vereador português, em momento algum, utilizou sua situação de estrangeiro para obter algum benefício.<sup>62</sup> Citou ainda, em seu requerimento, a justificativa de Rodrigues de Azevedo para solicitar dispensa do serviço na Guarda Nacional, atestando problemas de saúde, e não o fato de ser estrangeiro.<sup>63</sup> Desse modo, para além do embasamento na Constituição e os levantamentos eleitorais em Itaguaí, em tempo algum, Rodrigues de Azevedo se declarou estrangeiro. Essa foi a base da argumentação de Paula Duarte para confirmar a cidadania de seu compadre.

A união desses argumentos no requerimento de Francisco de Paula Duarte fez com que o governo provincial confirmasse a cidadania brasileira de Antônio Rodrigues de Azevedo. De novo nas páginas do *Diário do Rio de Janeiro*, agora, porém na sessão “Interior”, foi publicado, no dia 16 de março, quatorze dias após ter recebido o parecer da Câmara Municipal de Itaguaí, a resposta do governo provincial que confirmou a cidadania brasileira de Antônio Rodrigues de Azevedo.<sup>64</sup> Sem muitas explicações, o presidente do Palácio do Governo da Província assinou a documentação. Não houve novos questionamentos sobre a sua cidadania. O brasileiro adotivo, Antônio Rodrigues de Azevedo, não só manteve o cargo de vereador, em 1846, como também

---

<sup>60</sup> BRASIL. Constituição política do Império do Brazil. Carta da Lei 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brazil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Título 2º, art. 6º, Parag. 4º.

<sup>61</sup> *Ibidem*. Vale ressaltar que também poderiam ser eleitores os menores de vinte cinco anos que fossem casados ou oficiais militares.

<sup>62</sup> De acordo com a lei, nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e Maranhão, todos os cidadãos brasileiros que podiam ser eleitos e tivessem menos de 60 anos e mais de 21 anos, seriam alistados para o serviço das Guardas Nacionais. Ver: BRASIL. Lei 18 de agosto de 1831. Disponível em: <[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html)>. Acesso em 30 abr. 2024.

<sup>63</sup> DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 07198, p. 1, 2 de mai. de 1846. Disponível em: <[https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=094170\\_01&pagfis=29813](https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=094170_01&pagfis=29813)>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>64</sup> DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n. 07161, p. 1, 16 de mar. de 1846. Disponível em: <[https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=094170\\_01&pagfis=29673](https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=094170_01&pagfis=29673)>. Acesso em 25 abr. 2024.

disputou as eleições seguintes, chegando, inclusive, à presidência da Câmara Municipal de Itaguaí.

### **1.2. A criação da câmara municipal de Itaguaí**

A Câmara Municipal de Itaguaí foi criada em decorrência da emancipação político-administrativa do município, processo que ocorreu após a vinda da família Real para o Brasil. Tendo por objetivo garantir a coesão territorial brasileira sob o domínio português, a administração do príncipe regente d. João implementou uma série de medidas que compunham um projeto já conhecido. Antes mesmo da vinda da família real, d. Rodrigo de Souza Coutinho, quando era ministro da Secretaria de Estados dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos, elaborou um projeto para modernizar o Império. Uma de suas medidas previa a mudança da sede do governo para o Brasil, por considerar a então colônia o principal alicerce econômico do Império Português. Mediante as ameaças francesas e a pressão inglesa, esta medida foi posta em prática. Assim, a convicção de que os cargos administrativos teriam que ser ocupados por homens com perfis mais técnicos foi posta de lado para incluir setores da elite nativa.<sup>65</sup> Assim, Coutinho tinha o intuito de garantir a governabilidade territorial, evitando explosões revolucionárias, tal como ocorreu nas antigas Treze Colônias, na América do Norte.

D. Rodrigo também defendia uma aliança com os ingleses para garantir a unidade do vasto Império português.<sup>66</sup> A neutralidade de Portugal frente ao impasse internacional entre ingleses e franceses foi visto pelo Império Britânico como uma política ambígua.<sup>67</sup> A não aderência de Portugal ao Bloqueio Continental imposto por Napoleão e a partida da Família Real Portuguesa para o Brasil, escoltada por navios ingleses, foram suficientes para tranquilizar a Grã-Bretanha da aliança estabelecida com o príncipe regente, d. João. Tanto que, após um mês da partida da Família Real Portuguesa para o Brasil, tropas inglesas ocuparam a Ilha da Madeira como forma de impôr uma rápida negociação sobre o comércio entre a Grã-Bretanha e o Brasil. Com interesse no comércio brasileiro, tanto para direcionar as suas manufaturas, quanto para ter acesso às matérias-primas, a abertura dos portos brasileiros a nações amigas, em 1808, foi uma exigência feita pela Inglaterra para retirar o seu domínio na Ilha da Madeira. Portanto, nessa perspectiva, Coutinho realizou uma série de alterações em seu projeto inicial,

<sup>65</sup> ALBUQUERQUE, Matheus Fernandes, *op. cit.*, p. 299.

<sup>66</sup> MEIRELLES, J. G. *A família real no Brasil: política e cotidiano (1808-1821)*. São Bernardo do Campo: Editora UFABC, 2015, p. 91.

<sup>67</sup> GOMES, Wenderson de Souza; CHAVES, Cláudia Maria das Graças. A Transferência da Corte para o Brasil: A visão de Resende Costa Filho sobre o processo de automação do Brasil (1809-1820). In: *Anais da Sociedade Brasileira de Estudos do Oitocentos*. Niterói: Sociedade de Estudos dos Oitocentos-SEO, v. 2, 2017, p. 5.

tudo para garantir o domínio português em todo o seu Império, especialmente no Brasil. É nessa linha que se insere emancipação de Itaguaí.

O processo de autonomia de Itaguaí foi uma mudança de ordem política e administrativa, visando os interesses da nova corte do Rio de Janeiro. Entre os anos de 1808 e 1822, oito novos municípios foram criados, ao passo que em todo período que se estende de 1565 a 1808 somente dez tiveram tal benefício.<sup>68</sup> Assim, durante a administração de d. João, havia uma política deliberada de emancipações que almejava enraizar a Corte mesmo nas regiões dela mais afastadas.

Desse modo, por meio de um alvará, datado de 5 de julho de 1818, Itaguaí foi elevada à condição de vila, deixando de ser subordinada a Angra dos Reis e ao Rio de Janeiro. Nesse momento, a porção de terras que compreendia Itaguaí era bem maior do que é atualmente.<sup>69</sup> Abrangia as freguesias de São Pedro e São Paulo de Ribeirão das Lajes (atual Paracambi) e Nossa Senhora da Conceição do Bananal (atual Seropédica), além de Mangaratiba.<sup>70</sup> Contudo, somente após dois anos de publicação do alvará é que se realizou, em caráter definitivo, a emancipação política-administrativa de Itaguaí.

A demora do processo de emancipação político-administrativo foi resultado da atuação do proprietário do maior engenho de açúcar de Itaguaí, Antônio Gomes Barroso. Em finais do século XVIII e início do século XIX, se fortaleceu a agricultura voltada para a exportação no Rio de Janeiro. Nesse momento, Itaguaí, ainda pertencendo à Fazenda de Santa Cruz, reunia todas as características benéficas para se tornar uma importante lavoura canavieira.<sup>71</sup> Desse modo, inaugurou-se na região, em 1796, um engenho de açúcar. Em 1803, o governo português pôs à venda o engenho para reduzir dívidas no tesouro na província do Rio de Janeiro, que estaria mal administrado. Após três anos, o engenho foi vendido para uma sociedade integrada por Antônio Gomes Barroso que, posteriormente, se tornou o único dono do negócio.<sup>72</sup> Este indivíduo era um negociante português que chegou ao Brasil ainda adolescente. Sua

---

<sup>68</sup> ITAGUAÍ. Secretaria municipal de educação e cultura. *Coletâneas de nossas memórias - Itaguaí, a cidade do porto*. Itaguaí / RJ, 1º edição. 2010, p. 22.

<sup>69</sup> *Ibidem*.

<sup>70</sup> As emancipações político-administrativas de Paracambi e Seropédica só aconteceram durante o século XX. Isto é, a desvinculação dos dois municípios com Itaguaí se deu, respectivamente, em 1960 e 1990. No que se refere à Mangaratiba, tal processo ocorreu em 11 de novembro de 1831.

<sup>71</sup> Itaguaí, além de ser próxima do Rio de Janeiro, contava com escravizados treinados em diferentes ofícios, o que facilitaria a construção de um engenho de açúcar. Assim, foi erguido, sob a supervisão do coronel Manuel Martins do Couto Reis, o Engenho de Itaguaí. ITAGUAÍ. Secretaria municipal de educação e cultura. *Coletâneas...* op. cit., p. 22.

<sup>72</sup> *Ibidem*, p.19.

proeminência se deu ao investir no tráfico de africanos, tendo sido considerado o maior comerciante do ramo na praça do Rio de Janeiro.<sup>73</sup>

Mesmo sendo nomeado alcaide-mor<sup>74</sup> de Itaguaí, Gomes Barroso se mostrava insatisfeito com a emancipação do município. Ele alegou que as delimitações da nova Villa compreendiam o seu engenho de açúcar que foi um bem adquirido por meio da compra e não doação de sesmarias, como ocorria comumente na época.<sup>75</sup> Ele temia que, com a emancipação, o Império passasse a ter ingerência sobre suas terras. Isto é, que houvesse intromissão do Governo Imperial nos seus negócios. Devido ao seu poder econômico e influência política, Barroso conseguiu que o alvará da emancipação de Itaguaí fosse revogado e a autonomia do município chegou a ser suprimida em 1819. Mas essa supressão não durou muito tempo. Em 1820, a instalação do município de Itaguaí ocorreu de forma definitiva, inclusive, com a criação de uma Câmara Municipal, cujos vereadores, posteriormente, demonstraram seu apoio à independência do Brasil.

### 1.3. Os caminhos da independência em Itaguaí

Por meio de uma publicação na *Gazeta do Rio de Janeiro* feita pela Câmara Municipal de Itaguaí, em 1822, encontramos o posicionamento dos vereadores do município e de alguns moradores, como Antônio José Tavares, ao movimento de independência. Em 15 de junho de 1822, os vereadores do novo município e o primeiro empregador de Antônio Rodrigues de Azevedo mandaram publicar na *Gazeta do Rio de Janeiro* um artigo que demonstrava seu apoio ao movimento de independência liderado por d. Pedro, como se pode conferir abaixo:

Senhor – A Camara e o Povo da Villa de S. Francisco Xavier de Itaguahy, que deve a magnanimidade do senhor D. João VI, a sua elevação à ordem de Villa, ainda que pequena em comparação das agigantadas Povoações do Brazil, com tudo não menos sentimental, quando se trata da Causa Publica, em aderir as medidas adoptadas, e levadas à Agusta Presença de Vossa Alteza Real como Príncipe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo do Reino do Brazil, pela Camara e liberaes nobres cidadãos da Corte do Rio de Janeiro, protestão a Vossa Alteza Real a mesma adesão, e que nunca jamais desmentirão da sua fidelidade para como seu Augusto Príncipe, (...) quanto cabe no bom Patrício, no leal Brazileiro, fazendo todos os sacrifícios a bem seguridade dos direitos do homem social, antepondo os interesses particulares ao bem geral do Estado, prestando-se com os seus bens e suas pessoas a quanto possa contribuir para o bem da ordem. (...) Eis-aqui pois, Senhor, os votos da Camara, do Clero, e do Povo desta pequena e leal Villa, que espera que Vossa Alteza Real, os aceites como nascidos de corações não

<sup>73</sup> FRAGOSO, João Luís Ribeiro. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992, p. 264.

<sup>74</sup> Era o cargo mais elevado que correspondia ao oficial de justiça. ITAGUAÍ. Secretaria municipal de educação e cultura. *Coletâneas de nossas memórias - Itaguaí, a cidade do porto*. Itaguaí / RJ, 1º edição. 2010, p. 22.

<sup>75</sup> *Ibidem*.

corrompidos, mas só ambiciosos do bem, que esperamos do Ramo Bragantino, que hoje vejeta no aurifero Brazil. Villa de S. Francisco Xavier de Itaguahy aos 15 de junho de 1822 - Custodio Gonçalves Maia (...) Juiz Almotacé (...) Vigário Antônio José de Castro (...) Raimundo Pires Teixeira, Antônio José Tavares (...).<sup>76</sup>

Verifica-se que não foram somente os vereadores de Itaguáí que, em 1822, demonstraram apoio à independência. Alguns moradores do município também assinaram o documento. Um deles foi Antônio José Tavares, o primeiro empregador de Antônio Rodrigues de Azevedo em Itaguáí, conforme visto anteriormente.

Antônio José Tavares era detentor de muitos bens em Itaguáí. Brasileiro adotivo, conforme a constituição de 1824,<sup>77</sup> possuía, em Itaguáí, duas fazendas: Sacco da Prata e a Fazenda de Itaguahy.<sup>78</sup> Esta última, possivelmente, foi a mais rica da região e se localizava no atual bairro de Mazomba.<sup>79</sup> Além de fértil para o plantio de café, havia nela ainda um trapiche.<sup>80</sup> Arrendado para uma importante Companhia de Negócios da região, a Francisco José Cardoso & filho,<sup>81</sup> ficou conhecido, após 1852, como Trapiche do Barroso. Produzindo, em suas terras, possivelmente, açúcar e café, e tendo um trapiche, deduz-se que José Tavares integrava o comércio de abastecimento.

O lucrativo comércio de abastecimento, mediante a navegação de cabotagem, desenvolveu-se rapidamente na região Centro-Sul do Brasil, em função das mudanças políticas e populacionais em decorrência da chegada da Família Real Portuguesa. Com o aumento populacional e a transformação do porto do Rio de Janeiro no principal entreposto comercial do Império Português, a partir de 1808, o comércio de abastecimento e de matéria-prima advindas de Goiás, Minas Gerais e São Paulo, foi ampliado. Além disso, o Rio de Janeiro também era a entrada de produtos manufaturados europeus e de negros do continente africano

<sup>76</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, n 0092, p. 478, 1 de ago. de 1822. Disponível em: <<https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=749664&pagfis=7412>>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>77</sup> De acordo com o próprio parágrafo quarto do artigo sexto da Constituição de 1824, mencionado anteriormente.

<sup>78</sup> CORREIO MERCANTIL E INSTRUCTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL, p. 2, 9 de abril de 1859. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=217280&pagfis=15992>>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>79</sup> Foi encontrado um anúncio de José Ribeiro da Fonseca vendendo uma parte da Fazenda de Itaguahy, da qual era proprietário em 1838. Cf. JORNAL DO COMMERCIO DO RIO DE JANEIRO, n. 00163, p. 4, 24 de jul. de 1838. Disponível em: <[https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=364568\\_02&pagfis=10304](https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=364568_02&pagfis=10304)>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>80</sup> MOREIRA, Gustavo Alves Cardoso, *op. cit.*, p.152.

<sup>81</sup> Francisco Cardoso & filho era uma companhia de negócios de Itaguáí composta pelo português Francisco José Cardoso e seu filho, Manoel José Cardoso. O primeiro, se estabeleceu em Itaguáí, provavelmente, ainda jovem, onde constituiu família, ao contrair matrimônio com a filha de Antônio Pinto Carneiro da Fontoura, que exerceu por muitos anos o cargo de escriturário da Fazenda de Santa Cruz. Além de participar espaços políticos de Itaguáí, pai e filho foram responsáveis, através de sua companhia de negócios, por abrir um canal entre o Trapiche do Barroso e o Porto do Casaca. Sobre essa questão, ver: ITAGUAÍ. Secretaria municipal de educação e cultura. *Coletâneas de nossas memórias - Itaguáí, a cidade do porto*. Itaguáí / RJ, 1º edição. 2010, p. 30-31.

para serem distribuídos as outras províncias. Dadas essas transformações, o comércio feito pela navegação de cabotagem se constituía como uma atividade de giro rápido, o que permitia o retorno do capital empregado e o seu lucro em um espaço curto de tempo. Isso ocorria, pois, além de transportar mercadorias de abastecimento, também havia a possibilidade dos espaços sobressalentes dos navios serem alugados para o transporte de pessoas.<sup>82</sup>

À medida que se ampliou o mercado consumidor da capital e o comércio de exportação, esses negociantes portugueses envolvidos no comércio de cabotagem estabeleciam relações estreitas com grandes produtores rurais. Responsável pelo transporte e comercialização da produção e pela redistribuição de mercadorias importadas no interior das províncias, estes negociantes, com intuito de garantir a continuidade do fornecimento de gêneros de primeira necessidade e matéria-prima para exportação, passaram a investir parte do seu capital financeiro em empreendimento agro-industrial e pecuário.<sup>83</sup> Este aumento nas transações comerciais fez com que se estabelecessem laços pessoais de amizade e colaboração mutua entre os fazendeiros e os negociantes. Assim, estes últimos passaram a atender interesses pessoais dos produtores rurais, como a compra e envio de mercadorias não existentes no interior da província e a ajuda em encontrar moradia para o filho do fazendeiro quando este ia para capital estudar. Por vezes, esse estreitamento de relações entre negociantes e fazendeiros, iniciados por acordos comerciais, se consolidavam pelo matrimônio.<sup>84</sup> Esse pode ter sido o caso de Antônio José Tavares, que se casou com D. Maria Pimenta de Sampaio, natural de Jacarepaguá.

É importante ressaltar que no ano da declaração dos vereadores e de alguns moradores, como Antônio José Tavares, em apoio à independência, Itaguaí abrigou uma comunidade de negócios. O viajante francês Saint-Hilaire esteve na Vila de Itaguaí e declarou que as margens das estradas eram ocupadas por homens brancos que construíram suas vendas e lojas.<sup>85</sup> Em 1836, foi a vez do alemão Carl Seidler descrever um lucrativo esquema comercial em Itaguaí.<sup>86</sup> Se outrora os cargueiros de Itaguaí levavam três dias percorrendo as estradas até o Rio de Janeiro, naquele momento, já não era mais preciso. Os negociantes locais passaram a providenciar o transporte por mar. As cargas eram conduzidas por estradas somente até Itaguaí. Assim, de acordo, com o viajante alemão, os negociantes estabelecidos em Itaguaí operavam

---

<sup>82</sup> GORENSTEIN, Riva. Comercio e política: o enraizamento de interesses mercantis portugueses no Rio de Janeiro (1808-1830). In: MARTINO, Lenira Menezes; GORENSTEIN, Riva. *Negociantes e Caixeiros na sociedade da independência*. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes: Rio de Janeiro, 1993, p. 163.

<sup>83</sup> *Ibidem*, p.145

<sup>84</sup> *Ibid.*, p. 146.

<sup>85</sup> SAINT-HILAIRE. Auguste de. *Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo, 1822*. São Paulo: Edusp, 1974.

<sup>86</sup> SEIDLER, Carl. *Dez anos no Brasil*. Brasília: INL, 1976.

sob margem de lucro na faixa de 50% a 70%, fazendo com que a cidade, em poucos anos, se tornasse, famosa e rica. Corroborando a proeminência comercial de Itaguaí descrita por Carl Seidler, foi publicado pelo *Jornal do Commercio*, em 1839, que Itaguaí era a segunda maior vila do comércio da Província do Rio de Janeiro.<sup>87</sup> Essa condição favorável de Itaguaí para o comércio fez do primeiro empregador de Antônio Rodrigues de Azevedo um indivíduo de poderio econômico no município.

Após o casamento de Antônio Rodrigues de Azevedo com a filha de Antônio José Tavares, as relações entre os dois portugueses se estreitou. Em primeiro de janeiro de 1845, José Tavares concedeu sociedade a Rodrigues de Azevedo em sua Antônio José Tavares & Comp. Nela, foi empregado todo o patrimônio de Tavares, desde as fazendas até as dívidas.<sup>88</sup> O questionamento que paira é o motivo desse ato, já que, geralmente, os primeiros-caixeiros tornavam-se sócios das Companhias onde trabalhavam, mediante o casamento com a viúva ou a filha do dono.<sup>89</sup> A concessão da sociedade tendo ocorrido anos depois ao enlace matrimonial nos demonstra que o caso do Azevedo não seguiu o que era costumeiro no mundo dos negócios carioca pós-independência. Possivelmente, em virtude do seu sogro contar com outros dois filhos. Se num primeiro momento não era da vontade de Antônio José Tavares tornar Antônio Rodrigues de Azevedo seu sócio, o que teria mudado, em 1845? A resposta pode estar nas eleições para vereador de Itaguaí, 1844.

Com a vitória de Antônio Rodrigues de Azevedo para constituir a Câmara Municipal de Itaguaí, durante o quatriênio de 1845 a 1848, talvez Antônio José Tavares objetivasse reafirmar a relação do seu genro para com a Companhia. E provável que houvesse temor que o trabalho desenvolvido por Rodrigues de Azevedo na Antônio José Tavares & Comp., já destacado, fosse afetado por seus serviços político-administrativos. Portanto, torná-lo sócio, isto é, também dono da Companhia, seria uma tentativa de que ele continuasse zelando pelo que passou a ser seu. Ou ainda, José Tavares pretendesse ter acesso a pessoas de interesse e/ou favores que pudessem beneficiar seu negócio. Para além dessas especulações sobre o estabelecimento da sociedade, Rodrigues de Azevedo dirigia a Antônio José Tavares & Comp., juntamente com seu sogro e o

<sup>87</sup> JORNAL DO COMMERCIO DO RIO DE JANEIRO, n. 00113, p. 2, 19 de mai. de 1839. Disponível em: <[https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568\\_02&hf=memoria.bn.br&pagfis=11280](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=364568_02&hf=memoria.bn.br&pagfis=11280)>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>88</sup> DIÁRIO DO RIO DE JANEIRO, n: 06905, p. 4, 1 de jan. de 1845. Disponível em: <[https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=094170\\_01&pagfis=28736](https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=094170_01&pagfis=28736)>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>89</sup> MARTINHO, Lenira Menezes. .., *op. cit.*, p. 56.

cunhado, José Pinto Tavares.<sup>90</sup> Aparentemente, até a morte de José Tavares, a relação dos três era amistosa, como demonstram os assentos de batismo dos três primeiros filhos de Azevedo cujos padrinhos foram o sogro e os cunhados.<sup>91</sup> No entanto, com o falecimento do primeiro sócio da Antônio José Tavares & Comp, em 1851 e, posteriormente, a liquidação da Companhia, foi a público a relação nada amistosa, naquele período, entre Azevedo e seu cunhado.

De acordo, com a legislação mercantil da época, sócios poderiam optar pela dissolução de uma Companhia, mediante ao falecimento de qualquer um dos individuos que compunham a sociedade. Em 02 de novembro de 1858, Antônio Rodrigues de Azevedo e Manoel José Cardoso apresentaram ao público, na secção publicações a pedido do jornal *Correio Mercantil e Instructivo, Político, Universal, do Rio de Janeiro*, “(...) todas as peças do referido processo para que se veja o que é a justiça actualmente naquela villa.”<sup>92</sup> O processo em questão era referente a denúncia de fraude feita por José Pinto Tavares, deferida ao seu cunhado e o então Juiz de órfãos da vila de Itaguaí, Manoel José Cardoso, que foi acatada pelo Juiz Municipal do termo de Itaguaí, Dr. Domingos de Andrade Figueira. Com o falecimento de Antônio José Tavares, os demais sócios, Pinto Tavares e Rodrigues de Azevedo, optaram pela dissolução da Antônio José Tavares & Comp. De acordo com a mesma publicação de 1858, citando o artigo “344º e seguintes do Código do Comércio”,<sup>93</sup> cabia ao gerente da Companhia, que nesse caso era Azevedo, proceder a liquidação da extinta firma, “(...) de cujo cabedal havia de formar inventário e balanço nos quinze dias imediatos a morte do primeiro sócio e a consequente dissolução da sociedade, pondo-o logo no conhecimento do sócio sobrevivente.”<sup>94</sup>

Esse trecho fazia referência direta a Lei 556, de 25 junho de 1850, destinada a regulamentar o comércio no período Imperial. Cujo parágrafo 1º do artigo da secção oitava, referente a liquidação da sociedade, versava sobre uma das obrigações do liquidante, que

---

<sup>90</sup> CORREIO MERCANTIL E INSTRUCTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL, n. 0318, p. 2, 16 de dez. de 1858. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=217280&pagfis=15486>>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>91</sup> Antônio Pinto Tavares foi padrinho de Maria, em, e José Pinto Tavares padrinho de Antônio, em. Ver em: CÚRIA DE ITAGUAÍ – *Batismo de Pessoas Livres da Freguesia de São Francisco Xavier de Itaguaí*, Livro 3 - 1839-1847, fls. 25f e 15v, primeiro assento e terceiro assento.

<sup>92</sup> CORREIO MERCANTIL E INSTRUCTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL, n. 0318, p. 2, 2 de nov. de 1858. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=217280&pagfis=15486>>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>93</sup> BRASIL. Lei 556 de 25 de jun. De 1850 – Código Comercial. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-normaactualizada-pl.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2024.

<sup>94</sup> CORREIO MERCANTIL E INSTRUCTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL, n. 0318, p. 2, 2 de nov. de 1858. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=217280&pagfis=15486>>. Acesso em 25 abr. 2024.

consistia em elaborar um balanço “(...) do cabedal social nos 15 (quinze) dias imediatos a sua nomeação, pondo o logo no conhecimento de todos os sócios.”<sup>95</sup> Caso não fosse cumprido, o mesmo artigo informa que seria nomeado em juízo uma administração liquidadora às custas do liquidante, se forem sócios. Foi justamente a partir desse balanço que pautou a denúncia de José Pinto Tavares.

O cunhado e sócio de Antônio Rodrigues de Azevedo o acusou, inicialmente de não cumprir com os deveres do liquidante. Na mesma secção a pedido, porém, do *Jornal do Comércio*, do Rio de Janeiro, datado de 17 de maio de 1853, que mesmo não tendo sido assinado foi replicado pelos jornais *Diário do Rio de Janeiro* e *Correio Mercantil e Instructivo, Político, Universal* do Rio de Janeiro, somos informados sobre detalhes que não foram mencionados por Antônio Rodrigues de Azevedo e Manoel José Cardoso, em 1858. A alegação do motivo da “publicidade dos actos judiciaes, (...) uma necessidade para que o público saiba o que se passa na vila de Itaguaí e os governantes se convençam do que é administração da justiça por juízes leigos (...),” foi em função da atuação, no processo, do Comendador Francisco José Cardoso,<sup>96</sup> pai de Manoel José Cardoso,<sup>97</sup> e que na época ocupava o cargo de Juiz de Municipal e Comercial. Pelo teor da publicação, mesmo não conhecendo o seu autor, percebemos que foi elaborada por alguém que não acreditava na inocência de Azevedo. Provavelmente, este tenha sido o motivo de ter iniciado a narrativa dos trâmites judiciais pelo não cumprimento, por parte de Antônio Rodrigues de Azevedo, dos deveres de liquidante, conforme o artigo 345, referente à apresentação do balanço da Antônio José Tavares & Comp., no prazo de 15 dias. O que resultou na intimação judicial de Antônio Rodrigues de Azevedo.

Sendo intimado e tendo apresentado um balanço da Companhia que era sócio, Antônio Rodrigues de Azevedo foi acusado por José Pinto Tavares de fraude. De acordo com a publicação do *Correio Mercantil e Instructivo, Político, Universal, do Rio de Janeiro*, de 1858, Rodrigues de Azevedo alegou que apresentou em juízo um balanço do qual já tinha oferecido a aprovação de Pinto Tavares, que, não tendo reclamado ao prazo de 10 dias, deveria ser julgada procedente, como previa o artigo 348 do Código Commercial.<sup>98</sup> Este estabelecia que o

<sup>95</sup> BRASIL. Lei 556 de 25 de jun. De 1850 – Código Comercial. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-normaactualizada-pl.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2024.

<sup>96</sup> Inclusive, a publicação a pedido foi direcionada ao Comendador Francisco José Cardoso. JORNAL DO COMMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, nº 0136, p. 2, 17 de maio de 1853. Disponível em: <[https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568\\_04&pasta=ano%20185&pesq=%22Ant%C3%B4ni%20Rodrigues%20de%20Azevedo%22&pagfis=5277](https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=364568_04&pasta=ano%20185&pesq=%22Ant%C3%B4ni%20Rodrigues%20de%20Azevedo%22&pagfis=5277)>. Acesso em: 10 de mai. de 2024.

<sup>97</sup> MOREIRA, Gustavo Alves Cardoso, *op. cit.*, p. 236.

<sup>98</sup> CORREIO MERCANTIL E INSTRUCTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL, n. 0318, p. 2, 2 de nov. de 1858. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/DocReader.aspx?bib=217280&pagfis=15486>>. Acesso em 25 abr. 2024.

sócio que não aprovasse o trabalho do liquidante teria o prazo de 10 (dez) dias para reclamar. Após esse período a reclamação não seria admitida.<sup>99</sup> Entretanto, conforme a publicação, Tavares teria alegado que assinou o balanço feito por Azevedo em 31 de outubro de 1852, na presença do Juiz de órfãos, Manoel Jose Cardoso, que representava os interesses dos herdeiros menores de idade, Antônio Pinto Tavares e Henrique Monteiro de Azevedo, irmão e sobrinho de Tavares. Porém, a documentação foi rasurada.

E, no que se refere ao ano da assinatura, no lugar do número dois havia o número um, remetendo ao ano findo. Desse modo, José Pinto Tavares não teria como recorrer, pois os dez dias de prazo teriam terminado, de acordo com a nova data do balanço. Antônio Rodrigues de Azevedo, por sua vez, alegou que a rasura foi devido a uma confusão, e que o balanço ficou pronto e assinado por Pinto Tavares em 1851, porém com data do ano seguinte, algo que ele percebeu e corrigiu.<sup>100</sup> O Juiz do Municipal e Commercial, em exercício, o Comendador Francisco José Cardoso, ao julgar o processo aberto por Tavares, deu parecer favorável a Azevedo e ao seu filho, Manoel José Cardoso. Após ser denunciada em jornal a atuação de Francisco José Cardoso em negócio de interesse de seu filho, a causa foi levada para instâncias superiores e, sob a decisão do júri, tanto Azevedo quanto Manoel José Cardoso foram inocentados.

Para além das rusgas entre sócios, que também eram família, é indiscutível o quanto Antônio José Tavares foi importante para a inserção de Antônio Rodrigues de Azevedo em Itaguaí. De funcionário, tornou-se genro e sócio de um negociante proeminente no município. Como tal, não é estranho encontrar José Tavares aderindo ao projeto de independência liderado pelo príncipe regente, d. Pedro. Foram os negociantes da região Centro-Sul, com centro no Rio de Janeiro, que primeiro apoiaram o processo de independência, no que, posteriormente, foram seguidos pelos grandes proprietários de terras e escravizados.<sup>101</sup> Os motivos dessa adesão inicial por grande parte dos negociantes portugueses radicados nas províncias do centro-sul, como Antônio José Tavares, seria a perda de sua influência, conquistada desde a vinda da família real para o Brasil, com a Revolução do Porto e a instauração das Cortes Portuguesas.

---

<sup>99</sup> BRASIL. Lei 556 de 25 de jun. De 1850 – Código Comercial, art. 348. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-normaactualizada-pl.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2024.

<sup>100</sup> CORREIO MERCANTIL E INSTRUCTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL, n. 0318, p. 2, 2 de nov. de 1858. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=217280&pagfis=15486>>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>101</sup> FLORINDO, Gláuber Miranda. *Roupas velhas ou novas: as câmaras municipais no processo de construção do Estado Imperial brasileiro (Mariana, 1828-1834)*. Tese (Doutorado em História) – Pós graduação em História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018, p. 66.

A inabilidade das Cortes portuguesas fez com que comerciantes portugueses radicados na região Centro-Sul se articulassem em torno da figura de d. Pedro, principalmente após o retorno de D. João VI para Portugal. Como já foi apontado anteriormente, a vinda da família real portuguesa para o Rio de Janeiro, em 1808, favoreceu os negociantes portugueses aqui radicados. Portugal deixou, então, de ser o intermediário nas transações comerciais, assim como a tributação também deixou de ter como destino final a metrópole europeia.<sup>102</sup> Contudo, em face da assinatura do Tratado de Comercio e Navegação com a Inglaterra, em 1810, e a quebra do monopólio comercial adquirido dois anos antes, em 1808, estes negociantes tiveram perdas. Necessitaram, assim, além da modernização das companhias de negócios, de medidas protetivas do rei. Nesse contexto, os negociantes radicados se articularam a fim de influírem na corte do príncipe regente d. João, buscando compensações e vantagens. Mesmo não conseguindo recuperar o monopólio, conseguiram que parte de seus interesses fossem atendidos, como por exemplo, a concessão do monopólio do comércio de cabotagem, já mencionado. Entretanto, ao eclodir o Movimento do Porto, em 1820,<sup>103</sup> e, posteriormente, mediante a convocação das Cortes em Lisboa e a eleição de seus representantes, houve aqueles que temeram pelo futuro de seus negócios. É importante frisar que, inicialmente, antes da convocação das Cortes de Lisboa, não havia interesse do Reino Unido em se separar de Portugal. Os filhos dos negociantes portugueses radicados e seus descendentes, tendo ido estudar no exterior, em Portugal ou na Inglaterra, tiveram acesso aos ideais do liberalismo, e também ansiavam por modernizar o Estado luso-brasileiro.<sup>104</sup> A elaboração de uma Constituição sob esses ideais, como era proposto pela Revolução do Porto, foi bem aceita por eles. Contudo, se por um lado, o movimento português possuía esse aspecto modernizador, por outro também tinha um caráter de regeneração, tendo em vista que foi articulado pela descontente burguesia do Porto, que buscava retomar seu protagonismo na economia do Estado português.<sup>105</sup> Nesse sentido, a revolução

---

<sup>102</sup> *Ibidem*.

<sup>103</sup> O Movimento do Porto, também conhecido por Movimento Vintista, teve início em 1820. Sua principal reivindicação era a convocação das Cortes, não pelo rei português, mas pela nação portuguesa. Assim, a constituição das Cortes Portuguesas contou com a participação de vários grupos distintos da sociedade (nobres, militares, clero e, posteriormente, o povo), e tinha o intuito de elaborar uma constituição, a fim de estabelecer uma monarquia constitucional. Mediante esta reforma liberal que estava para acontecer, D. João VI e seus ministros temeram a perda da sua governabilidade, tanto em Portugal quanto no Brasil, uma vez que, após a criação da constituição, se restabelecesse o antigo pacto colonial entre Portugal e o Brasil. Portanto, foi ofertado dois principais projetos. Um que previa a ruptura com Portugal e o outro o retorno de D. João VI para o país. Logo, essa reforma liberal portuguesa não buscava o retorno do rei que se encontrava na colônia, mas a restruturação da sua nação. O retorno de D. João VI se deu mediante a questões internas no Brasil. Ver: SOUZA, Iara L. F. S. Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo 1780-1831*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. São Paulo, 1997, p. 120-133.

<sup>104</sup> GORENSTEIN, Riva., *op. cit.*, p.142.

<sup>105</sup> RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. *Os Símbolos do poder*. Brasilia: Unb Editora, 1995, p. 23.

vintista e seus articuladores buscavam restabelecer o lugar de Portugal no Império português, devido aos seus interesses econômicos.

Gladys Sabina Ribeiro aponta que as constantes ameaças de separação presentes nos discursos dos dois lados, na metrópole e no Reino-Unido, antes de sete de setembro de 1822, podem ser entendidos sempre como hipóteses, arma que servia para intimidar e ameaçar interlocutores.<sup>106</sup> Na prática, não se visava separação, uma vez que não era interessante para nenhum dos dois lados. Os negociantes metropolitanos queriam ter acesso as riquezas do Brasil e queriam permanecer com os seus negócios, já existentes na metrópole. Portanto, a emancipação política não estava em questão naquele momento. Até os integrantes das Cortes de Lisboa, especialmente aqueles advindos da região do Porto, rejeitarem a autonomia adquirida pelo Brasil.

À medida em que negociantes e lideranças políticas, principalmente os da região centro-sul, percebiam as intenções das Cortes de Lisboa de restringir a autonomia política do então Reino Unido, passou-se a discutir o Brasil como um corpo político autônomo. Em tese defendida em 1997, Iara Lis Carvalho Souza tenta compreender justamente como o Brasil se constituiu como um corpo político autônomo, na passagem do século XVIII para o XIX, evidenciando a soberania liberal que se constrói em torno da figura de D. Pedro.<sup>107</sup> Com a pressão feita pela Corte de Lisboa e o retorno de D. João VI para Portugal, tanto os negociantes quanto autoridades do Reino Unido, especialmente da região Centro-Sul, passaram a vislumbrar uma possível separação da metrópole para assegurar benefícios já obtidos. Havia ainda a possibilidade de se obter outros mais, em decorrência dos cargos político-administrativos que ficariam vagos com a medida. Entretanto, da mesma forma que temia-se o absolutismo e a tirania das Cortes, também havia preocupações com o processo de independência. Temia-se que ele se desdobrasse em anarquia, com conflitos generalizados, parecidos com a Revolução do Haiti, o que colocaria em risco a elite senhorial dominante.<sup>108</sup>

Nesse período, havia, além dos apoiadores das Cortes, diversos projetos distintos de Brasil em um pós-independência. Para tanto, era necessário que houvesse uma figura com capacidade de “domar a cena política.”<sup>109</sup> Essa figura foi reconhecida no príncipe regente d.

---

<sup>106</sup> RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. 1997. Tese Doutorado) – Curso de História, Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997, p. 82.

<sup>107</sup> *Ibidem*, p. 15.

<sup>108</sup> Por elite senhorial entende-se comerciantes, lavradores e pecuaristas. Cf: FRAGOSO, João. A Nobreza da república: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI-XVII). *Topoi*: Rio de Janeiro, nº:1, 2000, p. 55.

<sup>109</sup> SOUZA, Iara L. F. S., *op. cit.*, p.90

Pedro, devido à sua ação medidora diante de seu pai, D. João VI, e manifestantes que apoiavam as Cortes.<sup>110</sup> Desse modo, não foi uma condição natural - ser filho de d. João VI - que levou D. Pedro à posição de imperador do Brasil, mas, antes, uma escolha feita por diferentes grupos que detinham interesses distintos na manutenção da Corte no Rio de Janeiro.

Com a proposição de independência, era necessária a vinculação de sua imagem como tal. Para isso, fez-se uso das câmaras municipais. Dentre as opções de projetos de nação, a monarquia constitucional surgiria como a principal, pois visaria “(...) contribuir para o bem da ordem,”<sup>111</sup> isto é, evitar a anarquia e fazer prevalecer com os interesses da classe dominante. Dessa forma, D. Pedro, um Bragança, teria que governar sob as diretrizes de uma Constituição. Essa ressignificação de sua imagem, como rei constitucionalista, deveria ocorrer para a ampliação de sua base de apoio. Para tanto, recorreu-se às Câmaras Municipais, com o objetivo de instaurar uma soberania e, ao mesmo tempo, dar legitimidade a D. Pedro. A Câmara, até a Constituição de 1824, era tanto um órgão administrativo quanto judiciário, que debatia e arbitrava, em nível local, o poder político, respondendo pela justiça, fazenda e milícia frente ao poder régio,<sup>112</sup> daí sua legitimidade. O estabelecimento desse enlace entre o príncipe regente e as câmaras municipais permitiu que as instituições municipais se desligassem imediatamente das regulamentações das Cortes de Lisboa,<sup>113</sup> como vimos na carta enviada pela Câmara Municipal de Itaguaí em apoio ao príncipe regente. Esta e alguns moradores aderiram a esta medida de tornar visível os laços com d. Pedro, como fica claro no início da declaração publicada na *Gazeta do Rio de Janeiro*, reforçando que “(...) quando se trata da Causa Publica, (...) Camara e liberaes nobres cidadãos da Corte do Rio de Janeiro; protestão (...) a mesma adesão, e que nunca jamais desmentirão da sua fidelidade para como seu Augusto Príncipe.”<sup>114</sup> Com este trecho, a Câmara de Itaguaí e moradores proeminentes, como Antônio José Tavares, destituíam o poder das Cortes de Lisboa sobre a instituição local e garantiam seus benefícios.

A adesão ao príncipe regente sob o uso de termos como “Causa Publica”, “Príncipe Regente Constitucional” e “liberaes nobres cidadãos”, nos revelam que a Câmara Municipal de

<sup>110</sup> Em virtude a interferência do príncipe regente d. Pedro, D. João não utilizou-se da violência para com os manifestantes que apoiavam as Cortes de Portugal. De modo pacífico, d. Pedro liderou as negociações, concedeu as exigências dos constitucionais, por meio da assinatura de D. João VI em decretos. Ademais, também jurou por si e seu pai pelas Cortes feitas em Lisboa. O que fez com que Constitucionalista, burocratas, negociantes e ricos fazendeiros identificassem nele qualidades necessárias para um possível governante. *Ibidem*, p.139

<sup>111</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, n 0092, p. 478, 1 de ago. de 1822. Disponível em: <<https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=749664&pagfis=7412>>. Acesso em 25 abr. 2024.

<sup>112</sup> SOUZA, Iara Lis Carvalho. A adesão das Câmaras e a figura do Imperador. *Revista Brasileira Histórica*, São Paulo, v. 18, n. 36, p. 1.

<sup>113</sup> *Ibidem*, p.194.

<sup>114</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, n 0092, p. 478, 1 de ago. de 1822. Disponível em: <<https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=749664&pagfis=7412>>. Acesso em 25 abr. 2024.

Itaguaí e alguns de seus moradores, tal como ocorreu pelas demais províncias do Brasil, aprovavam o processo de independência sob liderança da figura do príncipe regente, desde que fosse sob as rédeas de uma Constituinte. Dessa maneira, as Câmaras apareceram como um oposto às Cortes, sendo autônomas com relação a elas e capazes de legitimar a soberania de d. Pedro, fundamentada no liberalismo. Essas manifestações forçaram as Cortes portuguesas a se depararem com um movimento interno no Brasil, que rompia com contratos ajustados entre Lisboa e Rio de Janeiro.

A partir da independência, a elite do eixo centro-sul – Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais – garantiu a manutenção do seu poder, mas também a oportunidade de novos investimentos. Em Itaguaí, indivíduos como Antônio José Tavares, que detinha recursos para depender apenas de si mesmo, operaram com uma boa margem de lucro ao escoar sua própria produção agrícola e também aquela advinda de São Paulo e Minas Gerais, percorrendo o Caminho Novo da Piedade<sup>115</sup> até a Corte imperial. Era na manutenção de benefícios desse tipo que a sociedade de negócios itaguaiense estava interessada. Além disso, a independência representou a possibilidade de acessar espaços políticos até então monopolizados por portugueses de nascimento, em sua maioria cortesãos.

A formação de um novo país permitia que essa elite ocupasse novos espaços. Como consta na declaração, publicada em 1822 na *Gazeta do Rio de Janeiro* pela câmara municipal e moradores de Itaguaí, apoiando o príncipe regente, eles esperavam que “(...) Vossa Alteza Real, os aceitasse como nascidos de corações não corrompidos, mas só ambiciosos do bem (...).”<sup>116</sup> A publicação terminou sem que fosse desenvolvido o que esses apoiadores esperavam de d. Pedro e da independência. Somente sinalizaram, como “ambiciosos do bem”, que havia, entre eles, uma pretensão de conquistar mais do que tinham. E, se estavam garantindo sua fidelidade a d. Pedro, o faziam com esse objetivo. Provavelmente, estavam interessados em ocupar cargos públicos e políticos para encaminhar seus interesses.

---

<sup>115</sup> ITAGUAÍ. Secretaria municipal de educação e cultura. *Coletâneas de nossas memórias - Itaguaí, a cidade do porto*. Itaguaí / RJ, 1º edição. 2010, p. 25. O Caminho Novo da Piedade surgiu no século XVIII para o transporte do ouro oriundo de Minas Gerais, e ligava Santa Cruz à antiga Freguesia de Nossa Senhora de Lorena, em Cachoeira Paulista. A estrada passava por Itaguaí, São João Marcos, Rio Claro, Bananal de São Paulo, São José do Barreiro, Areias etc. Esta via que ficou conhecida como Estrada Geral para São Paulo foi responsável pelo povoamento ao seu redor, visto que, a Coroa Portuguesa querendo garantir a construção, conservação e segurança da importante via, doou sesmarias. Com a decadência do ouro e a expansão da cafeicultura do país, a estrada foi utilizada para o escoamento do café. Cf. BONDIM, Mirian. *A freguesia de Mangaratiba na Independência do Brasil*. [s.l]: [s.n], 2022, p. 22-24. Também vale ressaltar que esta estrada foi utilizada por D. Pedro I com destino a São Paulo no translado que culminou com a proclamação da independência do Brasil. Na volta, foi saudado por moradores de Itaguaí. Cf. ITAGUAÍ. Secretaria municipal de educação e cultura. *Coletâneas de nossas memórias - Itaguaí, a cidade do porto*. Itaguaí / RJ, 1º edição. 2010, p. 106.

<sup>116</sup> GAZETA DO RIO DE JANEIRO, n 0092, p. 478, 1 de ago. de 1822. Disponível em: <<https://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=749664&pagfis=7412>>. Acesso em 25 abr. 2024.

Mesmo não tendo encontrado Antônio José Tavares exercendo qualquer cargo político imediatamente após a independência, ele tinha interesse nesse processo. Tanto que, em 1836, José Tavares foi nomeado Juiz de órfãos<sup>117</sup> do município de Itaguaí. Tratava-se de um cargo de responsabilidade, cuja forma de escolha era proporcional à quantidade de habitantes. Conforme consta nas ordenações Manuelinas e Filipinas, só havia juízes de órfãos na localidade que tivesse mais de quatrocentos habitantes. Em 1836, Itaguaí possuía mais de dois mil habitantes.<sup>118</sup> Tavares, portanto, foi eleito pelos moradores,<sup>119</sup> demonstrando sua proeminência na região. Desse modo, é possível perceber que havia interesse por parte de Antônio José Tavares, em ocupar cargos públicos. Interesse que já existia quando deu o seu apoio a D. Pedro e ao movimento de independência.

Portanto, após essa exposição, fica evidente que a insatisfação da classe dominante da região centro-sul favoreceu o processo de independência. Nesta localidade se concentrava um alto fluxo de comerciantes portugueses e descendentes radicados no Brasil, principalmente com a vinda da Família Real Portuguesa, que queriam garantir a ordem, o que significava, grosso modo, que não queriam perder as vantagens conseguidas. Por outro lado, também, temiam que ocorresse algo semelhante ao que foi a Revolução do Haiti, a subversão dos dominados, a população nativa e os escravizados. Entre a “tirania” e a “anarquia”, esta mesma classe dominante, a qual pertencia Antônio José Tavares, mesmo que inicialmente não tenha chegado ao consenso de qual modelo político o Brasil deveria aderir após a conquista da independência, vislumbram na figura do príncipe regente, d. Pedro, uma solução. Para isso, era preciso ressignificar sua imagem, o que seria feito pelas câmaras municipais. Instituições oriundas do período colonial que desempenhavam um amplo poderio nas províncias, as câmaras agiam sem intermédios. Esse formato que vai ser modificado com a Constituição de 1824. A classe dominante local, que constituía as Câmaras Municipais, aprovava a figura de d. Pedro desde que estivesse submetido a uma Constituição. Por estarem sob os ideais do liberalismo e para pleitearem novos espaços político-administrativo, criados a partir da independência, trabalhavam pela criação de uma monarquia constitucional.

---

<sup>117</sup> O cargo de Juiz de Órfãos tinha sob a responsabilidade, além dos órfãos (menores de idade), questões relativas à família, o que significava o envolvimento na realização de inventários e partilhas, permitindo-lhe acesso a um bom capital financeiro, advindo dos processos que administrava, a ele afiançados. Tais recursos poderiam ser emprestados ao Estado ou a particulares. Ver em: CARDOZO, José Carlos da Silva; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. A importância de ser Juiz de Órfãos (Porto Alegre século XIX). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*: Rio Grande do Sul, nº 151, 2016, p. 163.

<sup>118</sup> o Censo do Rio de Janeiro assinalou que a população de Itaguaí em 1821 se multiplicou até atingir o total de 17.339 habitantes (10.113 escravos), de acordo com a estimativa provincial de 1840. RUIZ, Ricardo Muniz de., op. cit., p. 17.

<sup>119</sup> CORREIO OFICIAL DO RIO DE JANEIRO, n. 00036, p. 143, 18 de fev. de 1831. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=709530&pagfis=729>>. Acesso em 25 abr. 2024.

Vale ainda destacar o papel das Câmara Municipais na ratificação da Constituição outorgada por D. Pedro I, elaborada por uma comissão após o fechamento da Assembleia Constituinte.<sup>120</sup> Com a validação de boa parte das Câmara Municipais das províncias da região Centro-Sul, tal como Itaguaí, o Imperador confirmou a instância política e de representação, oriunda dos princípios liberais, mas negava à Assembleia o papel fundamental na criação do Estado. Esse dualismo de D. Pedro I entre o despotismo, herança do período colonial, e atitudes mais progressistas, pautada nos ideais liberais que permeavam o período, também refletiram no conteúdo da Constituição, nas legislações seguintes e, por consequência, na organização e dinâmica dos órgãos políticos-administrativos locais, como veremos a seguir.

---

<sup>120</sup> SLEMIAN, Andréa. *Sob o Império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 136.

## CAPÍTULO II- AS NORMAS DO IMPÉRIO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 1846- 1850

Como vimos, a inserção de Antônio Rodrigues de Azevedo, em Itaguaí, foi mediada por um negociante. Um ano antes de雇用 Azevedo, Antônio José Tavares foi partidário da independência do país, sob a figura do então Príncipe Regente d. Pedro. Após o Grito do Ipiranga, foi constituída uma Assembleia com a responsabilidade de elaborar uma Constituição.

No entanto, os deputados apresentaram diversas leituras de como se estabeleceria a relação dos poderes da monarquia constitucional. Alguns eram favoráveis a que as províncias tivessem mais autonomia, enquanto outros defendiam a centralização do poder. Mesmo nesse último grupo, havia discordâncias sobre se a centralização deveria estar alicerçada no executivo, ou seja, no Imperador, ou no legislativo, nos deputados e senadores. Em desacordo com o caminho que estava seguindo as discussões da Assembleia Constituinte, D. Pedro I decidiu usar seu Exército para fechar a Assembleia.<sup>121</sup> Dessa maneira, a Carta Magna, outorgada em 1824, foi elaborada por um Conselho de dez membros escolhidos pelo Imperador. Em seu texto, foi criado o Poder Moderador, que consolidou a centralização do poder nas mãos do Imperador.

A Constituição de 1824 possuía apenas três artigos sobre as câmaras municipais. Em um deles, autorizava a criação de uma legislação própria para organizá-las. Em outro, definia que somente as funções administrativas seriam de responsabilidade dos vereadores, reduzindo o poder das câmaras municipais que, antes da independência, também exerciam funções políticas e judiciais. A Constituição de 1824 também previa a criação dos governos provinciais que, já nos anos finais da primeira metade do século XIX, tutelavam as câmaras municipais. Nesse sentido, a partir da vereança do brasileiro adotivo, Antônio Rodrigues de Azevedo, é possível compreender o funcionamento da Câmara Municipal de Itaguaí, destacando a dinâmica com as autoridades do governo provincial fluminense, entre 1846 e 1850, período no qual, encontramos, pela primeira vez, Azevedo como vereador.

### 2.1. A organização da câmara de Itaguaí

Antônio Rodrigues de Azevedo foi um vereador assíduo. Entretanto, nem todos os vereadores tiveram o mesmo compromisso com a vida parlamentar. Nas sessões de 1846 a 1850, encontramos inúmeras faltas dos vereadores e a utilização dos suplentes como solução para não haver prejuízos aos trabalhos parlamentares. Porém, antes de entrarmos nos debates,

---

<sup>121</sup> SLEMIAN, Andréa., *op. cit.*, p 80-120.

vejamos as características organizacionais e a dinâmica das sessões da Câmara Municipal de Itaguaí.

A implementação das câmaras municipais foi efetivada pela monarquia portuguesa com objetivo de garantir a representação e consequente integração política dos grupos situados nas localidades do vasto Império Português.<sup>122</sup> Suas atribuições foram regulamentadas pelas Ordenações do Reino de Portugal, isto é, um conjunto de leis positivadas a partir do século XV, concomitante à formação do Estado Português. A presidência das câmaras municipais, conforme regulamentado pelas Ordenações Filipinas, era destinada a um Juiz de Fora ou Ordinário.<sup>123</sup> Com o advento da Constituição de 1824, a presidência passou a ser assumida pelo vereador mais votado.<sup>124</sup> Contudo, não há menção a quem presidiria as sessões na sua ausência. Como previa a Constituição de 1824, no dia 1º de outubro de 1828, foi publicada uma lei com noventa artigos relativos às competências e dinâmicas dos cargos de vereadores e de juízes de paz. Além de versar sobre a quantidade de vereadores que constituíam a câmara municipal (sete em vilas e nove em cidades),<sup>125</sup> reforçava que o candidato a vereador mais votado seria o presidente da instituição. Entretanto, não havia nada a respeito da escolha de um substituto do presidente, em caso da ausência do mais votado.

Ao analisar as sessões da Câmara Municipal de Itaguaí, de 1846 a 1850, compreendemos que o vice-presidente conduziu a instituição na ausência do presidente. Na sessão de 11 de julho de 1846, o presidente, Luiz José Lopes, comunicou aos demais vereadores, por meio de um ofício, que não poderia presidir a sessão por precisar ir à sua casa. E, nesse momento, passou a presidência da câmara de Itaguaí ao vereador Antônio Rodrigues Azevedo.<sup>126</sup> Analisando somente essa ata, parece que José Lopes escolheu, por critério próprio, o seu substituto para exercer a presidência na sua ausência. Contudo, na abertura do livro de atas das sessões da Câmara Municipal de Itaguaí, de 1846 a 1879, Azevedo, após esclarecer a função do livro, o assinou enquanto Vice-Presidente.<sup>127</sup> E, portanto, substituto formal do presidente nas suas ausências, ou quaisquer outros impedimentos.

---

<sup>122</sup> FLORINDO, Glauber Miranda., *op. cit.*, p. 17-27.

<sup>123</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, Título LXV. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: 15 de nov. 2024.

<sup>124</sup> BRASIL. Constituição política do Império do Brasil. Carta da Lei 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brasil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886, artg. 167º.

<sup>125</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, Artg. 1º.

<sup>126</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 7, verso, e 8, frente.

<sup>127</sup> *Ibidem*, p. 1, frente.

Até 1850, não encontramos nenhuma legislação referente às câmaras municipais que tratasse sobre a constituição do cargo de vice-presidente, entretanto, a eleição dos vereadores e juízes de paz de Itaguaí, em 1849, indicou que, assim como para o cargo de presidente, havia uma relação entre o quantitativo de votos e a designação do vice-presidente. Na sessão de 14 de julho de 1849, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, ocorreu a apuração dos votos para eleger os vereadores em Itaguaí, no exercício do quadriênio de 1849 a 1852.<sup>128</sup> Na ocasião, o candidato José Antônio Airosa recebeu o maior número de votos, 868, seguido por Antônio Rodrigues de Azevedo, 818. Portanto, de acordo com a Constituição e a lei de outubro de 1828, José Antônio Airosa tornou-se o presidente da Câmara de Itaguaí. Entretanto, em função de suas constantes ausências, Antônio Rodrigues de Azevedo presidiu interinamente várias sessões.

A lei 1º de outubro de 1828 conferiu aos vereadores o direito de se ausentarem das sessões desde que fossem por motivos legítimos. A cada ano ocorria, na Câmara de Itaguaí, quatro sessões ordinárias. Cada uma delas deveria durar, no mínimo, seis dias.<sup>129</sup> Esses dias eram escolhidos, previamente, pelos vereadores em exercício e não tinha a obrigatoriedade de serem consecutivos. Também, havia a possibilidade, em caso de “negócio urgente”, de o presidente convocar a câmara extraordinariamente.<sup>130</sup> Na sessão extraordinária de 18 de novembro de 1846, o presidente interino Antônio Rodrigues de Azevedo convidou os demais vereadores de Itaguaí para a realização de outra sessão extraordinária, em 14 de dezembro, a fim de tratar de negócios urgentes.<sup>131</sup> Dessa maneira, tendo o conhecimento prévio das datas das sessões, os vereadores tinham a possibilidade, conforme previsto pela Lei 1º de outubro de 1828, de informar e justificar, com um motivo justo, a sua ausência futura.<sup>132</sup> Contudo, nenhuma legislação imperial pós-independência definiu quais seriam os motivos considerados justos. Deixando a cargo dos vereadores de Itaguaí a conceitualização.

---

<sup>128</sup> É importante ressaltar que a eleição para o exercício do quadriênio de 1849 a 1852 ocorreu, conforme a Lei Regulamentar das eleições de 1846, em 1848. Contudo, por motivos que veremos mais à frente, o governo provincial declarou nula essas eleições, necessitando que fosse realizada uma nova. *Ibid.*, p. 99, frente, 100 verso.

<sup>129</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 25º.

<sup>130</sup> *Ibidem*, artg. 26º

<sup>131</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 36, frente.

<sup>132</sup> “O Vereador que tiver impedimento justo o fará constar ao Presidente; e se faltar sem justificado motivo, pagará nas cidades por cada falta 4\$000 e nas villas 2\$000 para as obras do Conselho, que o Secretario carregará logo em receita. Faltando os Vereadores actuaes, chamar-se-hão os immediatos em votos, quando o impedimento passar de 15 dias, ou a urgencia, e importancia dos negocios exigir o numero completo de Vereadores.” BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 28º.

Como nenhum documento semelhante a um regimento interno foi encontrado no período de 1846 a 1850, supomos, mediante as justificativas que apareceram, que, para os vereadores de Itaguaí, problemas de saúde e o exercício de outros cargos municipais configuravam motivos justos. Na sessão extraordinária de 5 de agosto de 1846, sob a presidência interina de Antônio Rodrigues de Azevedo, Luís José Lopes informou, por meio de um ofício, a impossibilidade de comparecer à sessão por ter que presidir e prestar juramento para o cargo, recém-criado, de juiz de paz do Curato do Bananal, para o qual havia sido eleito.<sup>133</sup> Nesta mesma sessão, por meio de ofício, o vereador Antônio Vicente Dannemberg também comunicou a sua impossibilidade de comparecer à sessão por “encomodos de saúde.”<sup>134</sup> Os vereadores de Itaguaí aprovaram as ausências de Lopes e Dannemberg.

Entretanto, já ocorreu de a justificativa ‘incômodo de saúde’ não ser considerada como justa, pelos vereadores. Na sessão de 9 de outubro de 1846, presidida por Luís José Lopes, o vereador Antônio Vicente Dannemberg novamente acusou de sofrer de incômodos de saúde. E, por isso, pediu dispensa dessa e de todas as sessões seguintes.<sup>135</sup> O vereador Antônio Rodrigues de Azevedo foi contra, fundando-se em razões que não foram redigidas pelo secretário Luís Augusto da Silva Brandam. A posição de Azevedo levou os demais vereadores a votarem contra o pedido de dispensa de Dannemberg.<sup>136</sup> E, em seguida, multá-lo por se ausentar da presente sessão sem prestar um motivo justo, conforme previa a legislação de 1º de outubro de 1828.<sup>137</sup> Essas multas eram remetidas ao cofre público de Itaguaí, ficando à disposição dos vereadores para despender como achassem necessário.

O exercício de uma função referente a outro cargo municipal, em um determinado episódio, também não foi considerado como um motivo justo para os vereadores se ausentarem de uma sessão na Câmara de Itaguaí. No início da sessão de 29 de julho de 1846, presidida por Luís José Lopes, o vereador Domingos José Teixeira Chaves requereu que fosse aliviado das multas por faltar às sessões dos dias 11, 13 e 28, por estar em serviço policial.<sup>138</sup> O vereador Ayres Higino Monteiro de Baena foi a favor de retirar a multa dos dias 13 e 28, que, segundo ele, “foram lançadas incompetentemente de acordo com o artigo 27º da Ley de 1º de outubro

---

<sup>133</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 13, frente.

<sup>134</sup> *Ibidem*.

<sup>135</sup> *Ibid.*, p. 25, verso.

<sup>136</sup> “Tendo fallado os Vereadores que quizerem sobre a materia, o Presidente a porá á votação, dando tambem o seu voto por ultimo, e o que a maioria decidir se tomará como resolução.” BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 34º.

<sup>137</sup> *Ibidem*, artg. 28º

<sup>138</sup> *Ibid.*, p. 9, verso.

de 1828”.<sup>139</sup> O vereador Baena entendia como ilegais a aplicação de multas nos dias que não ocorreram as sessões marcadas, por falta de quórum, visto que, por não ter havido quantidade mínima de vereadores presentes, não havia como a Câmara aplicar multas aos que faltaram sem prestar uma justificativa correta.<sup>140</sup>

Diferentemente de Baena, Antônio Rodrigues de Azevedo, responsável pelas multas de Chaves, por ter sido o presidente interino nas sessões citadas, foi contra o requerimento, em sua totalidade. Alegou que o vereador não participou à Câmara de Itaguaí, nas sessões das quais se ausentou, que achava-se em serviço público.<sup>141</sup> O vereador Manuel Martins do Couto Reis<sup>142</sup> também foi contra o requerimento de Chaves, não só pela razão apontada por Azevedo, mas pela deliberação da Câmara de Itaguaí de considerar o presidente competente para multar, independentemente de reunião.<sup>143</sup> Ou seja, em algum momento os vereadores da Câmara Municipal de Itaguaí estabeleceram, à revelia da legislação imperial e provincial, que o presidente teria o poder de multar qualquer vereador sem demandar da aprovação da câmara. Desse modo, as justificativas contrárias ao requerimento de Chaves, feitas pelos vereadores Azevedo e Couto Reis, giraram em torno de tecnicidades da legislação Imperial e de um acordo estabelecido, possivelmente em regimento interno, pela Câmara Municipal de Itaguaí.

Após a discussão, o presidente, Luís José Lopes, pôs o requerimento do vereador Domingos José Teixeira Chaves em votação. O resultado não foi surpreendente: os vereadores Manuel Martins do Couto Reis e Antônio Rodrigues de Azevedo foram contra; Domingos José Teixeira Chaves e Ayres Hygino Monteiro de Baena, a favor. Este último destacou que era partidário da absolvição das multas de Chaves somente nos dias 13 e 28 de julho. Nenhum vereador foi contrário à participação de Chaves na votação. Havendo empate, o presidente, em posse do direito ao voto de Minerva, desempatou.<sup>144</sup> Ficou decidido pela absolvição das multas somente nos dias 13 e 28 de julho, como indicou o vereador Ayres Hygino Monteiro de

---

<sup>139</sup> *Ibid.*

<sup>140</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 27º.

<sup>141</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 9, frente e verso.

<sup>142</sup> Por vezes, o nome do vereador aparece nas atas com a grafia “Manoel Martins do Couto Reis”. No texto, manteremos unicamente a forma “Manuel Martins do Couto Reis”.

<sup>143</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 10, frente.

<sup>144</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 27º.

Baena.<sup>145</sup> A aprovação parcial do requerimento de Domingos José Teixeira Chaves demonstrou duas coisas: a primeira, que havia uma discordância entre os vereadores sobre aplicação de multas decididas, unicamente, pelo presidente ou pelo interino, conforme deliberado internamente pela câmara. Mesmo assim, essa prática continuou sendo aplicada, especialmente pelo vereador Antônio Rodrigues de Azevedo, quando exercia a presidência interina, mesmo nos dias em que não houve sessão por falta de quórum. A segunda, que não havia nenhuma legislação imperial ou provincial que impedia o acúmulo de cargos municipais. Por isso, a Câmara de Itaguaí considerava a ausência dos vereadores para executarem outras funções municipais como uma justificativa aceitável, desde que informada com antecedência. Todavia, vale ressaltar que alguns vereadores, diferentemente de Domingos José Teixeira Chaves, foram absolvidos da multa, após apresentarem um motivo considerado como justo pela Câmara de Itaguaí. Na sessão de 21 de abril de 1849, também presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, os vereadores Ayres Hygino Monteiro de Baena, Dr. Raimundo Antônio Teixeira e Francisco Xavier Teixeira justificaram “(...) os motivos da falta do comparecimento à sessão do dia dezoito do corrente.”<sup>146</sup> O secretário, Luiz Augusto da Silva Brandam, não registrou os tais motivos, mas a Câmara de Itaguaí, atendendo às razões apresentadas, os dispensou das multas.

O tema da ausência dos vereadores ocupou, entre 1846 e 1850, boa parte das sessões da Câmara Municipal de Itaguaí, permitindo descortinar aspectos internos da instituição e a dinâmica das sessões da câmara, para além da conceitualização de ‘motivos justos’. Na sessão extraordinária de 10 de setembro de 1846, presidida por Luiz José Lopes, o vereador Manoel Luiz de Lima remeteu um ofício pedindo exoneração das multas que a câmara lhe impôs por ter faltado as sessões ordinárias anteriores. De acordo com o vereador, ele teria participado à câmara os motivos da sua ausência em outro ofício, sendo, portanto, infundadas as multas aplicadas.<sup>147</sup> O vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena foi de opinião que o secretário da câmara procurasse, nos arquivos, o ofício mencionado pelo vereador Lima. Em oposição, o vereador João Rodrigues de Oliveira Vereza propôs que a questão fosse remetida à Comissão da Casa para que ela, em posse das informações prestadas pelo secretário, emitisse um parecer sobre a questão.<sup>148</sup> Posto em votação pelo presidente, foi aprovado o requerimento de Vereza contra o voto de Baena. A partir das ausências do vereador Manoel Luiz de Lima ficou mais

<sup>145</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 10, frente.

<sup>146</sup> *Ibidem*.

<sup>147</sup> *Ibid.*, p. 18, verso.

<sup>148</sup> *Ibid.*, p. 19, frente.

clara a existência e a dinâmica de uma comissão atuando no interior da Câmara Municipal de Itaguaí.

A Comissão da Casa, ou da Câmara, também era parte do sistema organizacional próprio da Câmara Municipal de Itaguaí. Nenhuma legislação imperial ou provincial referente às câmaras municipais indicavam a constituição de uma Comissão da Casa. Na realidade, a única comissão que a legislação imperial exigia era aquela que seria constituída por cinco “cidadãos probos”,<sup>149</sup> nomeados pelos vereadores, com a função de avaliar o estado e indicar possíveis melhoramentos de estabelecimentos públicos.<sup>150</sup> Na sessão de 9 de julho de 1846, em virtude de um requerimento do vereador José Pereira Tavares, a Câmara Municipal de Itaguaí nomeou a dita comissão.<sup>151</sup> Já a Comissão da Casa, de acordo com as atas da Câmara Municipal de Itaguaí, de 1846 a 1850, era constituída por, geralmente, três vereadores, escolhidos mediante a eleições trimestrais no interior da câmara. Como função, tinha a responsabilidade de emitir pareceres sobre todas as matérias a serem debatidas e votadas pelos demais vereadores. A constituição e atuação da Comissão da Casa na Câmara Municipal de Itaguaí, sem que fosse prevista por qualquer legislação imperial, indica que também era oriunda de uma organização própria da referida instituição.

No trimestre no qual o ofício do vereador Manoel Luiz de Lima foi direcionado à Comissão da Casa, eram membros os vereadores José Rodrigues de Oliveira Vereza, José Pereira Tavares e Antônio Rodrigues de Azevedo,<sup>152</sup> e, na sessão extraordinária de 23 de dezembro de 1846, sob a presidência interina de Antônio Rodrigues de Azevedo, emitiram o seguinte parecer:

que o senhor presidente officie ao dito vereador Lima que não tendo ele pedido despesa de comparecer as sessões ordinárias, em que tem sido multados, assim como não ter até o presente, participado a esta Camara a sua mudança de município, que não pode esta Camara sem infringir a Ley de 1828 crucificação aliviar ao referido vereador das multas que esta camara com justa causa lhe tem imposto, assim como que continuava a ser multados em todas as sessões ordinárias, em quanto não participar a Camara da mudança do município.<sup>153</sup>

---

<sup>149</sup> Um homem probo é um homem que é honesto, íntegro, honrado, justo, reto e não comete fraudes.

<sup>150</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 56º.

<sup>151</sup> Foram nomeados os cidadãos que também eram vereadores: José Pereira Tavares, Manuel Martins do Couto Reis, José Rodrigues de Oliveira Vereza, Antônio Rodrigues de Azevedo e Francisco Xavier Teixeira. CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 4, verso.

<sup>152</sup> *Ibidem*, p. 38, verso.

<sup>153</sup> *Ibid.*

Os vereadores membros da Comissão da Casa não encontraram o ofício que o vereador Manoel Luiz de Lima alegou ter remetido, no qual participava que a razão das suas faltas era a mudança de município. Assim, o parecer da Comissão da Casa era de que o secretário informasse a Manoel Luiz de Lima a impossibilidade de aliviar as suas multas, em função da Lei de 1º de outubro de 1828, e que manteria a multa até que o vereador remetesse um documento oficial participando à câmara de Itaguaí a sua mudança de município. O parecer da Comissão foi aprovado. Posteriormente, na sessão de 14 de janeiro de 1847, sob a presidência de Luíz José Lopes, o vereador Manoel Luiz de Lima remeteu um ofício em que acusava o recebimento do comunicado da Câmara. Pedia, no entanto, para ser “(...) aliviado das multas que se lhe tem imposto, por faltar às suas sessões por isso que, com quanto a Camara não tenha recebido em seo oficio, em que comunicava a sua mudança, não é Ella desconhecida.”<sup>154</sup> Na sessão do dia seguinte, sob a presidência de José Lopes, o vereador Antônio Rodrigues de Azevedo requereu o adiamento do ofício de Luiz de Lima, tratado na sessão anterior, até que tivessem um parecer para apresentar à câmara sobre o seu pedido.<sup>155</sup> O requerimento de Azevedo foi aprovado, e, a partir de então, o ex-vereador, Manoel Luiz de Lima parou de ser multado pela Câmara de Itaguaí, e a questão passou a ser sobre a extinção das multas direcionadas a ele até a sessão de 14 de janeiro de 1847. Posteriormente, em 13 de abril de 1847, sob a presidência interina de Antônio Rodrigues de Azevedo, a Comissão da Câmara, dessa vez constituída pelos vereadores Ayres Higino Monteiro de Baena, José Rodrigues de Oliveira Vereza e Antônio Rodrigues de Azevedo, novamente requereu que o secretário informasse se Manoel Luiz da Lima remeteu o ofício participando a sua mudança, como alegou na sessão de 10 de setembro de 1846.<sup>156</sup> O secretário, Luiz Augusto da Silva Brandam, respondeu, na sessão do dia seguinte, “(...) não ter o senhor vereador Manoel Luiz de Lima participado da sua mudança de município.”<sup>157</sup> A partir dessa informação, a Comissão da Casa, foi de parecer que fosse remetido ao senhor Manoel Luiz de Lima um ofício da câmara que lhe fizesse:

saber que na falta de participação no seu impedimento, como prescreve o artigo 28 da lei de 1º de outubro de 1828, ela tem multado na importância de R\$ até a época de em que recebeu do mesmo senhor vereador Lima a respectiva participação, esperando que mandará elle pagar a dita quantia e ficando desde já certo que se até a primeira próxima Sessão ordinária e não houver feito, a Camara ordenara ao seu Procurador para exigir pelos meios judiciais.<sup>158</sup>

---

<sup>154</sup> *Ibid.*, p. 43, verso.

<sup>155</sup> *Ibid.*, p. 46, verso.

<sup>156</sup> *Ibid.*, p. 49, frente.

<sup>157</sup> *Ibid.*, p. 50, verso.

<sup>158</sup> *Ibid.*, p. 51, frente.

Ou seja, a Comissão propôs, embasada pela lei 1º de outubro de 1828, que a Câmara de Itaguaí negasse a Manoel Luiz de Lima o seu pedido de retirada das multas por faltar às sessões, e que ele pagasse, na sessão seguinte, todas as multas devidas até a data que informou sobre o motivo de suas ausências, em 14 de janeiro de 1847. Caso contrário, o procurador faria a cobrança legalmente. A câmara aprovou o parecer da Comissão e o ex-vereador Manoel Luiz de Lima não foi mais mencionado nas sessões seguintes, o que pressupõe que ele cumpriu com a determinação da Câmara de Itaguaí.

As ausências dos vereadores de Itaguaí eram uma constante nos anos de 1846 a 1850, tanto que, por falta de quórum, sessões ordinárias e extraordinárias não ocorreram. Essas faltas eram estimuladas pelas poucas punições aplicadas aos faltantes. Pois, mesmo com uma legislação que previa a aplicabilidade de multa ao vereador que faltasse sem participar à câmara municipal uma justificativa aceitável, os vereadores em Itaguaí eram frequentemente absolvidos delas.

É importante frisar que, diferentemente dos demais empregados da câmara, como procurador, fiscal, arruador, cirurgião do partido, entre outros, os vereadores não recebiam nenhum ordenado para trabalharem. Portanto, esses cidadãos deixavam de estar presentes em seus negócios particulares, nos dias das sessões da câmara, para contribuir gratuitamente com a administração da monarquia, em sua municipalidade. Essa prestação de ‘trabalho gratuito’, por vezes, visava benefícios aos vereadores que poderiam ser a longo prazo, como a obtenção de um título nobiliárquico.<sup>159</sup> De 1822 até 1850, a titulação era vendida por um quantitativo que variava de acordo com a hierarquia (barão, conde, visconde). Além de possuir o valor estipulado pelo Ministério do Império, era necessário que o candidato à compra do título fosse considerado um ‘homem bom’.<sup>160</sup> Exercer qualquer cargo político-administrativo, sem o recebimento de honorários, contribuía para que o candidato fosse enquadrado nesse perfil e, portanto, em condições de comprar um título nobiliárquico. Apresentando tais características, o vereador

---

<sup>159</sup> “No Brasil, diferentemente da nobreza portuguesa, o baronato era individual, vitalício e não hereditário. Os títulos nobiliárquicos, principalmente o baronato, correspondiam a um reconhecimento social a que a oligarquia rural enriquecida almejava. Aproximadamente 30% dos títulos distribuídos a partir de 1840 foram conferidos a fazendeiros, banqueiros e comissários ligados ao café.” FEITOZA, Leonardo Matos; MOTTA, Renato Ramalho. Meandros e prerrogativas para conquista do baronato no Brasil oitocentista: Antônio Dias Coelho e Melo, o Barão da Estância e seus artifícios para nobilitação. In: Simpósio Nacional Estado e Poder, VI, 2011, Rio de Janeiro. *VI Simpósio Nacional Estado e Poder*, Universidade Federal Fluminense, 2011, p. 3. Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/estadopoder/6snepc/GT3/GT3-LEONARDO.pdf>>. Acesso em 19 de nov. de 2024.

<sup>160</sup> O conceito de ‘homem bom’ era, entre outras tantas coisas, mas um homem com caráter imaculado, ou seja, o indivíduo tinha que estar constantemente comprovando que é puro, de boa moral. OLIVEIRA, Jessica Manfrim de. *Entre “Grandes” e titulares: os padrões de nobilitação no Segundo Reinado*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2016.

Antônio Rodrigues de Azevedo tornou-se, em 1859, o Barão de Ivaí, após comprovar treze anos de vereança na Câmara Municipal de Itaguaí.<sup>161</sup>

Retomando especificamente a questão das ausências de alguns dos vereadores eleitos, para que estas não prejudicassem os trabalhos parlamentares, os suplentes eram convocados. No final da sessão de 9 de julho de 1846, sob a presidência de Luiz José Lopes, o vereador Dr. Raymundo Antônio Teixeira pediu para ser dispensado da sessão seguinte. A Câmara o dispensou e “(...) deliberou que se convidasse dois suplentes para terem assento na Assembleia da manhã seguinte.”<sup>162</sup> Algo semelhante ocorreu ao final da sessão de 29 de julho de 1846, quando o presidente Luís José Lopes informou que não poderia comparecer às sessões seguintes por “encomodos de saúde”.<sup>163</sup> A Câmara deliberou que oficiasse três vereadores suplentes para “(...) tomarem assento, e preencherem a vaga dos que faltaram.”<sup>164</sup> Já na sessão de 7 de março de 1850, o presidente Antônio José Airosa, após declarar que não haveria sessão por falta de quórum, ordenou que “(...) fosse convidado o suplente imediato a sessão de amanhã.”<sup>165</sup>

A importância dos suplentes em Itaguaí ficou evidente na posse dos vereadores e juízes de paz eleitos em 1848. Na sessão de 15 de janeiro de 1849, face à ausência do presidente eleito José Antônio Airosa, Antônio Rodrigues de Azevedo conduziu a posse e a sessão que se seguiu.<sup>166</sup> O presidente interino observou que, além de Airosa, outro candidato eleito, Antônio José Tavares, também não estava presente. Portanto, nessa sessão, a Câmara Municipal de Itaguaí empossou cinco dos sete vereadores, como previa a lei 1º de outubro de 1828.<sup>167</sup>

Posteriormente, por estarem presentes muitos dos candidatos eleitos para o cargo de juiz de paz das diferentes freguesias de Itaguaí, estes também prestaram juramento e tomaram posse. O presidente interino, Antônio Rodrigues de Azevedo, observou que três dos vereadores eram também juízes de paz da Freguesia da Vila São Francisco Xavier de Itaguaí. Por ser necessário que cada um, por vez, se levantasse da cadeira da câmara de Itaguaí para prestar juramento de juiz de paz, a sessão ficaria com apenas 4 vereadores, quantidade inferior ao mínimo,

<sup>161</sup> CORREIO MERCANTIL E INSTRUCTIVO, POLÍTICO, UNIVERSAL, n. 0110, p. 1, 11 de abr. 1859. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/docreader.aspx?bib=217280&pasta=ano%20185&pesq=%22ant%C3%B4nio%20Rodrigues%20de%20Azevedo%22&pagfis=16067>>. Acesso em: 15 de nov. 2024.

<sup>162</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 5, frente. <sup>163</sup> *Ibidem*, p.11, verso.

<sup>164</sup> *Ibid.*

<sup>165</sup> *Ibid.*

<sup>166</sup> *Ibid.*, p. 88, verso.

<sup>167</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 1º.

previsto por lei, para que a câmara pudesse deliberar.<sup>168</sup> A solução também partiu de Azevedo ao sugerir que:

fosse convidado para prestar juramento e tomar assento ao senhor Bento José Machado Braga que se achava presente, visto ser um dos suplentes mais votados do presente quadriênio, e dessa forma podes haver casa para prestarem juramento os Juízes de Paz que ao mesmo tempo erão vereadores.<sup>169</sup>

A solução foi, como podemos ver, convidar o suplente Bento José Machado Braga para prestar juramento e tomar posse como vereador da câmara municipal de Itaguaí. Por ser “um dos suplentes mais votados do presente quadriênio”. Posta em votação, a sugestão de Azevedo foi aprovada pela câmara, e, após a posse de Braga, três vereadores puderam prestar juramento para os cargos de juiz paz. Dessa maneira, sem o suplente, a Câmara de Itaguaí teria que adiar a posse dos três juízes de paz por não haver quórum durante o processo do juramento.

A sessão de juramento e posse dos vereadores e juízes de paz de Itaguaí, em 1849, também destacou como eram definidos os suplentes. Mesmo não utilizando o termo ‘suplente’, a lei 1º de outubro de 1828 previa a convocação dos candidatos que “seguiam, em número de votos”,<sup>170</sup> isto é, os candidatos subsequentes na lista de votação também prestavam juramento e acompanhavam os trabalhos da câmara, podendo discutir e requerer sobre qualquer matéria.

O direito do ‘imediato a voto’ era ampliado na ausência do vereador eleito. Na sessão de 8 de outubro de 1849, presidida por José Antônio Airosa, os vereadores deliberaram que “(...) fosse convidado o senhor Ayres Hygino Monteiro de Baena para prestar juramento a fim de entrar em exercício na função de vereador em impedimentos de algum vereador proprietário.”<sup>171</sup> Nas sessões seguintes, o suplente Baena, além de discutir e requerer, votou sobre diferentes matérias apresentadas na câmara, como qualquer outro vereador. Inclusive, na sessão de 6 de março de 1850, também presidida pelo vereador Airosa, o suplente Baena foi eleito para membro da Comissão da Câmara municipal de Itaguaí, juntamente com Antônio Rodrigues de Azevedo e Manoel José Cardoso.<sup>172</sup> Portanto, os suplentes, quando assumiram a cadeira do vereador ausente, passavam a ter o direito ao voto e de compor a Comissão da Casa.

---

<sup>168</sup> *Ibidem*, artg. 27º.

<sup>169</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 88, verso.

<sup>170</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juízes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 27º.

<sup>171</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 105, verso.

<sup>172</sup> *Ibidem*, p. 109, frente.

Porém, a partir do juramento, independentemente do suplente estar acompanhando ou substituindo outro vereador, ele ficava obrigado a participar à câmara um motivo justo para a sua ausência. Na sessão extraordinária de 13 de agosto de 1846, presidida pelo vereador Luís José Lopes, por ofício, o suplente Francisco Xavier Texeira comunicou “(...) não poder comparecer a sessão de hoje por encomodos de saúde.”<sup>173</sup> A mesma justificativa foi dada pelo suplente Antônio José de Oliveira Sampaio, por meio de um ofício na sessão de 14 de julho de 1849, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo.<sup>174</sup> Ambos os suplentes, em suas respectivas sessões, não foram multados pela Câmara Municipal de Itaguaí.

Contudo, houve ocasiões em que os suplentes, assim como os vereadores eleitos, deixaram de participar à Câmara de Itaguaí uma justificativa aceitável para suas ausências. No dia 7 de março de 1850, não ocorreu a sessão prevista por falta de quórum.<sup>175</sup> O vereador Antônio Rodrigues de Azevedo multou o suplente Ayres Higino Monteiro de Baena por faltar sem causa participada. Em virtude da ausência de vereadores proprietários e dos ‘immediatos em voto’, era comum que os vereadores ordenassem a convocação de mais suplentes para não prejudicar os trabalhos parlamentares.

Mesmo com essa flutuação de vereadores na Câmara Municipal de Itaguaí, percebemos, analisando as atas, que ocupar uma vaga na câmara era posição disputada. Entre suplentes e vereadores proprietários estavam: Antônio Rodrigues de Azevedo, Francisco de Paula Duarte, José Pereira Tavares, Luís José Lopes, Manuel Martins do Couto Reis, Antônio Vicente Danemberg, José Rodrigues de Oliveira Vereza, Bento José Machado Braga, Antônio José Airosa, Dr. Raymundo Antônio Teixeira, Miguel José Coelho da Silva, Francisco Xavier Teixeira, Manoel José Cardoso, Domingos José Teixeira Chaves, Antônio José de Oliveira Sampaio, João Antônio da Annunciação e Ayres Higino Monteiro de Baena.<sup>176</sup>

Correlacionando esses nomes com as informações do *Almanak Laemmert*, é possível mapear o perfil dos vereadores eleitos e suplentes da Câmara Municipal de Itaguaí entre os anos de 1846 e 1850. Essa fonte documental é bem interessante. Os irmãos franceses, Eduardo e Henrique Laemmert eram proprietários do *Almanack administrativo, mercantil e industrial do Rio de Janeiro*, publicado anualmente de 1844 até 1889. Entre os assuntos publicados estavam as informações dos municípios do Rio de Janeiro.<sup>177</sup> Na sessão de 25 de julho de 1847, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, a *Laemmert Companhia de*

---

<sup>173</sup> *Ibid.*, p. 17, frente.

<sup>174</sup> *Ibid.*, p. 99, verso.

<sup>175</sup> *Ibid.*, p. 109, verso.

<sup>176</sup> Também havia Manoel Luiz de Lima que se mudou e não comparecia à Câmara de Itaguaí.

<sup>177</sup> Divulgava instituições religiosas, comércio, hospitais, asilos, associações, serviços profissionais, entre outros.

*Editora* solicitou dos vereadores de Itaguaí informações sobre a nomeação de autoridades, negociantes e lavradores do município para serem transcritas no *Almanack* do ano próximo.<sup>178</sup> A Câmara deliberou que Azevedo se encarregasse de prestar tais informações. Dessa maneira, os dados publicados no *Almanack*, sobre o município de Itaguaí, em 1848, foram prestados pela Câmara Municipal. Porém, foi somente na edição de 1850 que o *Almanak* publicou dados mais completos sobre as freguesias de Itaguaí. A partir dessas informações, percebemos que a maioria dos vereadores proprietários e suplentes moravam na freguesia da Vila de Itaguaí e eram negociantes.

**Quadro I - Disposição dos vereadores eleitos e suplentes de Itaguaí nas freguesias do município, de 1846 a 1850.**

| Villa de Itaguahy<br>(Atual Itaguaí) | Nossa Senhora da<br>Conceição do Bananal<br>(Atual Seropédica) | São Pedro e São Paulo do<br>Ribeirão das Lajes (Atual<br>Paracambi) | Desconhecido               |
|--------------------------------------|--|---|----------------------------|
| 12 vereadores/<br>suplentes          | 2 vereadores/<br>suplentes                                     | 1 vereador/suplente   | 2 vereadores/<br>suplentes |

Fonte: LAEMMERT, Eduardo. (org.). *Almanack Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Casa dos Editores-Proprietários Eduardo e Henrique Laemmert, 1850. Disponível em: [https://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/almanak/almanak.htm](https://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/almanak/almanak.htm). Acesso em 30 abr. 2024, p. 113.

**Quadro II – Ocupação econômica dos vereadores e suplentes de Itaguaí, de 1846 a 1850.**

|  |                        |
|--|------------------------|
| <b>Negociantes</b>                             | 7 vereadores/suplentes |
| <b>Fazendeiros de café e/ou cana-de-açúcar</b> | 5 vereadores/suplentes |
| <b>Industrial</b>                              | 1 vereador/suplente    |
| <b>Médicos</b>                                 | 1 vereador/suplente    |
| <b>Advogado</b>                                | 1 vereador/suplente    |
| <b>Desconhecido</b>                            | 2 vereadores/suplentes |

Fonte: LAEMMERT, Eduardo. (org.). *Almanack Administrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Casa dos Editores-Proprietários Eduardo e Henrique Laemmert, 1850. Disponível em: [https://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/almanak/almanak.htm](https://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/almanak/almanak.htm). Acesso em 30 abr. 2024, p. 113.

Por mais que a maioria dos vereadores/suplentes de Itaguaí, de 1846 a 1850, se dedicasse ao negócio, o quantitativo de fazendeiros de café e/ou cana-de-açúcar era bem próximo. Tanto que, se os dois vereadores eleitos, ou suplentes, cuja ocupação ainda é desconhecida, fossem fazendeiros, empatariam com o quantitativo de vereadores que se dedicavam aos negócios e ao cultivo de café e/ou cana-de-açúcar, em Itaguaí. Desse modo,

<sup>178</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 53, verso.

ainda que o ofício principal dos vereadores do município fosse o comércio, havia na câmara municipal uma boa representação de fazendeiros, no período entre 1846 e 1850. Por fim, vale destacar a diferença expressiva no número de vereadores e suplentes oriundos da freguesia da Vila em comparação aos das demais freguesias.

Desse modo, a partir da vereança de Antônio Rodrigues de Azevedo, em discussões sobre a ausência e suplência dos vereadores, estabelecemos a organização e dinâmica das sessões da Câmara Municipal de Itaguaí. Na ausência de uma legislação que versasse sobre a existência e constituição da vice-presidência, a atuação de Azevedo na Câmara de Itaguaí foi reveladora. Não só por ter indicado que o segundo candidato mais votado, mas por ter assumido a vice-presidência, conduzindo as sessões.

Essa organização própria da Câmara Municipal de Itaguaí também debateu a concepção de ‘motivo justo’ para os vereadores não serem multados ao se ausentarem. Pela lei Imperial de 1º de outubro de 1828, todos os vereadores tinham o direito de se ausentarem de qualquer sessão, desde que participassem à câmara um ‘motivo justo’. Caso contrário, as multas seriam aplicadas. Contudo, a mesma lei não definia o que constituía os tais ‘motivos justos’, deixando a definição a cargo dos próprios vereadores. Na Câmara Municipal de Itaguaí, ‘incômodos de saúde’ e o exercício de outros cargos municipais, no momento da sessão, eram considerados como tal. Entretanto, houve ocasiões em que Antônio Rodrigues de Azevedo foi contrário aos pedidos de dispensa, mesmo com os vereadores afirmando sofrer dos citados ‘incômodos de saúde’ ou estar ocupado com o exercício de outros cargos municipais. É possível supor que, por trás dessa não aceitação das justificativas, haveria disputas políticas entre os vereadores ou grupo de vereadores. De qualquer forma, muitas vezes, as multas aplicadas pelo presidente aos vereadores que se ausentavam sem participar um motivo justo eram retiradas por deliberação da própria câmara.

Para não atrapalhar o andamento dos trabalhos parlamentares, a solução era a convocação de suplentes. De acordo com a Lei 1º de outubro de 1828, uma câmara municipal, fosse de uma cidade ou de uma vila, só poderia deliberar se houvesse cinco vereadores presentes. Na ausência dos vereadores proprietários, era permitida a convocação dos ‘immediatos em voto’, que teriam os mesmos direitos de um vereador proprietário. A partir do seu juramento, o suplente também teria o dever de participar da Câmara de Itaguaí um motivo para se ausentar de qualquer sessão. Caso contrário, também seria multado. Essas constantes ausências dos vereadores resultaram num rodízio de dezessete cidadãos responsáveis pelas discussões e tomadas de decisão na Câmara Municipal de Itaguaí, de 1846 a 1850. Em seguida, nos concentraremos nas funções dessa instituição local.

## 2.2. As novas funções da Câmara de Itaguaí

Em virtude das discussões que o vereador Antônio Rodrigues de Azevedo participou, na Câmara de Itaguaí, sobre as ausências e suplências dos vereadores, compreendemos a organização e a dinâmica das sessões de uma câmara municipal. Nessa lógica, a constituição do Código de Posturas e o processo eleitoral para vereadores e juízes de paz, em 1849, discutidas por Azevedo, contribuíram para entendermos as funções da mencionada câmara e o papel do governo provincial fluminense entre os anos de 1846 e 1850.

A Constituição de 1824, além de ter definido a escolha do presidente, também delimitou as funções das câmaras municipais no pós-independência. Na sessão extraordinária de 12 de agosto de 1846, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, o juiz municipal da Vila São Francisco Xavier de Itaguahy, comunicou aos vereadores a execução da sentença:

proferida pelo jury desta Villa contra o réu José Lisboa escravo de Antônio José airosa visto não ter sua Majestade Imperial julgado o réu digno de sua imperial clemênci, requisitada por isso os conviventes ordem afim de ser construída a forca na praça rocio desta Villa, prestar o mais que for necessário.<sup>179</sup>

O juiz municipal requereu à Câmara de Itaguaí a construção de uma forca na praça da Vila a fim de executar a decisão do júri que condenou o escravizado José Lisboa. Cabe destacar que José Antônio Airosa, fazendeiro de café e açúcar da freguesia de São Pedro e São Paulo de Ribeirão das Lages (atual Paracambi) e presidente da Câmara de Itaguaí, em 1849, era o proprietário de José Lisboa.<sup>180</sup> Infelizmente, não encontramos mais informações sobre o suposto crime. Entretanto, foi algo que não mereceu o perdão de D. Pedro II. A câmara deliberou que o procurador mandasse construir a forca. A resposta dos vereadores de Itaguaí ao requerimento do juiz municipal estava de acordo com as suas atribuições definidas pelas legislações imperiais.

No período anterior à outorga da Constituição de 1824, as câmaras municipais possuíam atribuições amplas. O código filipino, publicado em 1603, designou que a função dos vereadores era tratar “(...) sobre assuntos relacionados aos bens do Concelho, à organização e manutenção do espaço público, às benfeitorias, às despesas e à cobrança de taxas.”<sup>181</sup> Era

<sup>179</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 14, verso, e 15, frente.

<sup>180</sup> LAEMMERT, Eduardo. (org.), *op. cit.*, p. 113. Disponível em: <[https://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/almanak/al1850/00000548.html](https://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/almanak/al1850/00000548.html)>. Acesso em 16 de nov. de 2024.

<sup>181</sup> ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, Título LXV. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>> Acesso em: 16 de nov. de 2024. SILVA, Karla Maria da. O

também função da câmara de vereadores atuar no despacho, junto aos juízes, dos feitos de injúrias verbais e a pequenos furtos. Ao longo do século XVIII, mesmo com algumas modificações, as câmaras municipais deliberavam matérias de diversos âmbitos, incluindo questões judiciais. A Constituição de 1824, porém, destinou o trato da justiça aos juízes eletivos e determinou que as câmaras municipais seriam, apenas, um órgão administrativo,<sup>182</sup> reduzindo significativamente as atribuições dos vereadores.

Essa redução de funções de tais câmaras se concretizou à medida que os responsáveis pela direção do Estado Imperial perceberam a inconveniência do antigo modelo administrativo e a distribuição de poderes com relação aos seus interesses. O papel exercido pelas câmaras municipais, durante o processo de independência evidenciou o seu amplo poder e autonomia. O projeto de Constituição, elaborado pela Assembleia Constituinte, já sinalizava que elas seriam um órgão administrativo, entretanto, com o fechamento da Assembleia Constituinte, antes da discussão do artigo que versava sobre as atribuições das câmaras municipais, não foi possível conhecer o posicionamento dos seus integrantes sobre a matéria.<sup>183</sup> O artigo foi replicado na Carta Magna de 1824, pelo Conselho do Imperador. A partir da reabertura da Assembleia Geral, em 1826, iniciou um debate sobre as câmaras municipais que resultou na publicação da lei 1º de outubro de 1828. Se outrora as câmaras municipais eram identificadas como representantes do “povo”, a partir daquele momento, o legislativo, buscando a manutenção das suas posições, passou a reconhecê-las:

como canais de expressão das paixões desmedidas e das ambições particulares. Então se difunde o argumento de que, governadas por suas próprias vontades, elas seriam incapazes de assegurar uma administração eficiente e útil, que articulasse a difusão da Civilização, o primado da Razão e o triunfo do Progresso, sobretudo quando se faz referência aos pontos mais distantes da Corte.<sup>184</sup>

Isto é, para o legislativo de 1826, as câmaras municipais não eram confiáveis e capazes de gerir os municípios de maneira eficiente e sob os ideais do governo. Por isso, era necessário

---

papel das Câmara Municipais no Brasil Colonial: novas possibilidades de análise. In: Simpósio Nacional de História – ANPUH do Brasil, XXV, 2009, Fortaleza. *Anais XXV Simpósio Nacional de História – ANPUH do Brasil*. Fortaleza: Associação Nacional de História, 2009, p. 5. Disponível em: <<https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.25/ANPUH.S25.1251.pdf>>. Acesso em: 12 de jul. 2024.

<sup>182</sup> BRASIL. Constituição política do Império do Brasil. Carta da Lei 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brasil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886.

<sup>183</sup> SLEMIAN, Andréa, *op. cit.*

<sup>184</sup> SOUZA, Juliana Teixeira. As câmaras municipais do Rio Grande do Norte nos anos 1830. In: *Anais do Simpósio Nacional de História*, XXVI, 2011, São Paulo. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História, São Paulo: ANPUH – SP, 2011, p. 1-14. Disponível em: <[https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300581376\\_ARQUIVO\\_JulianaTeixeiraSouza.pdf](https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300581376_ARQUIVO_JulianaTeixeiraSouza.pdf)>. Acesso em 19 de nov. de 2024.

reduzir suas atribuições. Dessa maneira, mesmo que o crime que levou à condenação do escravizado José Lisboa fosse de menor porte, a sentença não seria dada pelos vereadores de Itaguaí, pois as câmaras municipais estavam restritas às funções econômica e administrativa municipais.<sup>185</sup>

Ao ser reduzida a um órgão municipal administrativo, as câmaras municipais deixaram de ser responsáveis por outra matéria, além das causas judiciais. Na sessão de 13 de abril de 1847, sob a presidência interina de Antônio Rodrigues de Azevedo, o vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena requereu que a Câmara de Itaguaí recomendasse:

ao senhor fiscal a necessidade de vigiar que o lugar em que está um açougue de carne Verde<sup>186</sup> na rua do comercio, e em cujo lugar igualmente o matadouro seja limpo, e não encomode aos viajantes e aos vizinhos, e não concorrar para alterar a saúde publica.<sup>187</sup>

O vereador Baena estava preocupado com a existência de alguma irregularidade em um açougue de carne verde e com as condições de higiene do matadouro que funcionava junto ao açougue. Possivelmente, o cheiro e os resíduos do local estavam incomodando os passantes e os vizinhos, havendo ainda uma preocupação com a propagação de doenças. A Câmara de Itaguaí aprovou o requerimento. Afinal, por lei, cabia a ela fiscalizar e ordenar limpeza de açougues e matadouros, públicos e privados.<sup>188</sup>

A mesma lei determinou, ainda, que somente os donos de gado poderiam precisar suas carnes esquartejadas. A determinação era uma alusão ao período anterior à Constituição, quando as câmaras municipais, além de fiscalizar os açougues, eram responsáveis pelo corte e preço das carnes.<sup>189</sup> Desse modo, era proibido a qualquer negociante esquartejar fora dos açougues públicos e comercializar a carne fora do preço estipulado. A falta de liberdade do criador de gado foi entendida, ainda no início do século XIX, como um abuso praticado

---

<sup>185</sup> BRASIL. Constituição política do Império do Brazil. Carta da Lei 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brazil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Art. 167º. BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 40º.

<sup>186</sup> Denomina-se carne verde a carne bovina recém-abatida, também chamada de carne fresca. COSTA, Edite Moraes da. O comercio das carnes verdes e a transformação socio-económica de Santa Cruz com a construção do matadouro industrial. In: *Encontro de História da Anpuh: entre o global e o local*, XVII, 2016, Nova Iguaçu -Rio de Janeiro. Anais do XVII Encontro de História da Anpuh, Nova Iguaçu: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <[https://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1465576438\\_ARQUIVO\\_Edite\\_Moraes\\_AnpuhRJ\\_2016.pdf](https://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1465576438_ARQUIVO_Edite_Moraes_AnpuhRJ_2016.pdf)>. Acesso em 19 de nov. de 2024.

<sup>187</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das Atas da Câmara de 1846 a 1850*. Itaguaí, p. 50, frente.

<sup>188</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 66º.

<sup>189</sup> SILVA, Karla Maria da., *op. cit.*, p.8.

pelo poder local, cujo resultado era o desabastecimento, carestia e pobreza na colônia.<sup>190</sup> Com o advento da Constituição de 1824 e da lei 1º de outubro de 1828, as câmaras municipais perderam a função de cortar e designar o valor das transações das carnes.

Para auxiliar os vereadores na administração, havia alguns empregados que desempenhavam cargos administrativos locais. O número variava de acordo com os recursos financeiros de cada câmara.<sup>191</sup> De 1846 a 1850, na Câmara Municipal de Itaguaí, havia um secretário encarregado pela elaboração das atas, guardar os livros, despachar e organizar todos os documentos. Também havia o porteiro e seu ajudante, trabalhadores do cemitério, oficiais do fisco, um procurador, médicos públicos, um boticário e um arruador.

Todos os empregados das câmaras municipais eram contratados por nomeação após a aprovação do governo provincial, responsável por designar os honorários a serem pagos. Na sessão de 22 de junho de 1849, o presidente interino Antônio Rodrigues de Azevedo e o vereador Manuel Martins do Couto Reis requereram que a câmara nomeasse um médico do partido,<sup>192</sup> em virtude do:

terrível fragelo das febres acometido huma grande parte da população pobre d'este município, e havendo na atualidade faltas de médicos neste lugar para acudir a todos os enfermos tem chegado a nosso conhecimento que muitos poucos doentes pobres têm sido socorridos pela filantropia dos senhores médicos como está câmara esperava segundo sua deliberação de (13 ou 18) de janeiro de 1848, e sendo necessário ocorrer a tais circunstâncias.<sup>193</sup>

Os vereadores de Itaguaí, Azevedo e Couto Reis, indicaram a contratação de um médico, para tratar a população pobre do município que vinha sofrendo de febres intermitentes,<sup>194</sup> já que as deliberações estimulando a filantropia não foram eficazes. A câmara aprovou o requerimento e, em seguida, Azevedo propôs que fosse nomeado para médico do partido o vereador e Dr. Raimundo Antônio Teixeira. A Câmara aprovou a proposta, sem o voto de

---

<sup>190</sup> *Ibidem*.

<sup>191</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Império das Províncias: Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 113.

<sup>192</sup> “Partido” refere-se à câmara municipal. Desse modo, médico de partido é um profissional que exerce a “arte da cura”, por ter cursado uma faculdade de medicina nacional ou internacional e, após ter sido licenciado pela câmara municipal da localidade que reside, foi contratado pela mesma para ajudar a população mais pobre e indigente do município, em troca de honorários. Mal comparando, seria um médico público. PIMENTA, Tânia Salgado. Médicos e Cirurgiões nas primeiras décadas do século XIX. *Almanack*, Guarulhos, nº 12, p. 88-119, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/alm/a/qYtYLMPPtth4SgzGSzqWq9Sg/>>. Acesso em: 08 de out. de 2024.

<sup>193</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das Atas da Câmara de 1846 a 1850*. Itaguaí, p. 96, verso.

<sup>194</sup> Febre intermitente era um desarranjo qualquer de uma ou muitas funções, ajuntando-se-lhe alteração sensível do sistema circulatório e servindo para especificar a febre, o órgão, ou a mesma natureza das funções alteradas, que eram causadas por miasmas palustres, originados em lugares de água parada, como córregos e pântanos. FRANCO, Francisco de Melo. *Ensaio sobre as febres: com observações analyticas a'cerca da topographia, clima, e demais particularidades, que influem no caracter das febres do Rio de Janeiro*. Lisboa: Tipografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1829, p. 7.

Teixeira.<sup>195</sup> Entretanto, na sessão extraordinária de 11 de setembro de 1849, a Comissão da Casa, integrada pelo presidente interino, Antônio Rodrigues de Azevedo, informou à câmara da impossibilidade de contratar um médico de partido devido à falta de autorização do governo provincial fluminense.<sup>196</sup> Essa resolução indicou que, mesmo em matérias administrativas, as câmaras municipais dependiam, na primeira metade do século XIX, do posicionamento do governo provincial.

De certa forma, o governo provincial remonta ao período anterior à independência. Os termos ‘capitania’ e ‘província’ eram utilizados de maneira alternada, designando as “(...) unidades territoriais que integravam o Império luso na América.”<sup>197</sup> Em 1811, foi estabelecido, por meio de um alvará, juntas eletivas nas capitâncias em substituição ao cargo do vice-rei do Brasil.<sup>198</sup> Às vésperas da independência, por meio de um decreto de 1821, foi definido que a administração política e militar das províncias se daria a partir de juntas provisórias, constituídas via voto dos eleitores de paróquia de província.<sup>199</sup> Após dois anos, foram abolidas as juntas provisórias do governo provincial, no lugar criou-se o cargo de presidente da província, a ser nomeado pelo Imperador, e os Conselhos Gerais da Província, que eram constituídos através dos votos dos eleitores de paróquia da província.<sup>200</sup> Esta organização político-administrativa foi confirmada pela Constituição de 1824. No lugar dos Conselhos Gerais da Província, o Ato Adicional de 1834 instituiu uma Assembleia Legislativa Provincial, descentralizando um pouco esse processo político-administrativo.

Posteriormente, em 1837, mediante à intensa luta política em torno da implementação de medidas centralizadoras, foi aprovada a Lei de Interpretação do Ato Adicional, responsável pela retirada do poder provincial de nomear oficiais de justiça e fazenda do âmbito regional.<sup>201</sup> Porém, o poder de legislar foi mantido em diferentes tópicos, desde que estes fossem em âmbito regional. Desse modo, o governo provincial era constituído pelo Presidente da

---

<sup>195</sup> O vereador Raimundo Antônio Texeira não votou na questão em virtude do artigo 38º da Lei de 1º de outubro de 1828, que previa que nenhum vereador poderia votar em negócio de particular interesse. BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 1 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 38º.

<sup>196</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das Atas da Câmara de 1846 a 1850*. Itaguaí, p. 102, verso, e 103, frente.

<sup>197</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Império das Províncias...*, op. cit., p. 17.

<sup>198</sup> *Idem*. Política Provincial na formação da Monarquia Constitucional Brasileira. Rio de Janeiro, 1820-1850. Almanak *Braziliense*: ESTADO, nº 07, 2008, p. 121. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11685>>. Acesso em: 30 de jul. 2024.

<sup>199</sup> *Ibidem*

<sup>200</sup> *Ibid.*, p. 121-122.

<sup>201</sup> *Ibid.*, p. 19-20.

Província, nomeado pelo Imperador, e pela Assembleia Legislativa Provincial, cujos membros eram escolhidos pelo voto dos eleitores paroquiais da província.

Havia particularidades na Assembleia Legislativa Fluminense que a conferia maiores poderes do que as demais que constituíam o Brasil do século XIX. Em sua tese de doutorado, apresentada em 1989, Maria de Fátima Gouvêa destacou alguns fatores que influenciaram a formação e funcionamento da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro e que foram responsáveis pelo seu poderio em comparação às Assembleias das demais províncias. Em primeiro lugar, Assembleia Legislativa Fluminense estava situada na capital do Império, o que lhe dava proximidade com o governo central e uma maior influência nas decisões políticas e administrativas. A província do Rio de Janeiro, por ser o centro do poder imperial, tinha uma importância estratégica e simbólica que refletia no seu Legislativo.<sup>202</sup> Além disso, o Rio de Janeiro era uma província rica e economicamente forte, o que também contribuía para sua maior autonomia e poder político. A elite fluminense tinha maior acesso ao poder central e, consequentemente, maior capacidade de articulação política e influência na Assembleia. Por fim, Gouvêa também destaca o fato de que, no contexto das primeiras décadas do Império, a Assembleia Legislativa Fluminense desempenhou um papel central na definição das políticas provinciais e na relação com a Corte, o que acabou conferindo-lhe um poder mais expressivo quando comparada com as Assembleias de outras províncias. Portanto, a força política da província do Rio de Janeiro, associada ao seu papel como centro do Império, fez com que sua Assembleia tivesse uma posição privilegiada no cenário político nacional da época.<sup>203</sup>

Com relação às câmaras municipais, ainda de acordo com Gouvêa, durante todo o século XIX, elas permaneceram sob “interferência excessiva do governo provincial.”<sup>204</sup> Em virtude da lei 1º de outubro de 1828, que aboliu seus antigos poderes judiciais, e da aprovação do Ato Adicional em 1834, dentre outras medidas, ficou estabelecida a criação de uma Assembleia no governo provincial. A partir de então, as câmaras municipais tinham permissão apenas para mandar petições para o governo provincial sobre as necessidades de seus municípios, além de informações para a confecção dos orçamentos da câmara. De resto, todas as decisões tomadas pelas câmaras “deveriam ser aprovadas pela administração provincial.”<sup>205</sup>

Para Victor Nunes Leal, a tutela das câmaras municipais foi orquestrada pelos responsáveis pelo Ato Adicional de 1834. Segundo Leal, não havia interesse de que as câmaras tivessem o mesmo poderio da Assembleia Legislativa Provincial. Isto é, não desejavam, dentre

---

<sup>202</sup> GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Império das Províncias...*, op. cit., p. 9.

<sup>203</sup> *Ibidem*, p. 41-42.

<sup>204</sup> *Ibid.*, p. 111.

<sup>205</sup> *Ibid.*, p. 113.

outras coisas, o estabelecimento de uma relação mais próxima entre a câmaras municipais e o governo central, por temerem que suas posições nas províncias fossem ameaçadas.<sup>206</sup> Nessa perspectiva, até a comunicação das câmaras municipais para com o monarca passou a ser intermediada pelo governo provincial. Contudo, as câmaras municipais da região centro-sul estabeleceram uma comunicação direta, por meio de correspondências, com D. João VI e, posteriormente, o príncipe regente d. Pedro.<sup>207</sup> Inclusive, como demonstrado, a câmara municipal de Itaguaí e alguns moradores da região prestaram, logo após o Grito do Ipiranga, o seu apoio ao príncipe regente, endereçando-lhe uma carta. Muitos anos depois, essa situação já não seria mais possível. Na sessão de 25 de junho de 1847, o presidente interino Antônio Rodrigues de Azevedo requereu que fosse endereçado ao governo provincial um voto de sentimento pela morte do filho de D. Pedro II, o príncipe d. Affonso.<sup>208</sup> A Câmara o aprovou. O fato é que, com o aumento do poder do governo provincial, a comunicação direta entre o imperador e as câmaras municipais não era mais possível.

Divergindo do enfoque dado por Gouvêa e Leal, a pesquisa de Juliana Teixeira Souza, intitulada *As câmaras municipais do Rio grande do Norte nos anos 1830*, buscou compreender a atuação das instituições locais no período regencial.<sup>209</sup> Dessa maneira, Teixeira tenta recuperar as ações dos indivíduos pertencentes à elite local que geriram as câmaras. O objetivo é compreendê-los como agentes históricos indispensáveis ao entendimento da organização do Brasil. Os vereadores de Itaguaí, por exemplo, como vimos anteriormente, podiam estabelecer acordos próprios sobre a organização das sessões da câmara municipal, a fim de dar andamento aos trabalhos parlamentares.

Em outros momentos, os vereadores aprovaram pequenas reformas de espaços públicos de Itaguaí sem demandas ao governo provincial. Na sessão extraordinária de 26 de setembro de 1849, por exemplo, a Comissão da Casa, que naquele momento era integrada pelo presidente interino, Antônio Rodrigues de Azevedo, propôs a inserção de dois lampiões na frente do chafariz da vila.<sup>210</sup> A câmara deliberou que o presidente interino fosse incumbido de dar início e supervisionar a obra. A escolha por Azevedo, provavelmente, foi em decorrência do vereador ter sido o responsável pela supervisão da construção do chafariz, em 1847.<sup>211</sup> Como é possível notar, a deliberação da Câmara de Itaguaí não demandou autorização do governo provincial.

---

<sup>206</sup> LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e voto*. 7. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

<sup>207</sup> FLORINDO, Glauber Miranda., *op. cit.*, p. 29-87.

<sup>208</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das Atas da Câmara de 1846 a 1850*. Itaguaí, p. 54, frente.

<sup>209</sup> SOUZA, Juliana Teixeira, *op. cit.*

<sup>210</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das Atas da Câmara de 1846 a 1850*. Itaguaí, p. 104, verso.

<sup>211</sup> *Ibidem*

Por ser uma questão de âmbito administrativo municipal e por haver verba nos cofres da instituição para o custeio da instalação dos lampiões em frente de um chafariz, a obra pode ocorrer sem problemas. Essas questões menores da administração local não precisavam, como previsto em lei, passar pelo governo provincial.

Em questões políticas, no entanto, a autorização do governo provincial era necessária. Na sessão de 12 de março de 1849, presidida por Antônio Rodrigues de Azevedo, o presidente da província, por meio de uma portaria datada de 17 de janeiro, institui multas à Câmara de Itaguaí e declarou não ter efeito as eleições para vereadores e juízes de paz que ocorreram na freguesia de São Pedro e São Paulo de Ribeirão das Lajes, em setembro de 1848. Em função disso, determinou que se procedesse novas eleições no dia 27 de fevereiro.<sup>212</sup> O presidente interino, Antônio Rodrigues de Azevedo, observou que em se tratando de uma matéria urgente, as eleições na referida freguesia ocorreriam sem que fosse deliberado em sessão da câmara.

Na mesma sessão, em outra portaria do presidente da província, ficou evidente o motivo da anulação da eleição de 1848 em Itaguaí. De acordo com a apuração dos vereadores de Itaguaí, Antônio Rodrigues de Azevedo teria sido eleito como presidente da câmara nas eleições de 1848. Entretanto, o presidente da província optou pela anulação, conforme descrito na portaria de 24 de janeiro, por não ter recebido as cópias das atas do alistamento dos votantes do município, como preconizava o artigo 21º da Lei Regulamentar das Eleições.<sup>213</sup>

Ambas as portarias do presidente da província fizeram referência a artigos de uma lei responsável por regulamentar as eleições. Tratava-se da lei de 19 de agosto de 1846. Considerada como um melhoramento do método prático de eleições sobre as Instruções de 1824 e 1842, a Lei Regulamentar das Eleições de 1846 tratou dos procedimentos eleitorais em seus pormenores.<sup>214</sup> No entanto, suscitou inúmeras dúvidas em diversas autoridades, que demandaram a elaboração e publicação de decretos e avisos para respondê-las. Na sessão de 16 de outubro de 1846, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, a Comissão da Casa, integrada pelo presidente interino e pelos vereadores João Rodrigues de Oliveira Vereza e Jose Pereira Tavares, propôs que a Câmara Municipal de Itaguaí pedisse esclarecimentos, ao presidente da província, sobre os artigos 3º e 29º da Lei Regulamentar das Eleições de 1846, para que a Câmara pudesse cumprir, acertadamente a lei.<sup>215</sup> A Câmara aprovou a proposta da Comissão. Os respectivos artigos eram referentes aos procedimentos da

---

<sup>212</sup> *Ibid.*, p. 89, frente.

<sup>213</sup> *Ibidem*

<sup>214</sup> SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O Sistema Eleitoral no Império. Com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889*. vol. 18. Brasília: Senado Federal, 1979, p. 68.

<sup>215</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 29, verso.

constituição de uma Junta de Qualificação, responsável por eleger os eleitores que escolheriam, dentre os candidatos, os representantes para integrar a Assembleia Geral e Provincial.<sup>216</sup> As dúvidas dos vereadores de Itaguaí foram sanadas pelo Decreto nº 480, de 24 de outubro de 1846, e pelos avisos do ministro do Império, de outubro e novembro, remetidos à câmara de Itaguaí pelo governo provincial, na sessão extraordinária de 14 de dezembro de 1846.<sup>217</sup>

Diferentemente dos deputados imperiais e provinciais, o processo eleitoral para vereadores e juízes de paz era direto. Durante a elaboração da lei 1º de outubro de 1828, os deputados do Império, em oposição aos senadores, defenderam que a eleição para vereadores e juízes de paz deveria ser direta.<sup>218</sup> Justificaram sua posição afirmando que a Constituição de 1824 conferiu aos cidadãos o direito de intervir nos negócios do município.<sup>219</sup> O resultado foi uma maior participação dos cidadãos na política municipal.

Os critérios para eleição pautavam-se na renda mínima exigida para ser listado como votante ou eleitor. Ao designar os atributos para ter o direito ao voto, a Constituição de 1824 consagrou a diferenciação entre os cidadãos passivos, detentores de direitos civis, e os cidadãos ativos, com direitos civis e políticos. Assim, para ser cidadão ativo, era necessário ser homem, livre, brasileiro, ou estrangeiro naturalizado, com mais de vinte e cinco anos, ou que fosse casado, guarda-livros, ou primeiro caixearo. Além disso, exigia uma renda anual mínima de 100\$000 réis, para qualificar-se como votante, e de 200\$000 réis, para qualificar-se como eleitor.<sup>220</sup> Já para se candidatar a deputado imperial e provincial, deveria ter no mínimo uma renda anual de 400\$000 réis. No caso das candidaturas para vereador e juiz de paz, bastava o cidadão ter uma renda mínima anual de 200\$000 réis. A partir da lei de 19 de agosto de 1846, esses valores sofrerem um reajuste. Passou a ser exigido, para ser listado como votante, a renda mínima anual de 200\$000 réis e, para eleitor, 400\$000 réis.<sup>221</sup> Para se candidatar a deputado imperial e provincial, precisava possuir 800\$000 réis de renda mínima anual, enquanto para

---

<sup>216</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 19 de agosto de 1846. Regula a maneira de proceder ás Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembléas Provinciales, Juízes de Paz, e Camaras Municipaes. *Lei 19º de agosto de 1846*. Rio de Janeiro, RJ, 19 ago. 1846, artgs. 3º e 29º.

<sup>217</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 36, verso.

<sup>218</sup> FLORINDO, Glauber Miranda., *op. cit.*, p.133.

<sup>219</sup> BRASIL. Constituição política do Império do Brazil. Carta da Lei 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brazil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Art. 72º.

<sup>220</sup> FARIA, Vanessa Silva de. Sistema Eleitoral, reformas e o Parlamento Brasileiro no século XIX. In: Simpósio Nacional de História – ANPUH do Brasil, XXX, 2019, Recife. *Anais XXX Simpósio Nacional de História – ANPUH do Brasil*. Recife: Associação Nacional de História, 2019, p. 3. Disponível em: <[https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1563926180\\_ARQUIVO\\_Sistemadeleitoral,reformaseoparlemento\\_Vanessa\\_Faria\\_Anpuh2019.pdf](https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1563926180_ARQUIVO_Sistemadeleitoral,reformaseoparlemento_Vanessa_Faria_Anpuh2019.pdf)>. Acesso em: 01 de jul. 2024.

<sup>221</sup> *Ibidem*, p. 3.

vereador e juiz de paz, o valor estipulado foi de 400\$000 réis.<sup>222</sup> Portanto, por ser mais barato, os cidadãos ativos que almejavam obter um cargo político-administrativo eram atraídos para as câmaras municipais e para o juizado de paz.

Posteriormente, durante a apuração dos votos da freguesia de São Pedro e São Paulo de Ribeirão das Lajes para eleger os vereadores e juízes de paz de Itaguaí, para o exercício do quatriênio de 1849-1852, houve uma discussão entre os vereadores. Na sessão de 23 de abril de 1849, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, o seu compadre, o vereador Francisco de Paula Duarte, requereu que, antes de convocar os cidadãos mais votados a prestar juramento, a câmara levasse ao conhecimento do presidente da província a existência de candidatos com número de votos maior do que as cédulas totais do processo eleitoral, para que ele decidisse o que fazer.<sup>223</sup> O vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena declarou que:

A Câmara leve ao conhecimento do Excelentíssimo Governo provincial que se lhe offereção acerca da apuração a que esta proceder para que a este cumpre com artigo 18 da Ley Regulamentar das Eleições, tomar conhecimento a elas, e voto para que seja cumprido o artigo 105 da mesma Ley chamando os eleitos para prestarem juramento.<sup>224</sup>

Ou seja, o vereador Baena era favorável que a Câmara Municipal de Itaguaí fizesse a apuração, retirando os votos excedentes que, de acordo com ele, eram de cidadãos que não tinham direitos políticos, conforme determinado no artigo 18º da Lei 19 de agosto de 1846.<sup>225</sup> Posteriormente, deveria empossar os candidatos mais votados, conforme o artigo 105º da mesma Lei. Com essas propostas, ficou evidente que entre os vereadores de Itaguaí havia concepções distintas sobre a atuação do governo provincial e os limites da sua interferência. E essa não seria a única vez que apareceria tal discordância entre os vereadores de Itaguaí. O requerimento do vereador Francisco de Paula Duarte foi aprovado pela Câmara de Itaguaí contra o voto de Baena. Na sessão de 21 de junho de 1849, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, o presidente da província, por meio de uma portaria datada de 10 de maio, anulou novamente as apurações da freguesia de São Pedro e São Paulo do Ribeirão das Lajes, e ordenou, em 17 de junho, que a Câmara de Itaguaí listasse somente os cidadãos ativos que residiam na freguesia, o que foi em seguida realizado pelo presidente da câmara.<sup>226</sup>

Somente na sessão de 14 de julho de 1849, sob a presidência interina de Antônio Rodrigues de Azevedo, ocorreu a apuração geral dos votos dos vereadores para o exercício

---

<sup>222</sup> *Ibid.*

<sup>223</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 187*, p. 93, verso.

<sup>224</sup> *Ibidem*, p. 94, frente.

<sup>225</sup> Era o mesmo do artigo 92º da constituição de 1824

<sup>226</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1879*, p. 95, frente.

do quatriênio de 1849 a 1852. Saíram eleitos os “(...) sete cidadãos mais votados, José Antônio Ayrosa, Antônio Rodrigues de Azevedo, Manuel Martins do Couto Reis, doutor Raimundo Antônio Teixeira, José Pereira Tavares, Miguel José Coelho da Silva, Francisco Xavier Teixeira (...).”<sup>227</sup> Isso foi feito em conformidade com o artigo 105º da Lei nº 387 de 19 de agosto de 1846. O presidente provincial confirmou o resultado, por meio de uma portaria de 30 de julho.<sup>228</sup>

Além da necessidade da aprovação do governo provincial na apuração dos votos nas eleições para vereadores e juízes de paz, a Câmara Municipal de Itaguaí também dependia do governo provincial em outra matéria da sua alçada. Na sessão ordinária de 11 de julho de 1846, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, a Comissão da Casa que, naquele trimestre era integrada pelo presidente interino e os vereadores Manuel Martins do Couto Reis e José Pereira Tavares, requereu que as sessões durassem quatro horas e fossem divididas em duas partes. A primeira seria dedicada ao expediente, pareceres de comissão, entre outros; na segunda, ocorreria a discussão do Código de Posturas e do requerimento interno, após o exame da Comissão da Casa da proposta oferecida pelo vereador Domingos José Teixeira Chaves.<sup>229</sup>

A lei de 1º de outubro de 1828 previa que as câmaras municipais elaborassem um Código de Conduta e Posturas cuja função era ditar o modelo de comportamento dos funcionários da Câmara e dos moradores do município.<sup>230</sup> Na sessão ordinária de 09 de outubro de 1846, presidida por Luiz José Lopes, os vereadores Antônio Rodrigues de Azevedo, João Rodrigues de Oliveira Verezza e Francisco Xavier Teixeira propuseram à Câmara de Itaguaí a inclusão no Código de Posturas de um artigo que proibisse que pescadores utilizassem a armadilha farrafas no Rio Itaguahy.<sup>231</sup> Infelizmente, não encontramos, em nenhum dicionário da época, qualquer conceitualização da armadilha ‘farrafas’. Contudo, a partir da descrição do parecer da Comissão da Casa, tal apetrecho aparenta ser um conjunto de redes, do mesmo nome, que, parelhando-se uma na outra, formavam uma espece de cúpula, impedindo os peixes de saírem.<sup>232</sup> Esse tipo de armadilha ocasionava, conforme descrito no parecer, na interrupção da diversidade de peixes por impedi-los de chegarem ao leito do rio e depositassem a sua

---

<sup>227</sup> *Ibidem*, p. 100, frente.

<sup>228</sup> *Ibid.*, p. 101, verso.

<sup>229</sup> *Ibid.*, p. 8, frente.

<sup>230</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 39º.

<sup>231</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1879*, p. 26, verso.

<sup>232</sup> *Ibidem*, p. 26, frente.

ovação.<sup>233</sup> A proposta previa que os infratores pagassem a quantia de trinta e mil réis e fossem condenados por oito dias de cadeia. A proposta foi aprovada pela Câmara de Itaguaí.

Além da questão dos rios, o Código de Posturas tratou de diversas outras matérias da sociedade itaguaiense. A discussão dos títulos e artigos dos Códigos de Posturas feita pelos vereadores de Itaguaí em 1846 revelaram uma diversidade de assuntos então deliberados. Na sessão de 08 de outubro de 1846, presidida por Luiz José Lopes, a Câmara de Itaguaí aprovou artigos referentes a instruções sobre o trabalho do coveiro municipal, definindo as dimensões das covas. O vereador Antônio Rodrigues de Azevedo foi contra a pena de cadeia prevista para o coveiro que não aplicasse as novas medidas.<sup>234</sup> Na sessão seguinte, foram aprovadas medidas referentes a questões sanitárias, penalizando aqueles que utilizassem e vendessem medicamentos falsificados e exercessem a arte da cura sem licença da câmara.<sup>235</sup> As posturas municipais balizavam, assim, a relação entre público e privado, forjando costumes que seriam aceitos em lugares comuns a todos os cidadãos e o que deveria ficar restrito aos lares, espaços particulares.<sup>236</sup>

O Código de Posturas também dependia da aprovação do governo provincial. Na sessão extraordinária de 12 de agosto de 1846, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, a portaria do governo provincial, datada de 27 de julho, acusou o recebimento do ofício da câmara acompanhado do projeto de Código de Posturas, e comunicou que no “(...) tempo opportuno serão, as referidas posturas remetidas à Comissão da Assembleia Legislativa Provincial para obterem a competente aprovação.<sup>237</sup> A câmara ficou inteirada e ordenou que remetesse à Comissão da Casa que, naquele trimestre, era integrada por Antônio Rodrigues de Azevedo, Manoel Martins do Couto Reis.

Apesar da perda da autonomia das câmaras municipais, o seu âmbito de atuação era bastante amplo. Elas eram responsáveis pela organização e manutenção da salubridade do município, pela vacinação da população, construção de obras públicas (pontes, cemitérios, estada, etc.) e participação direta no processo eleitoral municipal, no momento da contagem dos votos.<sup>238</sup> Todavia, por vezes, para a realização das suas funções, as câmaras municipais recorriam ao governo provincial em busca de recursos humanos e financeiros. Além de repassar

---

<sup>233</sup> *Ibid.*

<sup>234</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1879*, p. 25, frente.

<sup>235</sup> *Ibidem*, p. 26, verso, 27, verso.

<sup>236</sup> LIMEIRA, Aline de Moraes; MIRANDA, Ana Carolina de Farias. Um código para a História da Educação: Posturas como fonte e objeto. In: *Revista História da Educação*, v. 26, 2022, p. 5. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/heduc/a/k7CmzJP6KhqdTnNbfH8wm4x/>>. Acesso em: 19 de nov. 2024.

<sup>237</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1879*, p.14, verso.

<sup>238</sup> LIMEIRA, Aline de Moraes; MIRANDA, Ana Carolina de Farias., *op. cit.*, p. 8.

anualmente uma renda para que as câmaras municipais se mantivessem, o governo provincial também concedia verbas para questões específicas, que demandavam de mais recursos humanos e financeiros. Na sessão de 26 de setembro de 1849, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, após a proposta da instalação dos lampiões no chafariz, a Comissão da Câmara de Itaguai propôs o seguinte:

Tendo sido ter o presente malogrado e desejos que está câmara tem por vezes manifestado e os exforços que tem empregado de dar remédio ao inconveniente a rua principal desta vila (a do comércio) apresenta no lugar em que se divide na estrada geral e no Matto do Rei, bem como nos concertos que são de a muito necessários fazer-se na ladeira que desse para o lugar donde foi [valla] junto as casas de Antônio José de Oliveira Sampaio. Proponho que está caza authorize dois de seos membros a entender-se com o cidadão Sampaio. Foram nomeados o senhor presidente e Manoel José Cardoso, (...) afim de se poder effectuar sem embaraço da parte dele a mudança da Estrada do Matto do Rey pelo centro de sua chácara bem como se officie ao engenheiro chefe do distrito de obras públicas desta villa afim de fazer o orçamento das despesas prováveis com tal mudança e das obras que fossem necessárias na dita ladeira para com tal orçamento se obter a autorização do Excelentíssimo Presidente da província a fazerem tais despesas.<sup>239</sup>

A proposta da Comissão consistiu, após expor as precariedades da principal estrada da Vila de Itaguahy, em realizar reparos. Propunha, ainda, que parte da estrada mudasse de localização, passando pelas terras do suplente Antônio José Oliveira Sampaio, como forma, segundo a proposta da Comissão da Casa, de resolver a precariedade. Para tal empreendimento era necessário, dentre outras coisas, um levantamento das despesas, que seriam, em seguida, levadas ao presidente da província. Na sessão extraordinária de 17 de outubro de 1849, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, os vereadores assinaram uma representação ao presidente da província, sobre a necessidade de consertar a estrada geral nas terras de Sampaio e, para tanto, requereram que fosse designado para obra o chefe do segundo distrito de obras públicas.<sup>240</sup> Portanto, os vereadores de Itaguai utilizaram-se de verbas públicas, sob a justificativa de melhoramento de um espaço público, para beneficiar um colega.

Em seguida, outras representações dessa natureza foram aprovadas e remetidas ao presidente da província. Em uma delas, os vereadores de Itaguai pediam para que o presidente da província ordenasse à tesouraria da província a continuação das mensalidades do empréstimo que concedeu aos vereadores de Itaguai, em 1847, para pagarem ao suplente Antônio José Oliveira Sampaio o aluguel da casa da câmara, do Júri e da Cadeia,<sup>241</sup> indicando

<sup>239</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das atas da Câmara municipal de Itaguahy, de 1846 a 1872*, p. 104 verso.

<sup>240</sup> *Ibidem*, p. 100, frente.

<sup>241</sup> *Ibid.*

que o município de Itaguaí não dispunha de estabelecimento próprio para alocar essas instituições. Por fim, solicitaram a remoção da deliberação do presidente da província que suspendeu os trabalhos da Estrada Geral da Serra de Itaguahy. Na sessão de 06 de março de 1850, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, o presidente da província informou que apresentaria as demandas da Câmara de Itaguaí à Assembleia Legislativa Provincial.<sup>242</sup>

É importante frisar que, nos anos finais da segunda metade do século XIX, não havia leis contra o nepotismo. A Lei 1º de outubro de 1828 previa que os vereadores não podiam votar em causa própria, ou de parentes<sup>243</sup>, o que não impedia que esses indivíduos com relacionamento estreito com os vereadores, e até mesmo os próprios vereadores, assumissem cargos, funções, ou fossem, de alguma forma, beneficiados em qualquer matéria discutida pela câmara de Itaguaí. Desse modo, fica claro que, além do interesse pelo *status* que a ocupação do cargo de vereador podia lhes oferecer, permitindo inclusive posteriormente o acesso a títulos de nobreza, outro interesse que os movia nesse trabalho não remunerado era o acesso a verbas públicas. Aos vereadores cabia – mesmo que dependessem da aprovação da Assembleia Provincial – decidir onde aplicá-las. E, como mostra a documentação, não foi raro o investimento em propriedades particulares. As câmaras municipais não tinham o direito de vender nem de aforar os bens do município sem a autorização do Conselho Geral da Província, substituído em 1834 pelas Assembléias Legislativas. Portanto, mesmo compreendendo os vereadores como agentes históricos responsáveis pela administração dos municípios, é inegável a dependência das câmaras municipais para com o governo provincial. O equilíbrio entre as duas instituições permite que o historiador se atenha à atuação dos vereadores como sujeitos históricos sem perder de vista a relação das câmaras municipais com o governo imperial na primeira metade do século XIX.

---

<sup>242</sup> *Ibid.*, p. 108, frente.

<sup>243</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 38º.

### CAPÍTULO III – OS DEBATES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, DE 1846-1850

Após traçarmos a organização e as funções da Câmara Municipal de Itaguaí, enfatizando a tutela do governo provincial, tornou-se possível analisar os debates nela ocorridos, no período por nós trabalhado. O objetivo deste capítulo é, portanto, analisar a atuação política de Antônio Rodrigues de Azevedo como vereador na referida câmara.

As sessões ocorridas na Câmara Municipal de Itaguaí, entre os anos de 1846 e 1850, foram, em sua maioria, presididas interinamente. Conforme já destacado no capítulo anterior, Antônio Rodrigues de Azevedo, como vice-presidente, presidiu a maioria das sessões da câmara na ausência do presidente oficial. Inclusive, dentre as 25 sessões ordinárias e extraordinárias de 1849, Azevedo presidiu 19.<sup>244</sup> Ele não foi o único. No início de 1848, o vereador Manuel Martins do Couto Reis conduziu a Câmara de Itaguaí na ausência do presidente Luís José Lopes e de Antônio Rodrigues de Azevedo.<sup>245</sup> Presidindo ou não as sessões, Antônio Rodrigues de Azevedo participou, mesmo que rapidamente, de diversas discussões que competiam à câmara.

Os desdobramentos e a resolução da denúncia referente à nacionalidade brasileira de Antônio Rodrigues de Azevedo ocorreram nas sessões iniciais de 1846. Infelizmente, não sabemos se ele chegou a discursar em sua defesa, pois as atas das sessões referentes aos meses iniciais de 1846 se perderam. Por isso, utilizamos os periódicos para abordar a denúncia. A intenção é compreender a abrangência da nacionalidade brasileira determinada pela Constituição de 1824.

Desse modo, considerando os limites das fontes e o recorte cronológico, encontramos matérias discutidas por Antônio Rodrigues de Azevedo na Câmara Municipal de Itaguaí, de julho de 1846 a início de 1850. Na sessão ordinária de 7 de julho de 1846, presidida pelo vereador Luís José Lopes, Azevedo requereu que:

Tendo esta Câmara deliberado em sessão de quinze do passado que se predessem esclarecimentos ao Presidente da Província sobre a dívida em que a mesma Câmara se achava, de qual dos dois Juízes de Paz, se o desta Freguesia ou o de S. Pedro e

S. Paulo, deveria proceder a eleição do novo Curato do Bannanal, e esperando em que me fosse apresentada para assignar a representação que a mesma Câmara apresentou se mandasse ao Presidente da Província sobre tal objecto, e não me sendo até agora apresentado autos, sem pelo contrário vejo com surpresa que na sessão extraordinária convocada pelo Senhor Presidente para o dia 27 do passado, se deliberou que fosse marcado

<sup>244</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das atas da Câmara Municipal de Itaguahy, de 1846 a 1872*, p. 88, frente, 108, frente.

<sup>245</sup> *Ibidem*, p.68, frente.

o dia 12 do corrente para a eleição da questão, fundando-se tal deliberação em uma portaria que o Senhor Juiz Paz recebera em resposta a um officio que o mesmo dirigiu, e não sendo este o meio legal pelo o qual a Câmara podia deliberar, pois que nada se ouve de oficial para com ella, sobre tal objetivo, e sendo dever desta Câmara proceder de maneira que a tal eleição não proceda um Juiz de Paz aquém não pertence. Proponho que esta Camara officie ao Juiz de paz desta [Vilha], fazendo-lhe ver, que enquanto está Câmara não receber esclarecimentos da representação que vai dirigir ao Presidente da Província, não deve ele proceder a eleição, cujo dia será novamente marcado por esta Câmara, logo que venhão tais estarrecimentos, e que junto deste, se officie ao Procurador para que sinta a remessa de urnas e mais objectos para tal eleição.<sup>246</sup>

Aparentemente, pelo requerimento de Azevedo, o cargo de juiz de paz do curato de Bananal foi criado naquele ano, por determinação do presidente da província. Para tanto, era necessário que a eleição ocorresse, o que suscitou dúvida entre os vereadores sobre qual juiz de paz, se o da vila S. Francisco Xavier, ou da freguesia S. Pedro e S. Paulo do Ribeirão das Lajes, deveria proceder a eleição. Em sessões anteriores, os vereadores deliberaram levar esse questionamento ao presidente da província, por meio de uma representação, para que ele decidisse. O requerimento de Azevedo questionava o motivo dos vereadores terem, na sessão anterior, deliberado o dia da eleição do cargo de juiz de paz no curato do Bananal e terem decidido que o juiz de paz da vila organizaria o processo eleitoral. Assim, ele propôs o cancelamento da eleição, na data marcada, até que o presidente da província decidisse qual o juiz de paz que procederia à eleição. Cabe destacar que, no quadriênio de 1845-1848, era presidente da câmara de Itaguaí Luís José Lopes e, em 1846, este vereador também estava em exercício do juizado de paz da vila.<sup>247</sup>

O vereador José Pereira Tavares, morador do curato de Bananal, solicitou o adiamento do requerimento de Antônio Rodrigues de Azevedo para que ele pudesse ser informado, já que não havia assistido às sessões anteriores, e o objeto lhe parecia ser grave.<sup>248</sup> O vereador José Rodrigues de Oliveira Vereza foi contra o adiamento com uma justificativa de que o secretário da câmara, Luis Augusto da Silva Brandão, não redigiu. Ao fim, o requerimento de Tavares foi aprovado pela câmara, contra os votos de Vereza e Azevedo.

Os vereadores retornaram com a discussão do requerimento de Antônio Rodrigues de Azevedo no dia seguinte. Na sessão de 8 de julho de 1846, o presidente Luís José Lopes se retirou da sala para que o citado requerimento fosse discutido. Conforme previa a lei 1º de outubro de 1828, era proibido o voto de qualquer vereador com interesse particular na matéria

---

<sup>246</sup> *Ibid.*, p. 2, frente.

<sup>247</sup> *Ibid.*

<sup>248</sup> *Ibid.*, p. 2, verso.

discutida,<sup>249</sup> e como o presidente Lopes era um dos candidatos a proceder o processo eleitoral do juizado de paz do Curato do Bananal, a presidência foi assumida pelo vice, o vereador Azevedo, que deu andamento à discussão.<sup>250</sup>

O vereador José Pereira Tavares requereu que a Câmara de Itaguaí oficiasse o juiz de paz da vila para que ele procedesse a eleição no Curato de Bananal, no dia 26,<sup>251</sup> justificando que esta:

deliberação da Câmara não lhe é mais do que filha do zelo que ella tem de que se não ponha em dúvida a eleição, visto que a Câmara reconhece que a designação feita no dia vinte e sete de junho, do dia doze deste para a eleição, traria embaraços ao mesmo Juiz para cumprimento do artigo quinto da Ley de 1 de outubro de 1828.<sup>252</sup>

Ou seja, Tavares propunha que os vereadores escolhessem o juiz de paz da vila S. Francisco Xavier de Itaguaí para proceder com a eleição no curato de Bananal, ao invés de transferir a escolha para o presidente da província. Também indicou uma nova data para a eleição, justificando que, se mantivessem a anterior, o juiz não estaria cumprindo com o artigo 5º da lei 1º de outubro de 1828, pondo em risco o resultado da eleição. O artigo citado por Tavares exigia que, quinze dias antes da eleição, o juiz de paz fixasse nas portas de Igrejas uma lista com os nomes dos cidadãos ativos do curato de Bananal. Isto é, das pessoas dotadas do direito de voto.<sup>253</sup> Portanto, se prosseguisse com a data anterior, de 12 de julho, não haveria tempo hábil para que o juiz de paz da vila, Luís José Lopes, fixasse a lista dos votantes do curato, como previa a lei.

O secretário da câmara de Itaguaí, Luiz Augusto da Silva Brandam, destacou, sem definir o que significava, que o requerimento do vereador José Pereira Tavares foi combatido fortemente pelos vereadores Ayres Hygino Monteiro de Baena e Manuel Martins do Couto Reis. Ao ser posto em votação, houve empate. O presidente interino, Antônio Rodrigues de Azevedo, utilizando-se do voto de minerva, desempatou a favor do requerimento do vereador, José Pereira Tavares.<sup>254</sup>

---

<sup>249</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 38º.

<sup>250</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das atas da Câmara Municipal de Itaguahy, de 1846 a 1872*, p. 3, verso.

<sup>251</sup> *Ibidem*.

<sup>252</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828, artg. 5º.

<sup>254</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das atas da Câmara Municipal de Itaguahy, de 1846 a 1872*, p. 4, frente.

É interessante perceber que inicialmente Antônio Rodrigues de Azevedo foi favorável a deixar para o presidente da província a escolha do juiz de paz para a realização da eleição. Porém, mediante a posição do vereador José Pereira Tavares, Azevedo utilizou-se da sua posição de presidente interino para apoiá-lo. Mas nem sempre era assim.

No caso do vacinador da Câmara de Itaguaí, houve discordância entre Antônio Rodrigues de Azevedo e José Pereira Tavares. Na já citada sessão de 7 de julho de 1846, em seu ofício, o dr. Raimundo Antônio Teixeira avaliava as boas vacinas que existiam no município, mas que não poderiam ser levadas aos lugares designados pela câmara, em atenção ao seu ordenado.<sup>255</sup> Isto é, Antônio Teixeira ameaçou não cumprir com os seus deveres de vacinador por não estar recebendo honorários suficientes para custear o seu deslocamento. Provavelmente, as vacinas que fez referência eram para prevenir a varíola, o grande o flagelo do Rio de Janeiro no século XIX.<sup>256</sup> Os vereadores votaram pelo adiantamento da discussão do ofício.

Na sessão de 8 de julho de 1846, o vereador José Pereira Tavares requereu que fosse respondido ao vacinador que, enquanto ele não recebesse um aumento salarial, só vacinasse nos paços da câmara.<sup>257</sup> Os vereadores Ayres Hygino Monteiro de Baena e Antônio Rodrigues de Azevedo foram contrários. Explicavam que os lugares de vacinação foram designados nas posturas elaboradas pela câmara, aprovadas pelo presidente de província.

Continuando a discussão, o vereador Antônio Rodrigues de Azevedo requereu que fosse levado ao conhecimento do presidente da província o ofício do vacinador para saber se haveria chance de a câmara ser multada por não cumprir a postura.<sup>258</sup> Em face aos argumentos apresentados por Azevedo, o vereador Manuel Martins do Couto Reis requereu o adiamento do ofício do vacinador até a reunião da Assembleia Provincial, “única própria para aumentar o ordenado exigido”<sup>259</sup> pelo vacinador. Foi aprovado o requerimento de Couto Reis. Nada mais foi encontrado sobre a questão, somente um requerimento do dr. vacinador, na sessão de 12 de julho de 1847, pedindo que a Câmara de Itaguaí atestasse que ele vacinou para além dos lugares designados. A câmara deliberou que se atestasse.<sup>260</sup>

---

<sup>255</sup> *Ibidem*, p. 2, frente.

<sup>256</sup> PIMENTA, Tânia Salgado; BARBOSA, Keith; KODAMA, Kaori. Varíola e vacina na Província do Rio de Janeiro. In: FRANCO, Sebastião Pimentel; PIMENTA, Tânia Salgado; MOTA, André (orgs.). *No rastro das Províncias: as epidemias no Brasil oitocentistas*. EDUFES: Vitória, 2019, p. 322.

<sup>257</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das atas da Câmara Municipal de Itaguahy, de 1846 a 1872*, p. 3, frente.

<sup>258</sup> *Ibidem*, p. 3, frente, e 3, verso.

<sup>259</sup> *Ibid.*, p. 3, verso.

<sup>260</sup> *Ibid.*, p. 55, frente.

Na matéria do vacinador de Itaguáí, o requerimento do vereador Manuel Martins do Couto Reis, de certa forma, complementava o pedido de Antônio Rodrigues de Azevedo. Essa não foi a

única vez que trabalharam em conjunto. Na sessão de 21 de junho de 1849, presidida por Azevedo, Couto Reis requereu que:

está Câmara leve ao conhecimento do Governo, o despotismo que as autoridades policiais deste lugar têm exercido, tendo um cidadão brasileiro metido em huma enchovia a vinte seis dias, sem culpa formada, levado a presença do subdelegado algemado, sendo que quando chegou a pais não veio amarrado.<sup>261</sup>

Sem citar nomes, Couto Reis denunciava que as autoridades policiais de Itaguáí teriam algemado e prendido um cidadão brasileiro injustamente e requeria que a Câmara de Itaguáí informasse a situação ao governo provincial. Antônio Rodrigues de Azevedo foi favorável à elaboração da representação, desde que a câmara obtivesse documentos comprobatórios da injustiça conferida ao preso. Ao fim da discussão, a câmara aprovou o requerimento de Azevedo.<sup>262</sup> Na sessão seguinte, em 22 de junho de 1849, também presidida por Azevedo, Manuel Martins do Couto Reis apresentou os documentos comprobatórios e a câmara deliberou que se fizesse a representação ao presidente da província.<sup>263</sup>

Manuel Martins do Couto Reis e José Pereira Tavares não foram, contudo, os únicos vereadores com quem Antônio Rodrigues de Azevedo interagiu mais diretamente na Câmara de Itaguáí. No início da sessão de 30 de julho de 1846, como de costume, o presidente Antônio Rodrigues de Azevedo pôs em votação a ata da sessão passada. O vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena ponderou:

não ser a segunda praça do direito d'affiliação, a que na acta menciona, por isso que não obstante terem elas sido marcadas e publicas por editais para os dias 28, 29 e 30 do corrente, contendo, não havendo Casa no dia 28, não podia ser segunda dia 29, devendo sim ser a primeira para que leo a seguinte emenda. No lugar de segunda praça diga-se primeira.<sup>264</sup>

O vereador Baena se referia ao leilão do imposto de afiliação. Todos que vendiam produtos ou prestavam serviços em nome de outras pessoas tinham que pagar o imposto de afiliação para a câmara de Itaguáí. Entretanto, aparentemente, os vereadores não dispunham de recursos para efetuar a cobrança nas regiões mais longínquas do município e por isso leiloavam a um cidadão itaguaiense o direito de cobrá-los, em troca de uma comissão. O leilão ocorria em três dias, ou praças. Por essa característica, o processo também era denominado praceamento.

---

<sup>261</sup> *Ibid.*, p. 95, verso.

<sup>262</sup> *Ibid.*, p. 96, frente.

<sup>263</sup> *Ibid.*, p. 96, verso.

<sup>264</sup> *Ibid.*, p. 11, verso.

O fato em questão é que, a praça era o local em que aconteceria o leilão do direito de recolhimento do imposto de afiliação, e o presidente Luís José Lopes, na sessão de 10 de julho de 1846, designou os dias em que ocorreriam as praças seriam os dias 28, 29 e 30 de julho. De acordo com o processo, no primeiro dia, no caso, o dia 28, a Câmara de Itaguaí tentaria leiloar as praças por um valor definido pelos vereadores. Caso não houvesse interesse, o preço era baixado, gradativamente, na segunda, ou terceira praça. Havendo a possibilidade de a arrematação corresponder 50% do valor definido inicialmente pelos vereadores.

Por falta de quórum, não houve sessão na câmara municipal no dia 28 de julho. Por isso, para o vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena, deveria contar como alterada a data da primeira praça. Para ele, esta só ocorreria na sessão ordinária de 29 de julho, quando, originalmente, estava prevista para a acontecer a segunda praça. Era preciso, portanto, que a ata fosse corrigida. O presidente interino, Antônio Rodrigues de Azevedo, no entanto, declarou:

não ter lugar a emenda, porque, tendo ocorrido a primeira praça no dia vinte e oito do corrente mez, como se vê no termo lavrado no livro das actas, no dia 29 corrente a segunda e que tendo declarado em sessão no mesmo dia que hia correr a segunda praça ninguém contestou.<sup>265</sup>

Em suma, Azevedo confirmava que houve a primeira praça no dia 28 julho, mesmo não tendo havido sessão na Câmara de Itaguaí, e, por isso, declarou, na sessão de 29 de julho, que ocorreria a segunda praça. O que não foi contestado por nenhum dos vereadores presentes, como Ayres Hygino Monteiro de Baena. Vale ressaltar que a ata do dia 29 de julho confirma a versão de Azevedo, mas também demonstrou que a declaração de Azevedo sobre a ocorrência da segunda praça antecedeu o encerramento da sessão ordinária. O que pode ter contribuído para que os vereadores presentes não tivessem ouvido. De qualquer forma, após a discussão, o presidente interino pôs a emenda de Baena em votação. O resultado foi a sua rejeição.

No final da mesma sessão de 30 de julho de 1846, ocorreu a terceira praça. O negociante João Batista dos Santos Moreira Guimarães recebeu do porteiro da Câmara de Itaguaí uma rama verde. Era o sinal da arrematação do direito de cobrar os impostos de afiliação do corrente ano financeiro, conforme a “Ley e estilo.”<sup>266</sup> Cabe destacar que Guimarães era compadre do vereador Antônio Vicente Dannemberg,<sup>267</sup> e venceu o leilão com o valor de quinhentos mil réis, que deveriam ser pagos à Câmara de Itaguaí no final de cada trimestre. Esses valores

---

<sup>265</sup> *Ibid.*.. 11, verso.

<sup>266</sup> *Ibid.*, p. 12, verso.

<sup>267</sup> João Batista dos Santos Moreira Guimarães foi pai de uma menina chamada Adelaide, cujo padrinho foi Antônio Vicente Dannemberg. Livro de *Batismo de Pessoas Livres da Freguesia de São Francisco Xavier de Itaguaí*, 1829-1847, folha 267, verso.

eram remetidos aos cofres da instituição, ficando disponível para que os vereadores utilizassem em interesses públicos.

Aparentemente, a partir da análise das matérias discutidas pelo vereador Antônio Rodrigues de Azevedo, no período aqui considerado, fica demonstrado que havia um interesse do vereador em assuntos que envolviam cobrança de impostos. Afinal, essa era a principal fonte de arrecadação da câmara. Na sessão extraordinária de 10 de setembro de 1846, presidida por Luís José Lopes, Azevedo propôs que:

Determinando o artigo 4º da Ley nº 2 de 3 de janeiro de 1837 que são rendas municipaes a imposto de 500\$ contos de reis por cabeça vacunum, orelhum, e cerdum que se contar para comum dentro dos municipios, e não tendo de athe agora esta Câmara cobrando tal imposto. Proponho que se officie ao Procurador para fazer efetiva tal cobrança: outro sim sendo contratante que em todo município se corte gado sujeite a este imposto, proponho mais que se officie a todos senhores subdelegados do município, pedin-do-lhes que ordenem a todos, os seus inspectores, afim de que no fim de cada mês participem, aos mesmos a quantidade de cabeças de gado pertencentes a estes impostos que se cortarem para consumo. Dentro de seos quarteirões e nome dos [individuos] que as cortarem e pedindo igualmente aos senhores subdelegados dos que enviem tais participações ao Procurador desta Câmara para fazer efeito a cobrança.<sup>268</sup>

Azevedo propunha que a câmara passasse a cobrar o imposto por cabeça de gado, como previsto na legislação. Para tanto, os subdelegados deveriam ser oficiados para que seus inspetores informassem, no final de cada mês, a quantidade de cabeças de gado abatidas para consumo. Solicitavam, também, o nome dos indivíduos que faziam o abate. Ao final, remetiam essas informações para o procurador realizar a cobrança.

Em seguida, Antônio Rodrigues de Azevedo fez outra proposta. Ao comunicar que havia alguns impostos previstos por diferentes leis que a Câmara de Itaguaí havia deixado de cobrar, propôs que fosse:

incumbido um membro desta casa para rever a legislação a respeito, e apresentar uma razão circunstanciada dos impostos que ella deve receber, cuja relação deverá conter a quantidade de impostos, Leys que authorizão e individuos que à eles estão sujeitos.<sup>269</sup>

A segunda proposta de Antônio Rodrigues de Azevedo consistia em nomear um vereador para apresentar uma listagem dos impostos que a Câmara de Itaguaí deveria cobrar. A intenção era, obviamente, aumentar a renda da Câmara. Postas as propostas em votação, a primeira foi direcionada a Comissão da Casa, enquanto que a segunda foi aprovada. O

---

<sup>268</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí, 1846 a 1872*, p. 20, frente.

<sup>269</sup> *Ibidem*, p. 20, verso.

presidente Luís José Lopes nomeou o vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena para o levantamento sobre os impostos municipais. Posteriormente, na sessão extraordinária de 23 de dezembro de 1846, foi aprovada a primeira proposta de Azevedo, e o vereador Baena apresentou a listagem.<sup>270</sup>

Mas o imposto de afiliação e o do gado não foram os únicos que Antônio Rodrigues de Azevedo discutiu na câmara de Itaguaí. Como vimos no capítulo anterior, as sessões da câmara eram divididas em trimestres. Em cada um deles, eram eleitos três ou quatro vereadores como membros da Comissão da Casa. Tratava-se de uma comissão destinada a fornecer pareceres daquelas matérias que os vereadores julgavam que precisavam ser mais bem analisadas. No ano de 1846, como membro da Comissão da Casa, Azevedo foi um dos vereadores que organizaram a tabela de impostos. Tema que precisou da intervenção do governo provincial.

### **3.1. Tabela de impostos e a problemática com os negociantes**

Em 1846, Antônio Rodrigues de Azevedo discutiu na Câmara de Itaguaí a elaboração e publicação das tabelas de impostos direcionados aos negócios do município. Aparentemente, a definição do valor dos impostos era indicada por uma legislação provincial que se baseava no tamanho e tipo das transações em questão. Ou seja, os vereadores de Itaguaí classificavam e definiam os impostos conforme a legislação provincial. O pagamento desses impostos era obrigatório para os negociantes do município, sem isso não conseguiriam licenças anuais para prosseguirem com seus negócios.

Na sessão de 11 de julho de 1846, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo, foi aprovada a nova tabela de impostos. Após a definição do prazo para o pagamento, o presidente interino ponderou que:

a Camara (...) não tendo Ella lançado o respectivo imposto no Trapiche do Coronel Francisco José Cardoso, como deliberou em sessão de 18 de julho do ano ultimo, por senhor Excelentíssimo Presidente de Província, aquele digo aquém aquele recorreu no dito ano, não ter resolvido de positivamente, achava que se devia tomar a respeito alguma medida.<sup>271</sup>

Como aponta o trecho acima, Antônio Rodrigues de Azevedo convocou os seus colegas vereadores para deliberar uma medida referente a situação do trapiche do Coronel Francisco José Cardoso. Isso se deu porque, no ano anterior, por deliberação presidente de província, o dito trapiche não havia sido taxado. O vereador José Pereira Tavares requereu que essa questão fosse à Comissão da Casa para que, em confrontação da lei e demais documentos,

---

<sup>270</sup> *Ibid.*, p. 37, frente.

<sup>271</sup> *Ibid.*, p. 8, verso.

pudesse dar seu parecer.<sup>272</sup> Mesmo o requerimento do vereador tendo sido aprovado, não encontramos, nas sessões seguintes, qualquer menção a um parecer da Comissão Casa quanto à situação do trapiche do Comendador Francisco José Cardoso, nem mesmo o motivo da não taxação, no ano de 1845, foi possível descobrir.

É bem provável, porém, que, em função das datas, a não taxação fosse uma compensação do governo imperial por conta do embargo do presidente da província, Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, ao canal São Pedro de Alcântara. A abertura do canal entre o trapiche do Barroso e o porto do Casaca foi um contrato firmado entre o governo provincial e o cidadão Francisco José Cardoso em 1837.<sup>273</sup> Nos anos finais da década seguinte, com a ascensão dos liberais ao governo, Aureliano de Souza Oliveira Coutinho assumiu a presidência da província do Rio de Janeiro, um cenário desfavorável aos “saquaremas”, como o Comendador Francisco José Cardoso. Entretanto, em 1846, as divergências em torno do canal de Itaguaí foram favoráveis ao comendador. Em decorrência da lei Provincial nº 380, de 7 de maio de 1846, ficou estabelecido que o contrato, assinado em 1837, com José Cardoso voltaria a vigorar. Do mesmo modo, o comendador foi beneficiado com a não taxação do Trapiche, em 1845.

Cabe acrescentar que a tabela de imposto de 1846 foi alvo das queixas e reclamações de diferentes negociantes de Itaguaí. Na sessão de 29 de julho de 1846, sob a presidência do vereador Luís José Lopes, por exemplo, foi lido uma portaria do excelentíssimo vice-presidente da província, Luiz Pedreira do Couto Ferraz, datada de 17 de julho, que remetia “(...) três requerimentos documentados de diversos negociantes desta Villa reclamando contra a imposição do Imposto da Tabela do corrente ano financeiro, afim de que a Camara informar com o que ocorrer a respeito”.<sup>274</sup> Em outras palavras, o vice-presidente provincial pediu que fosse informado sobre a decisão da Câmara de Itaguaí frente às reclamações dos negociantes sobre a tabela de impostos daquele ano. Vale destacar que os negociantes queixosos, cujos nomes não conseguimos recuperar, recorreram diretamente ao governo provincial, ao invés de buscar a própria câmara responsável pela tabela.

De qualquer forma, a portaria do vice-presidente da província foi posta em discussão. Momento em que o vereador Domingos José Teixeira Chaves requereu a criação de uma Comissão Especial com intuito de fornecer um parecer ao governo provincial e aos negociantes com relação às queixas “(...) sobre a tabella feita por esta Camara para a arrecadação dos

---

<sup>272</sup> *Ibid.*, p. 9, frente.

<sup>273</sup> MOREIRA, Gustavo Alves Cardoso, *op. cit.*, p. 57.

<sup>274</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das atas da Câmara Municipal de Itaguahy, de 1846 a 1872*, p. 10, frente.

impostos criados pela Ley de 18 de maio de 1838 (...).”<sup>275</sup> Infelizmente não encontramos a referida lei, o que sugere que era oriunda do governo provincial. De qualquer modo, o sistema tributário imperial se mostrava precário por falta de uma sistematização de receitas e despesas. A Constituição de 1824 foi omissa nesse sentido. Apenas em seu artigo 179º, número 15º declarava que “ninguém será isento de contribuir para as despesas do Estado em proporção dos seus deveres.”<sup>276</sup> A partir dela, foi implantada uma série de tentativas de aperfeiçoamento do sistema tributário, porém, eram sistemas confusos, com cargas tributárias acumulativas e mal distribuídas nas esferas do governo. Nesse cenário, as receitas municipais, após o Ato Adicional de 1834, arrecadavam os tributos que a respectiva província lhes outorgava. É possível, portanto, que a lei nº 18 de 18 de maio de 1838 fosse oriunda do governo provincial fluminense.<sup>277</sup>

Por conseguinte, o vereador Manuel Martins do Couto Reis pediu para não fazer parte da Comissão Especial.<sup>278</sup> Além disso, combateu o requerimento do vereador Domingos José Teixeira Chaves, argumentando que a “(...) Comissão da Casa, autora da tabela, era a própria para dar o seu parecer, afim de com razão dar os motivos que a levou, quando organizou a dita tabella.”<sup>279</sup> É importante destacar que, naquele trimestre, a Comissão da Casa era composta pelo próprio Manuel Martins do Couto Reis, José Pereira Tavares e Antônio Rodrigues de Azevedo,<sup>280</sup> ou seja, Couto Reis não desejava atuar em duas comissões, mas também queria continuar sendo um dos responsáveis por qualquer desdobramento referente à tabela de impostos.

O interessante é que dois dos três membros da Comissão da Casa eram negociantes em Itaguaí. Enquanto José Pereira Tavares era dono de uma fábrica de seda no curato da Nossa Senhora da Conceição do Bananal,<sup>281</sup> Manuel Martins do Couto Reis e Antônio Rodrigues de Azevedo eram negociantes.<sup>282</sup> Não encontramos qualquer documento que esclarecesse as áreas de atuação dos seus respectivos negócios, todavia, ficou evidente que dois negociantes foram

---

<sup>275</sup> *Ibidem*

<sup>276</sup> BRASIL. Constituição política do Império do Brasil. Carta da Lei 25 de março de 1824. *Coleção das Leis do Brasil de 1824*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1886. Art. 179º.

<sup>277</sup> GOUVÉA, Maria de Fátima Silva. *Império das Províncias...*, *op. cit.*, p. 13.

<sup>278</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das atas da Câmara Municipal de Itaguahy, de 1846 a 1872*, p. 10, frente e verso.

<sup>279</sup> *Ibidem*, p. 10, verso.

<sup>280</sup> *Ibid.*, p. 2, verso, e 3, frente.

<sup>281</sup> BRITO, Vinicius Kleyton de Andrade. O Brasil na rota da seda: a Imperial Companhia Seropédica Fluminense. In; POPONIGIS, Fabiane; SOUZA, Adriana Barreto de; GONÇALVES, Margareth de Almeida (ORGs). *Trilhas: a construção social e histórica de Itaguaí e Seropédica (Pet História, UFRRJ)*. Seropédica: EDUR -UFRRJ, 2017.

<sup>282</sup> LAEMMERT, Eduardo. (org.), *op. cit.*, Anuário 1848, p. 217. Disponível em: <[https://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/almanak/al1848/00000702.html](https://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/almanak/al1848/00000702.html)>. Acesso em: 21 de out. de 2024.

responsáveis pela taxação de seus negócios. Legalmente, não havia qualquer proibição que impedissem que vereadores negociantes se responsabilizassem pela definição dos próprios impostos. O que existia era a imposição de que “nenhum vereador poderia votar em negócio de seu particular interesse, nem dos seus ascendentes, ou descendentes (...).”<sup>283</sup> A aprovação de uma tabela de impostos, elaborada por dois negociantes responsáveis por designar o valor de seus respectivos comércios, não foi entendida como uma situação que se encaixava na legislação citada. Isso aconteceu porque, até aquele momento, não havia ocorrido qualquer questionamento nesse sentido. Talvez por compreenderem que os responsáveis pela organização da tabela seguiram as indicações da legislação provincial sobre impostos comerciais.

Não foi registrado, em ata, qualquer opinião que Antônio Rodrigues de Azevedo tenha emitido sobre a criação de uma Comissão Especial. E ainda, no ato da votação, o secretário da Câmara Municipal de Itaguaí, Luiz Augusto da Silva Brandam, não indicou a disposição dos votos, como era previsto em legislação.<sup>284</sup> Em seu lugar, apenas informou que o requerimento do vereador Domingos José Teixeira Chaves foi aprovado.

Após a aprovação da criação de uma Comissão Especial, o presidente da câmara, Luís José Lopes, nomeou três vereadores para constituí-la: o ausente José Pereira Tavares e os presentes Antônio Rodrigues de Azevedo e Ayres Hygino Monteiro de Baena.<sup>285</sup> Dois dos nomeados eram também integrantes da Comissão da Casa, portanto, responsáveis pela elaboração da tabela de impostos. Provavelmente, também seria nomeado o vereador Manuel Martins do Couto Reis, em lugar do vereador suplente Baena, se não tivesse pedido dispensa anteriormente. A nomeação do presidente Lopes pode ter levado em consideração a argumentação de que os autores da tabela saberiam melhor justificá-la, como destacou o vereador Couto Reis. Entretanto, após as nomeações, sem qualquer justificativa, o vereador Antônio Rodrigues de Azevedo também pediu dispensa da Comissão Especial. Em seu lugar, o presidente Luís José Lopes nomeou o vereador Domingos José Teixeira Chaves.<sup>286</sup>

---

<sup>283</sup> BRASIL, Assembleia Legislativa. Lei de 01 de outubro de 1828. Dá nova forma às Câmara Municipais, marca suas atribuições, e o processo para a sua eleição, e dos Juizes de Paz. *Lei 1º de outubro de 1828*. Rio de Janeiro, RJ, 20 out. 1828. Artg. 38º.

<sup>284</sup> O artigo 35º da Lei 1º de outubro de 1828 dispunha que “O Secretario, que estará junto á mesa, lavrará a acta, declarando nella os objectos expostos á discussão, as propostas, e emendas, que se apresentaram, e por quem; a final decisão, e os nomes dos que votaram pró, e contra; e esta acta será assignada pelo Presidente, e todos os Vereadores presentes”. Ao invés disso, o secretario Luis Agusto da Silva Brandam apenas informou que o requerimento do vereador Domingos José Teixeira Chaves foi aprovado. *Ibidem*, art. 35º.

<sup>285</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das atas da Câmara Municipal de Itaguahy, de 1846 a 1872*, p. 10, verso.

<sup>286</sup> *Ibidem*.

O pedido de Azevedo talvez fosse em decorrência da crença de ser exaustivo trabalhar em duas comissões, e/ou por acreditar que a tabela de impostos, elaborada por ele e outros dois membros da Comissão da Casa, era justa. Porém, o motivo mais plausível demonstrou ser outro. Na sessão extraordinária de 5 de agosto de 1846, presidida interinamente por Antônio Rodrigues de Azevedo,<sup>287</sup> o vereador José Pereira Tavares também requereu a dispensa de compor a Comissão Especial.<sup>288</sup> Após reconhecer que alguns dos negociantes reclamantes tinham justiça, declarou aguardar a ocasião competente para apresentar a sua opinião contra muitos que não a tinham.<sup>289</sup> A contragosto do vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena, o presidente interino nomeou o vereador José Rodrigues de Oliveira Verezza para preencher a vaga.<sup>290</sup> Dessa maneira, percebemos que Tavares e, provavelmente, os demais integrantes da Comissão da Casa, Azevedo e Manuel Martins do Couto Reis, pediram dispensa de incorporar a Comissão Especial por acreditarem que a tabela de impostos, organizada por eles, era justa, ao menos, em sua maior parte, e, ainda, pela convicção de que, como vereadores, poderiam emitir suas opiniões sobre os pareceres sem, necessariamente, precisarem compor a Comissão Especial.

Essa compreensão também ficou tangível nos embates entre os membros da Comissão da Casa e os da Comissão Especial. Após a nomeação de Domingos José Teixeira Chaves, Baena requereu que fosse adiada, por quinze dias, a arrecadação de impostos organizada pela tabela.<sup>291</sup> O requerimento foi combatido pelo vereador Manuel Martins do Couto Reis, indicando que “(...) em face dos artigos 10º e 12º da Ley nº 18 de 18 de maio de 1838 (...) a Camara já marcou o prazo respectivo, que não pode ser alterado.”<sup>292</sup> O vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena sustentou o seu requerimento, argumentando que estando próximo de terminar o prazo marcado pela câmara para que os negociantes adquirissem seus alvarás de licenças “(...) e tendo eles procurado o seu recurso acha-se de justiçar-se prolongue o dito prazo, a fim de se não quartar o direito dos mesmos.”<sup>293</sup> Por conseguinte, foram lidos os artigos da Lei citada pelo vereador Manuel Martins do Couto Reis. O que continham, não temos como saber, pois não foi transscrito pelo secretário o conteúdo dos artigos.

---

<sup>287</sup> Antônio Rodrigues de Azevedo presidiu a sessão de 05 de agosto de 1846, em função da ausência de Luís José Lopes por ter que ir “(...) prestar juramento de Juiz de Paz no Curado do Bananal, por ter de partir para a Corte, o que fará logo que chegue.” *Ibidem*, p. 13, frente.

<sup>288</sup> O pedido de dispensa do vereador José Pereira Tavares só ocorreu em 5 de agosto de 1846, devido a ele ter faltado às sessões de 29 e 30 de julho de 1846.

<sup>289</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das atas da Câmara Municipal de Itaguahy, de 1846 a 1872*, p. 13, verso.

<sup>290</sup> *Ibidem*.

<sup>291</sup> *Ibid.*

<sup>292</sup> *Ibid.*

<sup>293</sup> *Ibid.*

O presidente Luís José Lopes pôs em votação o requerimento do vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena. Votaram contra os vereadores Antônio Rodrigues de Azevedo e Manuel Martins do Couto Reis, e a favor, os vereadores Domingos José Teixeira Chaves e Ayres Hygino Monteiro de Baena. Como de costume, em casos de empate, era necessário que o presidente exercesse o voto de minerva, porém Lopes se recusou a decidir,<sup>294</sup> fazendo com que a questão fosse adiada para a sessão ordinária de 30 de julho de 1846. Nesta sessão, o presidente interino Antônio Rodrigues de Azevedo pôs novamente em votação o requerimento do vereador Baena, o que resultou em um novo empate.<sup>295</sup> Só que, aparentemente, Azevedo fez uso do voto de minerva e desempatou a votação. Uma vez que foi declarado, em ata, que o requerimento do vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena foi rejeitado.

Entretanto, houve uma reviravolta. Na longa sessão extraordinária de 12 de agosto de 1846, presidida por Antônio Rodrigues de Azevedo, o secretário da Câmara de Itaguaí, Luís Augusto da Silva Brandam, declarou que:

por engano não se tendo mencionado, na acta da sessão de trinta de julho último, o porteiro que os negociantes desta Villa evieram a Camara nesse dia, na com de não se lhes conceder quinze dias, além daqueles marcados para tirarem suas licenças. Pede-se tome em consideração o dito protesto o qual foi lido na mencionada sessão.<sup>296</sup>

Ou seja, o secretário informava à câmara que deixou de redigir, na ata de 30 de julho de 1846, o protesto dos negociantes da Vila de Itaguaí, dado ao porteiro, pedindo que os vereadores reconsiderassem a proposta de estender o prazo para o pagamento do imposto.

Essa sequência dos acontecimentos, narrada pelo secretário da câmara de Itaguaí, causou estranhamento no vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena que destacou que o seu requerimento visando estender o prazo foi feito em 29 de julho de 1846, após a leitura do protesto dos negociantes do município, e, como tal, deveria ter sido registrado na ata da sessão do dia 29 e não de 30 de julho. Ou seja, Baena desmentiu a versão dada de que o protesto dos negociantes foi apresentado como recurso após a negativa da Câmara de Itaguaí. Pode ser que o vereador Baena, ou o secretário da Câmara, tenha se confundido com as datas da leitura do protesto. Outra possibilidade é que tenha havido dois protestos que não foram redigidos pelo secretário nas respectivas sessões de 29 e 30 de julho. A mudança das datas também poderia ser uma estratégia dos negociantes de Itaguaí para insistir na extensão do prazo. Sendo uma

---

<sup>294</sup> *Ibid.*, p. 10, verso.

<sup>295</sup> *Ibid.*, p. 11, verso, e 12, frente.

<sup>296</sup> *Ibid.*, p. 14, verso.

das explicações citadas, ou qualquer outra, os vereadores José Pereira Tavares e José Rodrigues de Oliveira Verezá foram de opinião contrária aos esclarecimentos de Baena.

É importante destacar que tanto Verezá quanto Pereira Tavares não estavam presentes na sessão de 30 de julho. Diferentemente de Antônio Rodrigues de Azevedo, Bento José Machado Braga e Francisco Xavier Teixeira, que poderiam atestar a veracidade da narrativa de Baena. Posta em votação, foi aprovada a proposta de extensão do prazo dado aos negociantes para pagarem o imposto, e, por conseguinte, obterem a licença para seus negócios. Constando o voto do vereador Baena como o único contrário, talvez por entender, à luz da sua narrativa, que não tinha cabimento legal realizar uma nova eleição de uma matéria já rejeitada pelos vereadores.

Pode ter sido sutil a atuação de Antônio Rodrigues de Azevedo na discussão da concessão da ampliação do prazo para que os negociantes obtivessem suas licenças, mas não foi menos importante. É possível compreender que seus posicionamentos interferiram na condução da Comissão Especial com relação à questão do prazo. Esta prática de interferência dos membros da Comissão da Casa nos trabalhos da Comissão Especial também ocorreu na discussão dos pareceres da última. No início da já citada sessão de 30 de julho de 1846, o vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena levou à câmara os pareceres da Comissão Especial, referentes à portaria do vice-presidente da província, de 17 de julho, além do requerimento de queixas dos negociantes Domingos José Cardoso Guimarães, Raimundo Gomes de Noronha, Antônio Gomes de Carvalho Santarém e Antônio Marques, remetida à Comissão Especial pela Câmara de Itaguaí na sessão de 29 de julho.<sup>297</sup> Contudo, Azevedo, que ocupava a presidência interina, declarou que os pareceres não poderiam ser discutidos, devido à ausência do relator da Comissão Especial.<sup>298</sup> Em seguida, a identidade do relator foi revelada pelo vereador e membro da Comissão da Casa Manuel Martins do Couto Reis. Ao requerer que o “(...) addiamento marcando a Camara dia certo para se tratar do parecer da Comissão Expecial. E nomeando-se outro membro para suprir a falta do senhor Pereira Tavares.”<sup>299</sup> Posto em votação, a câmara aprovou o adiamento da discussão dos pareceres. É importante lembrar que o pedido de dispensa de José Pereira Tavares como membro da Comissão Especial só ocorreu na sessão extraordinária de 5 de agosto de 1846. Dessa maneira, Antônio Rodrigues de Azevedo, utilizando-se da sua posição de presidente da câmara municipal e de argumentos do âmbito

---

<sup>297</sup> *Ibid.*, p. 10, verso.

<sup>298</sup> *Ibid.*, p. 12, frente.

<sup>299</sup> *Ibid.*, p. 12, frente e verso.

organizacional de uma comissão, causou o adiamento da discussão dos pareceres da Comissão Especial.

Mas ele não foi o único membro da Comissão da Casa a provocar o adiamento dos pareceres. Na sessão extraordinária de 5 de agosto de 1846, os negociantes Quirino Lourenço Castelo-Branco e Agostinho José Carneiro Guimarães requereram a diminuição do imposto lançado em seus negócios. O vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena requereu o adiamento até que a câmara decidisse sobre os pareceres já adiados na sessão de 30 de julho de 1846.<sup>300</sup> O vereador e membro da Comissão da Casa, José Pereira Tavares se opôs a Baena, e requereu que fosse remetido à Comissão Especial as petições dos negociantes Castelo-Branco e Carneiro Guimarães, alegando que a mesma já estava encarregada de “circunstâncias idênticas.” O vereador Baena sustentou o seu requerimento, mas, ao fim, o aprovado foi o de Pereira Tavares. Infelizmente, não sabemos sob quais argumentos. De concreto, temos que a discussão dos pareceres da Comissão Especial foram adiados, até que a mesma também apresentasse uma resposta aos pedidos dos negociantes Guimarães e Castelo-Branco.

Essa sequência de interferências dos membros da Comissão da Casa confirmava a argumentação do vereador José Pereira Tavares, no momento que pediu dispensa de compor a Comissão Especial. Para ele e, possivelmente, para Antônio Rodrigues de Azevedo e Manuel Martins do Couto Reis, era desnecessário integrar a Comissão Especial para emitir opinião. Na prática, essa ‘opinião’ interferia no andamento dos trabalhos da Comissão Especial. Os adiamentos sugeridos pelos membros da Comissão da Casa foram compreendidos pelos negociantes reclamantes como uma estratégia dos vereadores para se desvincilar da problemática, conforme foi mencionado no parecer do vice-presidente da província, datado de 11 de agosto de 1846.<sup>301</sup> Essas interferências e adiamentos também estiveram presente na discussão dos pareceres da Comissão Especial, até desembocarem em uma reviravolta inesperada.

Antes, é importante destacar que os negociantes de Itaguaí continuaram remetendo suas queixas quanto aos impostos ao governo provincial. Na sessão extraordinária de 12 de agosto de 1846, foi lido um parecer do vice-presidente da província, Luiz Pedreira do Couto Ferraz, encaminhando uma representação de Domingos José Cardoso Guimarães. O negociante buscava um posicionamento da Câmara de Itaguaí quanto à sua argumentação de que o imposto da sua loja foi cobrado em uma quantia excedente à prevista em lei.<sup>302</sup> Provavelmente, se

---

<sup>300</sup> *Ibid.*

<sup>301</sup> *Ibid.*, p. 17, frente.

<sup>302</sup> *Ibid.*, p. 14, frente.

referia à lei 18, de 18 de maio de 1838. Mais adiante, outro parecer do vice-presidente provincial, dessa vez datado de 5 de agosto, requeria que a câmara remetesse uma cópia da tabela de impostos para ser examinada, e solicitava que informasse os “(...) diversos pontos da queixa dos negociantes Antônio Vicente Danemberg, Antônio Paulino Nogueira, e outros negociantes desta Vila (...).”<sup>303</sup>

Concomitante a isso, os negociantes também enviam suas queixas à Câmara de Itaguaí. Na mesma sessão ordinária de 12 de agosto de 1846, Antônio Alves de Oliveira, Marcos Lamdianser e de Antônio Paulino Nogueira reclamavam, em seus requerimentos, do imposto dirigido aos seus negócios. Além dessa demanda, Nogueira, que era o Boticário do Partido,<sup>304</sup> também pleiteou que diminuíssem “(...) da tabela a qualificação feita na botica o mesmo negócio de sanguessugas por não as vender a tempos.”<sup>305</sup>

Podemos supor que as ações dos negociantes tinham o intuito de pressionar os vereadores de Itaguaí a se posicionarem. Coincidemente, no final da sessão extraordinária, de 12 de agosto de 1846, finalmente, após os adiamentos, foram lidos e postos em discussão os pareceres da Comissão Especial. O vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena, como membro e porta-voz da Comissão Especial, emitiu um parecer referente à portaria do vice-presidente de 17 de julho.

Na opinião da Câmara especial (...) a tabela para a arrecadação dos impostos no corrente ano financeiro, he exorbitante e organizada com desprezo manifesto do disposto na Ley número 18 de 18 de maio de 1838 é exorbitante porque para certa casa de negócios ella foi excessiva na respectiva classificação, e para outros, com quanto pertencentes a mesma classe, a tabela deixou de explorá-las. Semelhante injustiça a Comissão devolvera amplamente na discussão do presente parecer tratando de cada um negociante fazendo-lhe a aplicação da Ley vigente.<sup>306</sup>

A resposta a ser dada ao governo provincial e aos negociantes mencionados na portaria do vice-presidente da província, de 17 de julho era a confirmação da injustiça cometida pela tabela de impostos organizada pela Comissão da Casa. O argumento era de estar em desacordo com a Lei 18, de 18 de maio de 1838, e por ter designado quantitativos distintos para casas de negócios de um mesmo segmento.

Este parecer foi assinado, apenas, por dois membros da Comissão Especial, Ayres Hygino Monteiro de Baena e Domingos José Teixeira Chaves, pois o vereador José Rodrigues

---

<sup>303</sup> *Ibid.*, p. 14, verso.

<sup>304</sup> Como “Partido” era uma referência à Câmara Municipal, como já mencionado, Antônio Paulino Nogueira, na função de boticário, fornecia medicamentos à Câmara Municipal de Itaguaí em troca de honorários. *Ibid.*, p. 7, verso.

<sup>305</sup> *Ibid.*, p. 15, frente.

<sup>306</sup> *Ibid.*, p. 15, verso.

de Oliveira Verezá não compartilhava da mesma opinião, e, por isso, fez a sua própria proposta de resposta. Infelizmente, não foi registrada em ata o teor do projeto sugerido em oposição ao dos dois outros membros da Comissão Especial,<sup>307</sup> mas, sua atitude abriu precedentes.

Tal atitude levou à discussão, além do parecer da Comissão Especial, a possibilidade de haver voto em separado. Isto é, se a Câmara de Itaguaí permitiria aos membros da Comissão Especial emitissem pareceres distintos sobre uma mesma questão. O que, provavelmente, Ayres Hygino Monteiro de Baena não via necessidade, por crer que o parecer de sua coautoria estava correto. Por isso, mencionou, novamente, a Lei 18, de 18 de maio de 1838, e equiparou, individualmente, os negócios de cada um dos contribuintes reclamantes. Como, aparentemente, não surtiram efeitos os seus apontamentos, e temendo a rejeição, Baena recorreu a estratégia do adiamento. Utilizando do mesmo argumento de José Pereira Tavares na sessão de 5 de agosto de 1846, requereu o adiamento tanto do seu parecer quanto da possibilidade de voto em separado, argumentando que antes da câmara aprovar uma resposta à portaria de 17 de julho de 1846, deveria ir à Comissão Especial a portaria do governo provincial, datada de 5 de agosto. Sustentou tal requerimento no entendimento de que a proposta de resposta, a ambas, fosse similar, em virtude de terem um conteúdo semelhante.<sup>308</sup> Posto em votação, a câmara rejeitou o requerimento de Baena, e aprovou, em voto separado, o projeto de resposta do vereador José Rodrigues de Oliveira Verezá “(...) com a emenda substitutiva do vereador Pereira Tavares”,<sup>309</sup> que foi registrada em livro competente.<sup>310</sup>

Infelizmente, esta não foi redigida pelo secretário. Porém, podemos supor seu conteúdo. No início da sessão extraordinária de 10 de setembro de 1846, presidida por Luís José Lopes, a portaria do presidente da província, datada de 2 do referido mês, confirmou o recebimento da resposta da câmara municipal. A partir dela, ordenou a reforma da tabela com relação aos negociantes José da Veiga Pinto, Antônio Paulino Nogueira e Albino José Souza.<sup>311</sup> Portanto, a Câmara Municipal de Itaguaí pode ter admitido, no parecer, o erro que cometeu na designação dos impostos dos negociantes citados. Dessa maneira, a remissão de queixas ao governo provincial, como uma possível estratégia dos negociantes, foi eficaz para Pinto, Nogueira e Souza. Diferentemente daqueles que, primeiramente, remeteram suas reclamações à Câmara de Itaguaí nas sessões de 29 e 30 de julho.

---

<sup>307</sup> *Ibid.*, p. 15, verso, e 16, frente.

<sup>308</sup> *Ibid.*, p. 16, frente.

<sup>309</sup> *Ibid.*

<sup>310</sup> *Ibid.*, p. 16, verso.

<sup>311</sup> *Ibid.*, p. 18, verso.

Após a aprovação do parecer em resposta ao governo provincial, na sessão extraordinária de 12 de agosto de 1846, os vereadores Ayres Hygino Monteiro de Baena e Domingos José Teixeira Chaves emitiram outro. Dessa vez, era referente aos requerimentos dos negociantes remetidos à câmara, e direcionados a Comissão Especial, nos dias 29 e 30 de julho. Os dois vereadores concluíram que a taxação aplicada aos negócios dos reclamantes foi injusta, e defenderam que o excelentíssimo governo provincial arbitrasse sobre a questão.<sup>312</sup> Por sua vez, José Rodrigues de Oliveira Vereza pediu que fosse confirmado aos reclamantes

que suas casas se achao taxadas por está Câmara por hum quantitativo maior do que devessem ser, e por isso pedem ser aliviados desse exercício de quantitativo. No momento der vejo que já não cabe na alçada desta câmara assim o fazer por termos em contrariedade do artigo [10] da Ley número 18 de 18 de maio de 1838 que ordena que a tabela organizada pela Câmara nunca poderá ser alterada no intervalo de hum ano a outro, por isso julgo que devem ser indeferidos tais requerimentos, [porém] como [considere] que alguns dos peticionários possam ter justiça julgo que suas petições devam ser archivadas para na organização da futura tabella sejam atendidos.<sup>313</sup>

Vereza, assim como Baena e Chaves, também compreendeu que os negociantes reclamantes foram taxados de forma injusta, excedendo o quantitativo. Entretanto, a proposta de resposta foi distinta. Enquanto Baena e Chaves defendiam que a cobrança dos impostos fosse adiada até que o governo provincial decidisse como resolver, Vereza era de opinião contrária. Embasado em um artigo da Lei 18, de 18 de maio de 1838, que, de acordo com o vereador, impossibilitava a alteração da tabela em um período menor que um ano, propôs que os impostos fossem cobrados. Em complemento, defendeu que na organização da próxima tabela, alguns dos negociantes reclamantes, sem citar quais, fossem atendidos em suas petições feitas nesse ano.

Portanto, os três vereadores membros da Comissão Especial tinham compreensões distintas sobre os limites do poder do governo provincial. Inclusive este foi o argumento que o vereador José Pereira Tavares utilizou para requerer o adiamento das petições dos negociantes.<sup>314</sup> Ao ser posto em votação, foi aprovado o requerimento Tavares, contra os votos dos vereadores Ayres Hygino Monteiro de Baena e José Rodrigues de Oliveira Vereza.

Com relação à discussão dos pareceres da Comissão Especial, Antônio Rodrigues de Azevedo não atuou. Isso talvez possa ter acontecido por ele não ver necessidade, em virtude dos posicionamentos do seu colega de Comissão, o vereador José Pereira Tavares. Inclusive, essas interferências garantiram a emissão de um parecer, em resposta à portaria do vice-

---

<sup>312</sup> *Ibid.*

<sup>313</sup> *Ibid.*, p. 16, frente e verso.

<sup>314</sup> *Ibid.*

presidente, que tivesse de acordo com a opinião da Comissão da Casa. Além disso, proporcionou um novo adiamento dos requerimentos dos negociantes que foram remetidos à câmara de Itaguaí nas sessões de 29 e 30 de julho. Na prática, era como se Manuel Martins do Couto Reis tivesse conseguido barrar a criação e constituição da Comissão Especial, já que, até aqui, sua existência foi figurativa. O que pode ter sido percebido e incomodado o vereador José Rodrigues de Oliveira Verezza, a ponto de requerer a sua exoneração da Comissão Especial.<sup>315</sup>

O requerimento de José Rodrigues de Oliveira Verezza foi abafado pela proposta que o seguiu. O vereador Antônio Rodrigues de Azevedo requereu a criação de uma outra Comissão Especial para se encarregar da portaria do vice-presidente, datada de 5 de agosto, e tudo que lhe dissesse respeito. Lembramos que essa portaria solicitava uma cópia da tabela de impostos e que a câmara de Itaguaí respondesse todos os pontos das queixas dos negociantes mencionados. Esta é a mesma portaria que o vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena requereu que fosse à Comissão Especial. Não havendo tempo hábil para discutir e votar, os requerimentos dos vereadores José Rodrigues de Oliveira Verezza e Antônio Rodrigues de Azevedo foram adiados para a sessão seguinte.

É no mínimo curioso o vereador Antônio Rodrigues de Azevedo tenha votado contra o direcionamento da dita portaria à Comissão Especial e, depois, sugerir a criação de uma nova para tratar dela. Provavelmente, Azevedo tinha a intenção de compor a nova Comissão, o que nos leva a questionar o motivo, uma vez que, quando nomeado pelo presidente da câmara, Luís José Lopes, a participar da Comissão Especial, pediu dispensa. Sem acesso à lei 18, de 18 de maio de 1838, e à tabela organizada pela Câmara Municipal de Itaguaí, não podemos confirmar se as queixas dos negociantes citados e as conclusões dos membros da Comissão Especial procediam. Convindo ou não, Azevedo demonstrou interesse na emissão de uma cópia da tabela de impostos organizada por ele e outros dois vereadores ao governo provincial.

Na sessão seguinte, outras questões, também referentes à tabela, foram abordadas antes dos requerimentos adiados. No início da sessão extraordinária de 13 de agosto, presidida por Luís José Lopes, a portaria do vice-presidente provincial, datado de 11 de agosto, remetia

uma representação em que alguns negociantes desta villa seg digo Villa se queixão novamente dos impostos que foram arbitrados para as suas lojas, afim de que com urgência informe circunstaciadamente a tal respeito e convindo que se declare motivo pelo qual ainda não se deu essa informação como exigio.<sup>316</sup>

---

<sup>315</sup> *Ibid.*

<sup>316</sup> *Ibid.*, p. 17, frente.

Mais uma vez, o vice-presidente da província interveio no que se refere às queixas dos negociantes de Itaguaí quanto aos impostos organizados pela câmara. Entretanto, houve uma mudança de postura. Se anteriormente ele ‘solicitava’ esclarecimentos, a partir daquele momento, passou a ‘exigi-los’, e que fossem prestados de modo urgente. Talvez por conta dessa mudança na comunicação, o vereador José Pereira Tavares requereu que a Câmara de Itaguaí dirigesse ao vice-presidente uma representação que, além de informar o recebimento da portaria, também buscava desmentir a acusação de que os vereadores estavam procrastinando em fornecer um parecer sobre as queixas dos negociantes com relação aos impostos, como relatado anteriormente,<sup>317</sup> e que, portanto, a portaria de 5 de agosto estaria sendo cumprida. Posto em discussão e, posteriormente, em votação, o requerimento do vereador José Pereira Tavares foi aprovado, contra o voto de Ayres Hygino Monteiro de Baena, talvez por acreditar que a proposta de resposta à portaria do governo provincial deveria ter sido elaborada pela Comissão Especial.

Após a aprovação do seu requerimento, o vereador José Pereira Tavares requereu a criação de uma medida referente à organização da tabela de impostos. Talvez, tentando evitar que, nos anos seguintes, ocorressem desdobramentos parecidos. Desse modo, propôs:

1º: No primeiro ano financeiro, em sessão ordinária a Comissão da Câmara organizará a tabela que requer a taxa dos impostos municipais na forma da Ley provincial de 18 de maio de 1838 número 18, está tabela será organizada no segundo dia de sessão ordinária.

2º: apresentada a tabela, a Câmara mandara aprovar editaes, pelos quais fará público o arbitrariamente da Comissão, fazendo ver aos negociantes deste município a quantia em que foram arbitrados suas [...], e convidando-os a apresentarem seos reclamações até o dia (Tempo que a câmara marcara) Para serem examinados.

3º: Se fará vão que não sessão de..... Será aprovada a está tabela, a qual não poderá na forma da Ley ser mais alterada.<sup>318</sup>

A sua sugestão consistia na elaboração da tabela de impostos pela Comissão da Casa no primeiro trimestre do ano, de acordo com a Lei 18, de 18 de maio de 1838. A novidade estava em fazer público a tabela organizada pela Comissão, antes de que fosse aprovada pela Câmara de Itaguaí, para que os negociantes pudessem fazer suas queixas e petições, até a data estipulada pelos vereadores. Posteriormente, a tabela seria posta em votação com as possíveis alterações provenientes das indicações dos negociantes. Mediante a aprovação oficial, a tabela

---

<sup>317</sup> *Ibid.*, p. 17, frente e verso.

<sup>318</sup> *Ibid.*, p. 17, verso, e 18, frente.

não poderia mais ser alterada. O requerimento foi aprovado contra o voto do vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena.

Se encaminhando para o fim da sessão, finalmente foi posto em discussão o requerimento adiado de Antônio Rodrigues de Azevedo sobre a criação de outra Comissão. O vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena foi a favor, desde que também versasse para além da resposta da portaria de 5 de agosto.<sup>319</sup> Provavelmente, Baena dispunha do interesse de compor a nova comissão, numa tentativa frustrada de continuar atuando sobre a questão dos negociantes de Itaguáí.

Porém, o inesperado ocorreu. O vereador José Pereira Tavares requereu a retirada do requerimento do também vereador Antônio Rodrigues Azevedo, assim como que as petições sobre queixas e reclamações fossem à Comissão da Casa,<sup>320</sup> extinguindo, portanto, a Comissão Especial. Lembrando que naquele momento, Tavares, Manuel Martins do Couto Reis e Azevedo eram os integrantes da Comissão da Casa. Posto em votação, o requerimento de Pereira Tavares foi aprovado contra o voto de Ayres Hygino Monteiro de Baena. A partir daquele momento, o pedido de dispensa do vereador José Rodrigues de Oliveira Verezá já não tinha validade, e, por isso, não foi discutido.

A aprovação do redirecionamento das questões da tabela à Comissão da Casa e as constantes interferências nos trabalhos da Comissão Especial demonstraram que o vereador José Pereira Tavares gozava de proeminência na Câmara de Itaguáí. Maior até do que a do vice-presidente Antônio Rodrigues de Azevedo, que retirou o seu requerimento como requereu Tavares.

Concidentemente, após a Comissão da Casa ter se responsabilizado pelos desdobramentos tabela de imposto, os pareceres foram emitidos com mais celeridade, o que não significa ausência de oposição. Na sessão extraordinária de 10 de setembro de 1846, foram lidos os primeiros pareceres da Comissão da Casa referente aos desdobramentos da tabela de impostos.

A Comissão a quem forão presentes os requerimentos de Joaquim Gonçalves Viana, Agostinho José Carneiro Guimarães, Mario Loudiauser, Antônio Alves de Oliveira, Quirino Lourenço Castelo-Branco e Antônio Paulino Nogueira em que pedem a esta Câmara diminuição do quantitativo por quanto forão taxadas suas casas de negócios na tabela do corrente ano financeiro. E de parecer que quanto aos requerimentos de Vianna, Guimarães, Loudiauser, Oliveira e Castelo-branco que se defira pelo seguinte: avisto pelo artigo [10] da Ley que manda organizar a tabela nada pode esta Câmara deferir. E quanto ao requerimento de Nogueira é a mesma comissão de parecer que se defina pela maneira seguinte: constando a esta

---

<sup>319</sup> *Ibid.*, p. 18, frente.

<sup>320</sup> *Ibid.*

Câmara por comunicação oficial que o suplicante recorreu do objeto de que se queixa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Província aguarde o supplicante a descisão que o Excelentíssimo Governo Provincial der a sua petição.<sup>321</sup>

Sem admitir que a tabela de impostos organizada por eles era problemática, os membros da Comissão da Casa emitiram uma proposta de resposta aos requerimentos adiados na sessão de 12 de agosto, quando esta ainda era da responsabilidade da Comissão Especial. Foi sustentado pelo parecer a incapacidade da Câmara de Itaguaí em modificar a tabela de impostos, em virtude de um artigo da legislação, possivelmente, provincial, já citada pelos vereadores Manuel Martins do Couto Reis e José Rodrigues de Oliveira Verezza. Salvo o caso do Boticário do Partido, Antônio Paulino Nogueira, por ter recorrido ao excelentíssimo presidente provincial, e que, portanto, deveria aguardar o parecer deste, o que de fato ocorreu. No início dessa sessão extraordinária, o vice-presidente da província ordenou que a tabela de impostos direcionada aos negociantes citados, incluindo Nogueira, fosse modificada. Posto o requerimento em votação, foi aprovado unanimemente.

Porém, esse apaziguamento entre os vereadores não prosseguiu na discussão do parecer em resposta as portarias 03, 05 e 11, do vice-presidente província. Recapitulando, tais portarias consistiam em prestação de esclarecimentos sobre as queixas remetidas pelos negociantes, mencionados nas três portarias, e a remissão de uma cópia da tabela de impostos organizada pela Câmara de Itaguaí. Infelizmente, não foi redigido pelo secretário o parecer respondendo às portarias, elaborado pela Comissão da Casa. Consta somente a afirmação de que o vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena requereu o adiamento da discussão do parecer, por oito dias, para que as informações fossem checadas,<sup>322</sup> sendo possível que outros vereadores pudessem oferecer emendas e substituições. O vereador e membro da Comissão da Casa, José Pereira Tavares, fez uma contraproposta: ao invés de concordar com o adiamento de oito dias, sugeriu quatro, até a sessão de 14 de setembro.<sup>323</sup> Posto em votação, o requerimento de Tavares foi aprovado.

Na sessão extraordinária de 14 de setembro, presidida por Luís José Lopes, o vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena “(...) combateu todas as partes do projeto de resposta ao excelentíssimo presidente da província.”<sup>324</sup> Os vereadores membros da Comissão da Casa naquele trimestre, Antônio Rodrigues de Azevedo, José Pereira Tavares e José Rodrigues de

---

<sup>321</sup> *Ibid.*, p. 19, frente.

<sup>322</sup> *Ibid.*

<sup>323</sup> *Ibid.*

<sup>324</sup> *Ibid.*, p. 20, verso.

Oliveira Vereza, o sustentaram. Seguindo a discussão, o vereador Baena leu um requerimento enorme, no qual pleiteava o retorno do parecer a Comissão da Casa para que fosse redigido outro que satisfizesse:

plenamente a ordem expedida em Portaria de 5 de agosto findo por quanto a Comissão no citado projeto arredam-se do objeto de sua incumbência e enxertam, na mencionada, informações circunstanciais que nada hão de [cumprir] como a exigência do Excelentíssimo Governo Provincial e relatou fatos que pela maneira por que estão expostas não tem a verdade do seu lado.<sup>325</sup>

Ou seja, Ayres Hygino Monteiro de Baena não estava de acordo com o parecer da Comissão da Casa, e acusava a mesma de prestar informações falsas e de não cumprir com que foi pedido pelo governo provincial, na portaria de 5 de agosto, a mesma que Antônio Rodrigues de Azevedo demonstrou interesse. De acordo com Baena, tal descumprimento residia no fato de não ter informado sobre diversos pontos da queixa dos senhores Antônio Vicente Danemberg e Companhia, Domingos José Cardoso Guimarães, Agostinho José Carneiro Guimarães, que “(...) são [cinco] casos sobre os quais o excelentíssimo governo provincial queria a opinião da Câmara.”<sup>326</sup> Mais adiante, destacou ponto por ponto as irregularidades cometidas pela tabela de impostos contra um dos negociantes que o parecer da Comissão da Casa deixou de fora. O negócio de Domingos José Cardoso Guimarães foi classificado pela tabela, segundo Ayres Hygino Monteiro de Baena, como loja de fazenda, porém, com um quantitativo superior a categoria, conforme previsto em artigos da Lei 18, de 18 de maio de 1838,<sup>327</sup> sendo que, para outros negociantes, também classificados como loja de fazenda, o quantitativo foi condizente com a legislação.<sup>328</sup> Por conseguinte, destacou que o parecer da Comissão da Casa foi elaborado sem a devida atenção às razões prestadas pelos reclamantes e os próprios membros da extinta Comissão Especial. De acordo com Ayres Hygino Monteiro de Baena, mesmo a dita portaria de 5 de agosto não tendo sido remetida à Comissão Especial, os seus membros emitiram um parecer sobre os negociantes presentes nela, em virtude dos requerimentos que estes direcionaram à Câmara de Itaguaí, antes de recorrerem ao governo provincial, referindo-se aos requerimentos de 29 e 30 de julho. Parecer que não foi, como relembrou Baena, posto em discussão pelo presidente interino, Antônio Rodrigues de Azevedo, por estar faltando um membro, não se atentando que estavam presentes dois membros, havendo, portanto, maioria. E ainda levantou mais uma suspeita contra os membros da Comissão da Casa, ao afirmar que a

---

<sup>325</sup> *Ibid.*, p. 21, frente.

<sup>326</sup> *Ibid.*

<sup>327</sup> *Ibid*

<sup>328</sup> *Ibid*, p. 21, verso.

“(...) Comissão organizadora da tabela teve em seu seio 2 negociantes sócios de dois dos primeiros estabelecimentos comerciais desta Villa dos quais não forão elevados ao [...] do quantitativo da imposição municipal.”<sup>329</sup> Provavelmente um dos negociantes a que Ayres Hygino Monteiro de Baena se referiu era Antônio Rodrigues de Azevedo, sócio de seu sogro na Antônio José Tavares e Companhia. Por conseguinte, Baena finalizou o requerimento constatando que as datas informadas pelo parecer não batiam com o que ocorreu. Assim, reiterou o seu pedido de rejeição da informação apresentada pela Comissão da Casa por ser infundada em sua totalidade.<sup>330</sup> Continuada a discussão e, em seguida posto em votação, foi aprovado o parecer da Comissão da Casa contra o voto do vereador Baena, que declarou que o motivo do seu voto foi pelo parecer ser intempestivo, por estar baseado em princípios falios e por alterar certos fatos.<sup>331</sup> Em seguida, o presidente encerrou a sessão.

Entretanto, a questão não nesse momento. Na sessão ordinária de 16 de outubro de 1846, sob a presidência de Antônio Rodrigues de Azevedo, a câmara deliberou sobre duas portarias do governo provincial. A primeira, datada de 24 de setembro, de autoria do excellentíssimo presidente da província, ordenava, finalmente, a cobrança de impostos dos negociantes que a Câmara de Itaguaí adiou.<sup>332</sup> A câmara deliberou que remetesse uma cópia ao Procurador para que efetuasse a cobrança.

Essa portaria era referente à decisão da Câmara de adiar a cobrança do imposto de alguns negociantes até que o governo provincial designasse o quantitativo. Como vimos, na sessão extraordinária de 10 de setembro de 1846, a portaria do vice-presidente, de 2 do corrente mês, ordenou que a tabela de impostos fosse alterada para os negociantes José da Veiga Pinto, Antônio Paulino Nogueira e Albino José Souza. O vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena requereu que o Procurador não cobrasse os impostos desses negociantes citados na portaria, até que o governo provincial se posicionasse sobre o quantitativo, o que só aconteceria após a Câmara de Itaguaí fornecer outras informações que eram necessárias.<sup>333</sup> Os membros da Comissão da Casa, os vereadores José Pereira Tavares e Antônio Rodrigues de Azevedo, propuseram uma adição ao requerimento de Baena. No lugar de “(...) aqueles que reclamarão diga-se que reclamarão ao Governo Provincial.”<sup>334</sup> Deixando claro que tratava-se, exclusivamente, daqueles negociantes de Itaguaí que remeteram suas representações ao

---

<sup>329</sup> *Ibid.*, p. 22, frente.

<sup>330</sup> *Ibid.*

<sup>331</sup> *Ibid.*, p. 22, verso.

<sup>332</sup> *Ibid.*, p. 28, verso.

<sup>333</sup> *Ibid.*, p. 19, verso.

<sup>334</sup> *Ibid.*

governo provincial e que, posteriormente, foram anexadas e remetidas à Câmara pelo vice-presidente, na portaria de 17 de julho. O requerimento de Baena foi aprovado com a adição dos vereadores Azevedo e Tavares.

A segunda portaria do presidente da província, de 9 de outubro, solicitava informações sobre dois requerimentos dos negociantes Agostinho José Carneiro Guimarães e Custódio José Fernandes, anexados. A câmara deliberou que fosse à Comissão da Casa. A resposta só veio na sessão ordinária de 31 de outubro, também presidida por Antônio Rodrigues de Azevedo. Ao final da sessão, de maneira rápida, a câmara aprovou “(...) a redação da informação apresentada pela Comissão ao excelentíssimo senhor presidente sobre a queixa de Agostinho José Carneiro Guimarães a qual fica registrada a folha do Livro actual d'ellas.<sup>335</sup> Novamente, não tivemos acesso ao teor, pois o parecer aprovado não foi redigido pelo secretário. Contudo, posteriormente, foi revelada a conclusão do parecer. Na sessão ordinária de 14 de dezembro de 1846, presidida por Antônio Rodrigues de Azevedo, o parecer do presidente da província, de 11 de novembro, informava aos vereadores que rejeitou o pedido de Agostinho José Caneiro Guimarães, negociante que buscava a devolução de sua licença retirada pela câmara de Itaguaí.<sup>336</sup> Desse modo, o parecer aprovado na sessão 31 de outubro, provavelmente, prestava ao governo provincial explicações sobre a retirada da licença de Guimarães e Custódio José Fernandes. É importante destacar que este apoio do presidente da província à decisão da câmara municipal de Itaguaí ocorreu no período que Aureliano de Souza Oliveira Coutinho retornou ao cargo de presidente. Na sessão ordinária de 8 de outubro, sob a presidência Luís José Lopes, foi lida uma portaria:

do Excelentíssimo Presidente Aureliano de Souza Oliveira Coutinho  
comunicando ter entrado no exercício da presidência desta Província após  
ser [...] a Assembleia Geral Legislativa, afim delle fazer público por editaes  
n'este município, a qual foi datado de cinco de setembro último.<sup>337</sup>

A província fluminense tinha outro presidente e a Câmara de Itaguaí deliberou que fossem cumpridas as ordens de Oliveira Coutinho, ou seja, que a notícia fosse publicada por editais. No final da sessão, o vereador e membro da Comissão da Casa Manuel Martins do Couto Reis requereu que a câmara felicitasse o excelentíssimo senhor presidente pelo regresso à província,<sup>338</sup> o que foi aprovado. Tendo sido elaborado pela Comissão da Casa, em 16 de outubro, o ofício de felicitação foi aprovado e remetido pela câmara, sem que o seu conteúdo

---

<sup>335</sup> *Ibid.*, p. 35, frente.

<sup>336</sup> *Ibid.*, p. 36, verso.

<sup>337</sup> *Ibid.*, p. 23, frente e verso.

<sup>338</sup> *Ibid.*, p. 25, frente.

fosse descrito, em ata.<sup>339</sup> O presidente da província agradeceu as felicitações prestadas por meio de uma portaria, datada de 31 de outubro, remetida à câmara na sessão extraordinária de 18 de novembro.

Essa não foi a única felicitação prestada pelos vereadores de Itaguaí às autoridades provinciais, de 1846-1850. Na sessão ordinária de 25 de julho de 1847, sob a presidência interina de Antônio Rodrigues de Azevedo, foi lida uma portaria do excelentíssimo senhor Dr. José Maria da Silva Paranhos, comunicando ter sido nomeado, pelo Imperador, ao cargo de 2º vice-presidente da província. Em complemento, pedia para que a câmara fizesse público por editais,<sup>340</sup> o que foi feito.

No final da sessão, Antônio Rodrigues de Azevedo propôs, em requerimento, que a câmara acusasse o recebimento da portaria, “(...) datada de 2 de maio do corrente ano, pela qual houve [saber] bem S. Ex<sup>a</sup>. Dr. José Maria da Silva Paranhos comunicar a esta Câmara ter sido nomeado 2º vice-presidente e achar-se actualmente exercendo o dito lugar.”<sup>341</sup> Além de acusar o recebimento da portaria, aparentemente, a Câmara de Itaguaí também o felicitou pelo cargo, visto que, na sessão de 31 de agosto de 1847, presidida por Antônio Rodrigues de Azevedo, Paranhos agradeceu pelas felicitações.<sup>342</sup>

Acessando somente essas felicitações feitas pela Câmara de Itaguaí às autoridades provinciais, a conclusão mais plausível seria a de que era uma ação costumeira dos vereadores, em 1846 e 1847. Entretanto, na sessão ordinária de 6 de março de 1850, presidida por Antônio José Airosa, João Pereira Domingues Faro informou, por meio de uma portaria, que foi nomeado pelo Imperador ao cargo de 3º vice-presidente,<sup>343</sup> e por estarem impedidos os dois que o procedem, requeria que a câmara de Itaguaí fizesse público, por editais, que desempenhava o cargo de vice-presidente. Os vereadores cumpriram, mas não emitiram qualquer tentativa de parabenizar Domingues Faro pelo cargo, sugerindo que as felicitações para Aureliano de Souza Oliveira Coutinho e José Maria da Silva Paranhos foram atípicas.

Recorrendo aos periódicos da época, havia a possibilidade de que as felicitações fossem, em função, da existência de um vínculo mais estreito entre as autoridades províncias citadas e os vereadores de Itaguaí. Aureliano de Souza Oliveira Coutinho, o futuro Visconde de Sepetiba, foi membro do partido liberal. Nos anos da situação liberal, na década de 1840, apesar de suas indefinições doutrinárias, Oliveira Coutinho se contrapôs à reação conservadora, organizada

---

<sup>339</sup> *Ibid.*

<sup>340</sup> *Ibid.*, p. 53, verso.

<sup>341</sup> *Ibid.*, p. 54, frente.

<sup>342</sup> *Ibid.*, p. 57, frente.

<sup>343</sup> *Ibid.*, p. 108, verso.

desde 1837 por Vasconcelos e Honório.<sup>344</sup> Portanto, provavelmente, enquanto presidente da província, Coutinho interferiu em Itaguaí, de modo a se opor aos seus adversários políticos, os ‘saquaremas’, mas também de maneira a apoiar os seus companheiros, os ‘Luzias’, cujos indícios demonstraram ser, justamente, os vereadores autores das felicitações, Antônio Rodrigues de Azevedo e Manuel Martins do Couto Reis.

Na quinta edição do jornal *Atualidade: Jornal Político, Literário e Noticioso*,<sup>345</sup> publicada em 19 de fevereiro de 1859, o correspondente anônimo de Itaguaí denunciava uma suposta conciliação dos partidos políticos no município. Intitulado ‘Efeitos da Conciliação’, o artigo esclarecia que a aliança entre os ‘luzias’ e ‘saquaremas’, de Itaguaí, foi estabelecida por meio de uma escritura pública, em 1849. De acordo com o correspondente anônimo, os chefes dos partidos em Itaguaí, estavam interessados em “vencer a todo custo,” sacrificando “(...) todas as crenças no altar dos interesses privados.”<sup>346</sup> O ‘chefe’ dos ‘luzias’, apontado pelo anônimo, era Antônio Rodrigues de Azevedo, que:

como todos os Portuguezes que querem ser liberaes no Brazil, não achava obstáculos toda vez que se tratava de fazer triumphar o seu lado; e com isto mereceu sempre a especial sympathia do Sr. Visconde de Sepetiba, do Sr. Paranhos, actual ministro dos negócios estrangeiros, e das outras summidades liberaes.<sup>347</sup>

De acordo com o correspondente anônimo, a atuação de Azevedo, enquanto liberal em Itaguaí, teria lhe proporcionado o apoio dos seus companheiros políticos, os senhores Aureliano de Souza Coutinho e José Maria da Silva Paranhos. Do outro lado, o presidente dos conservadores era “o famigerado Francisco José Cardoso” que “embora disposto a trair os saquaremas quando isso convinha aos seus interesses, prestava-se todavia às exigências do Sr. Visconde de Uruguay, e dos outros chefes desse partido quando estava no poder.”<sup>348</sup> Isto é, para o anônimo, Francisco José Cardoso não só era integrante do partido dos ‘saquaremas’, como

---

<sup>344</sup> NABUCO, Joaquim. *Um estadista no Império*. São Paulo: Ipê, 1949, vol.1, p. 59, 60-77. Apud MOREIRA, Gustavo Alves Cardoso, *op. cit.*, p. 58.

<sup>345</sup> O jornal *Atualidade: Jornal Político, Literário e Noticioso* era um jornal de poucas páginas e situava-se na Corte, na rua da Alfândega, n. 42, onde também eram vendidos números avulsos. As publicações eram veiculadas todo os sábados. Não foi possível identificar o dono do jornal, mas foi possível identificar a existência de correspondente de Itaguaí, convidado pela redação do jornal, para dar “(...) regularmente notícia do que se passar por esta já muito celebrada terra com intuito de publicar (...) as queixas e reclamações da maior parte de seus habitantes, que vivem há annos opressos debaixo de um jugo vergonhoso, sem que possão encontrar na imprensa os meios de desabafar seus queixumes.” ATUALIDADE: JORNAL POLÍTICO, LITERÁRIO E NOTICIOSO, nº, 5, p. 2 e 3, 19 de fevereiro de 1859. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=235296&Pesq=%22Ant%c3%b4nio%20Rodrigues%20de%20Azevedo%22&pagfis=16>>. Acesso em: 8 de out. de 2024.

<sup>346</sup> *Ibidem*.

<sup>347</sup> *Ibid.*

<sup>348</sup> *Ibid.*

também era o seu presidente, mas que, em função dos seus interesses particulares, sacrificava seu posicionamento político.

Essa fundição dos partidos, segundo o anônimo, foi em decorrência de interesse econômico. Para além da afinidade mútua entre os negociantes, Francisco José Cardoso teria interesse no trapiche de Antônio José Tavares, o sogro de Antônio Rodrigues de Azevedo. Por temer a abertura de um trapiche rival à beira do canal que construiu, Cardoso “(...) tratou de conseguir um contrato pelo qual esse proprietário renunciasse ao direito que tinha de por si, ou por outro fundar um trapiche rival do de Cardozo.”<sup>349</sup> Contrato mediado por Azevedo que teria forte influência sobre seu sogro. Assim, o correspondente anônimo concluía, Azevedo conseguiu estabelecer uma aliança “(...) tão vantajosa como essa que lhe proporcionava o seu até então inimigo particular, e político - Francisco José Cardoso.”<sup>350</sup>

Nada do que foi narrado foi confirmado. Porém, o primeiro contato, por nós encontrado, entre Antônio Rodrigues de Azevedo e um Cardoso, foi justamente nas sessões da Câmara de Itaguaí, em 1849. Após a apuração da nova eleição, ordenada pelo governo provincial, encontramos Azevedo trabalhando ao lado de Manuel José Cardoso, filho de Francisco José Cardoso. Pouco tempo depois, os três estariam envolvidos em uma denúncia de fraude, deferida contra Azevedo no processo de liquidação da Companhia Antônio José Tavares e Cia.

Não satisfeito, o correspondente anônimo retratou, na edição seguinte do *Actualidade*, a suposta escritura pública, assinada por membros dos dois partidos. No dia 26 de fevereiro de 1859, o suposto documento descrito dizia:

Manoel Alves Torres servindo interinamente o officio de primeiro tabelião do publico judicial e notas, órfãos, execuções cíveis e crimes, e do jury no impedimento do serventuário vitalício Miguel José Coelho da Silva, nesta villa de S. Francisco Xavier de Itaguahy e seu termo, etc.

Certifico que revendo o liv. 8<sup>a</sup> de notas a fl. 163 consta da escriptura do theor seguinte: (...) em meu cartório e perante mim tabelião compareceram partes juntas e contractadas, de um lado o comendador Francisco José Cardoso, Manoel José Cardoso e outros, e de outro lado Antonio Rodrigues de Azevedo, Manoel Martins do Couto Reis e outros, todos moradores nesta villa e reconhecidos pelos próprios de mim tabelião do que dou fé. E perante as testemunhas adiante assignadas por elles outorgantes de um e outro lado uniformemente me foi dito que cessava entre elles mutuamente (...) toda a dissensão politica havida até o presente por causa de eleições e a particular que por ventura possa ter existido; não podendo elles mais se hostilizarem em causa alguma, antes sim ficam obrigados a prestarem entre si toda a coadjuvação possível a favor de suas candidaturas e negócios lícitos de qualquer deles outorgantes de um e outro lado ou de amigos deus que forem reconhecidos homens de bem. (...) e aquelle dos outorgantes de um e outro lado que por qualquer motivo infringir alguma ou algumas das condições

<sup>349</sup> *Ibid.*

<sup>350</sup> *Ibid.*

exaradas no presente contracto fica obrigado a pagar cada um dos outros outorgantes de um e outro lado a quantia de 2000\$ que poderão ser cobrados sem forma nem figura de juízo e somente pelas vias executivas. E de como assim o disseram e concordaram mutuamente, me pediram lhes fizessem esta escriptura que lhes li e aceitaram, do que dou fé e de me ser distribuída pelo seguinte bilhete – D. a Coelho. – Francisco José Cardoso e outros fazem escriptura de contracto. Itaguahy, 8 de Agosto de 1849 (...).<sup>351</sup>

Esta suposta escritura confirmava as alegações de conciliação relatadas pelo correspondente anônimo em duas edições do jornal *Actualidade*, em virtude de prever a finalização de desavenças políticas e particulares e, ainda, conferindo multa aos outorgantes em função do descumprimento. Nenhum documento como o relatado no periódico foi encontrado.

Contudo, provavelmente existia uma proximidade dos vereadores Antônio Rodrigues de Azevedo e Manuel Martins do Couto Reis com as autoridades provinciais, Aureliano de Souza Oliveira Coutinho e José Maria da Silva Paranhos, em 1846. Se repararmos bem, as portarias do governo provincial remetidas à Câmara de Itaguáí, referentes às queixas ocasionadas pela tabela de impostos, eram de autoria do vice-presidente, Luiz Pedreira do Couto Ferraz, cuja postura imprimia uma maior desconfiança para com os vereadores do que para os negociantes. Isso permanece até que, em outubro, Coutinho retorna à presidência da província e passa a julgar os remanescentes da questão. Ter negado a concessão da licença ao negociante Agostinho José Carneiro Guimarães, confirmando a decisão da câmara, sem demandar dos vereadores a confrontação dos possíveis argumentos utilizados pelo negociante, demonstrou que Aureliano de Souza de Oliveira Coutinho estava mais inclinado em apoiar os vereadores de Itaguáí do que o vice-presidente. Talvez por entre eles estarem Antônio Rodrigues de Azevedo e Manuel Martins do Couto Reis, autores da tabela e também responsáveis pela retirada da licença de Guimarães e Custódio, como membros da Comissão da Casa.

Mesmo tendo o seu pedido de revisão rejeitado pelo presidente provincial, Agostinho José Carneiro Guimarães utilizou-se de outros meios, o tribunal. Na sessão extraordinária de 23 de dezembro de 1846, sob a presidência de Antônio Rodrigues de Azevedo, o ofício do Procurador da câmara informou aos vereadores que os negociantes Antônio Vicente Danemberg e Companhia e Agostinho José Carneiro Guimarães foram absolvidos pelo Juiz de Direito de pagarem a

---

<sup>351</sup> ATUALIDADE: JORNAL POLÍTICO, LITERÁRIO E NOTICIOSO, nº 6, p. 2 e 3, 26 de fevereiro de 1859. Disponível em: <<https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=235296&Pesq=%22Ant%c3%b4nio%20Rodrigues%20de%20Azevedo%22&pagfis=20>>. Acesso em: 8 de out. de 2024.

multa condenando a Camara nas custas ficando pendente o recesso de segundo, e que como se ache os mais nas mesmas circunstancias, pareceo-lhe que a Camara deve mandar [...] os autos de achados já feitos contra os mesmos e marcar novo prazo para dentro d'elle tiraram suas licenças, para então ter lugar a multa.<sup>352</sup>

Além de Guimarães, a Câmara de Itaguaí também retirou a licença e multou Vicente Danemberg, negociante e vereador titular, em 1846, porém, devido às constantes ausências, às vezes sem justificativa, era representado por suplentes. Danemberg, diferentemente de Guimarães, recorreu diretamente aos tribunais. Além da absolvição dos negociantes, o Juiz de Direito determinou que a câmara pagasse por todos os custos adquiridos por Guimarães e Danemberg, em virtude do processo. Por fim, determinou que fossem remetidos os autos de outros negociantes de Itaguaí que estavam na mesma situação, e que fossem concedidos a eles um novo prazo para tirarem suas licenças. Esse final da decisão do juiz de Direito sugere que a Câmara de Itaguaí retirou as licenças de outros negociantes, além de Guimarães e Danemberg, e que, se não buscaram os tribunais, provavelmente, com a decisão favorável para Guimarães e Danemberg, também recorreriam.

Ao ser posto em discussão o ofício do Procurador, informando a decisão do Juiz de Direito, o vereador José Pereira Tavares requereu que

se mande affixar editais pelo qual sejão convidados os negociantes que reclamarão contra a tabella, e que não foram attendidos pelo Excelentíssimo Governo, para tirarem as licenças no prazo que será o mínimo marcado na Ley e declarando-se no Edital o nome desses negociantes.<sup>353</sup>

A posição de Tavares era de que fossem cumpridas as ordens da sentença do Juiz de Direito, o que foi combatido pelo vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena, que defendia que o ofício do Procurador deveria ir à Comissão da Casa, por dois motivos: por considerar que houve um excesso das suas funções por parte do Procurador ao insinuar como deveria agir a Câmara de Itaguaí, e pela possibilidade de haver outros negociantes, em situação semelhante à de Guimarães e Danemberg.<sup>354</sup> Isto é, sem licença de modo, entendido pelo Juiz do Direito, injusto. Essa argumentação de Baena foi surpreendentemente aprovada, em detrimento aos requerimentos de Tavares.

---

<sup>352</sup> CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro das atas da Câmara Municipal de Itaguahy, de 1846 a 1872*, p. 37, verso.

<sup>353</sup> *Ibidem.*

<sup>354</sup> *Ibid.*

O parecer da Comissão da Casa sobre o ofício do Procurador foi apresentado no ano seguinte. Na sessão de 12 de janeiro de 1847, sob a presidência de Luiz José Lopes, foram aprovados alguns pareceres da Comissão da Casa. O terceiro comunicou que

visto o Juri de Direito absolver da multa aos cidadãos Antônio Vicente Danemberg e Companhia, Agostinho José Carneiro Guimarães pelos considerados [...] para o Excelentíssimo Presidente da Província do arbitramento que a Camara fez do imposto sobre suas casas de negocio no corrente anno financeiro, e por se acharem os mais multados nas mesmas circunstancias, que se marque por novo Edital o [...] em que todos os recorrentes do imposto arbitrado com seos negócios, tem de entrar para os cofres da Camara com a importância dos ditos impostos, cujo prazo será de quinze de dias para os de dentro da Villa, e de vinte e cinco dias para os de fora d'ella.<sup>355</sup>

Ou seja, Antônio Rodrigues de Azevedo, José Pereira Tavares e Manuel Martins do Couto do Reis foram partidários de que os demais negociantes de Itaguaí, cujas licenças foram retiradas pela câmara por não pagarem o imposto que consideravam excessivo, também tivessem a anulação das multas impostas por funcionar sem licença. Sustentavam ainda que a câmara ofertasse um prazo maior para que esses negociantes adquirissem as mesmas. Ao fim, essa foi a resolução da câmara de Itaguaí sobre a questão dos negociantes que se queixaram do valor do imposto arbitrado por ela, em 1846.

Contudo, negociantes se queixando do quantitativo designado aos seus negócios pela Câmara de Itaguaí não foi um caso isolado do ano de 1846. Nada, entretanto, que tenha assumido tais proporções. Provavelmente, devido à nova postura assumida pela instituição. Na sessão de 18 de setembro de 1848, sob a presidência de Antônio Rodrigues de Azevedo, foi apresentada pela Comissão da Casa, a tabela de impostos municipais para vigorar no ano financeiro de 1848-1849.<sup>356</sup> Os membros da Comissão da Casa, naquele momento, eram quatro vereadores: Antônio Rodrigues de Azevedo, Manuel Martins do Couto Reis, Bento Machado Braga e Francisco Xavier Teixeira.<sup>357</sup> Antes de ser posta em votação, o vereador Couto Reis pediu a palavra para requerer

o adiamento da aprovação da tabela até o dia seguinte, [voto] que a Camara tinha em cumprimento com ao artg. 14 da Lei Provincial nº442 do corrente ano de fazer a designação dos lugares em que era permitido ter tabernas ou quaisquer casa de negócios sem o [...] que impõe a Lei Provincial nº 346 de 7 de junho de 1844, e que visto ser objeto de grande ponderação, proponha igualmente que a Camara se tornasse em Comissão Geral para interpor um parecer a semelhante respeito. A Câmara aprovou a indicação acima.<sup>358</sup>

---

<sup>355</sup> *Ibid.*, p. 41, frente e verso.

<sup>356</sup> *Ibid.*, p. 77, frente e verso.

<sup>357</sup> *Ibid.*, p. 78, frente.

<sup>358</sup> *Ibid.*, p. 77, verso.

Manuel Martins do Couto Reis propunha que antes que a tabela fosse a votação, a Comissão da Casa emitisse um parecer sobre o que designavam as legislações provinciais de 1848 e 1844. Estas, aparentemente, referiam-se às localidades do município que a Câmara de Itaguaí designaria como permitidas para haver casas de negócios. Não foi possível confirmar com as respectivas legislações se eram, de fato, referentes à localização dos negócios, visto que não foram encontradas. Porém, conseguimos compreender um pouco mais a respeito delas, devido à resposta fornecida pela Comissão da Casa, na sessão do dia seguinte.

Também presidida por Antônio Rodrigues de Azevedo, a Comissão da Casa apresentou o seguinte parecer:

em virtude da autorização e cumprimento do art. [14] da Lei Provincial nº 442, deliberou esta Câmara que são lugares designados onde é lícito abrir tabernas, e outras casa de negócios (...) os seguintes: 1º toda a estrada [ ] que principia na ponte do rio Itaguahy até o alto da Serra de mesmo nome. 2º: a estrada denominada Presidente que principia no lugar chamado Quilombo na casa de negócios de João [Deniby] até o fim do município. 3º: a estrada denominada Matto do Rey até o lugar chamado Mineiro, casa de negócios de João Pereira d'oliveira Figueiredo, ficando esta fora de designação. 4º: A estrada denominada do Matto groço principiar na Cacaria até a ponte do Bananal no rio Itaguahy. 5º: a estrada conhecida de S. Pedro e S. Paulo, tendo princípio na Ponte do Ribanda até o fim do município indo para a Corte. 6º: Toda estrada denominada de Coroa Grande até o fim do município a findar no de Mangaratiba comprehendendo todas as ilhas. Toda e qualquer tabernar, ou, outra casa de negócios que existir, ou para o futuro abrir fora dos lugares acima designados são comprehendidos na disposição da Lei Provincial nº346 de 7 de julho de 1844 e como taes sujeitas a imposto annual de 400\$ reis e fiança de R\$ 2:000\$000 reis, tendo na forma da Lei.<sup>359</sup>

Realmente, as legislações tratavam sobre as regiões em que seria lícito haver um estabelecimento comercial no município de Itaguaí. Estas seriam designadas pela câmara. Não sabemos se havia indicações do governo provincial, nas legislações citadas, dos procedimentos para o cumprimento dessa designação. De qualquer forma, em Itaguaí, os limites para haver um estabelecimento comercial licitamente foram fornecidos pelos vereadores que integraram a Comissão da Casa. Aos negociantes excluídos dos limites estabelecidos, como o citado João Pereira d'Oliveira Figueiredo, o imposto seria o mesmo quantitativo todo ano, independentemente do tamanho e do ramo a que se tratava o negócio, conforme, aparentemente, indicava a Lei 18, de 18 de maio de 1838.

Desse modo, um comércio pequeno, com pouco volume de transações, mas fora dos limites traçados pela Câmara de Itaguaí, poderia ser impactado negativamente com o novo imposto, podendo vir a falir. Como parece ser o caso de Antônio Gaspar Pereira. Na sessão

---

<sup>359</sup> *Ibid.*, p. 78, frente.

ordinária de 2 de outubro de 1848, sob a presidência de Antônio Rodrigues de Azevedo, Gaspar Pereira requereu que

a Câmara lhe concedesse tempo para dispor dos gêneros de sua casa de negócio, e cobrar suas dívidas visto que pela designação que a Câmara havia feito em virtude da lei, ficara a casa do suplicante sujeito ao imposto 400\$000 réis e fiança de 200\$000 reis, o que sendo muito [...] ao suplicante, e mesmo [...] acabar em o seu negócio.<sup>360</sup>

Em suma, Antônio Gaspar Pereira pedia mais tempo à Câmara de Itaguaí para cobrar as suas dívidas, em vista do novo imposto direcionado ao seu negócio por não integrar os limites designados pela câmara. Os vereadores rejeitaram o seu pedido por não ter lugar “a pretensão do suplicante.”<sup>361</sup>

Após a aprovação do parecer e a tabela de impostos, ambos elaborados pela Comissão da Casa, na sessão de 19 de setembro de 1848, as queixas dos negociantes começaram a chegar. Entretanto, prevendo essa possibilidade, os vereadores de Itaguaí colocaram em prática as medidas propostas por José Pereira Tavares, na sessão extraordinária de 13 de agosto de 1846. Portanto, a tabela aprovada pela Câmara e publicada por editais não era a mesma que seria remetida ao Procurador. Antes, passaria por alterações indicadas pelos negociantes de Itaguaí no prazo de quinze dias.

Era um modo de driblar a Lei 18, de 18 de maio de 1838, e evitar que houvesse desdobramentos iguais aos de 1846. Assim, na sessão ordinária de 2 de outubro de 1848, os negociantes Izidro Mendes Freire, Quirino Lourenço Castelo-Branco, João Gomes de Carvalho Santarem, Frederico Damasco Vianna [e cia], Alexandre José de Pinho [e cia], Freitas e irmãos, e Joaquim Luiz dos Santos requereram a diminuição do imposto em que foram lotadas as suas caças de negócios no corrente ano financeiro.<sup>362</sup> Logo em seguida, a câmara deliberou o seguinte:

a Casa de negocio de Quirino Lourenço Castelo-Branco pagasse a quantia de sessenta mil réis, Izidro Mendes Freire, noventa mil reis, João Gomes de Carvalho Santarem, vinte e quatro mil reis, Frederico Damasco Vianna e cia, vinte quatro mil reis, e de Alexandre José de Pinho e cia, quarenta e quatro mil reis, Freitas e irmãos, vinte e quatro mil reis, e de Joaquim Luiz dos Santos, indeferido por se achar o supplicante comprehendido nas disposições da lei nº 346, conforme o edital publicado.<sup>363</sup>

A câmara de Itaguaí acatou o pedido de diminuição de impostos dos negociantes citados, e, posteriormente, no final da mesma sessão, foi lida a tabela com as alterações dos reclamantes

---

<sup>360</sup> *Ibid.*

<sup>361</sup> *Ibid.*

<sup>362</sup> *Ibid.*, p. 80, verso.

<sup>363</sup> *Ibid.*

mencionados e ordenado que “(...) fizesse publico por editaes, nos quais se marcassem o prazo de oito dias da data de publicação em [...] para as casas da Villa, e quinze para as casas de negócios de fora [já] mesma.<sup>364</sup> Uma postura muito diferente da que existiu em 1846.

A tabela elaborada no segundo semestre de 1850 seguiu as mesmas medidas propostas pelo José Pereira Tavares e que foi aprovada pela câmara de Itaguaí, evitando demais desdobramentos, cujos resultados poderiam ser negativos para a Câmara Municipal de Itaguaí, mas especialmente para os organizadores da tabela.

Os desdobramentos da aprovação e publicação da tabela de impostos de Itaguaí, em 1846, contou com a participação de Antônio Rodrigues de Azevedo. Mesmo que sutil, seus posicionamentos contribuíram para que a Comissão da Casa, da qual era membro, interferisse nos trabalhos da Comissão Especial, e direcionasse os pareceres sobre as queixas do quantitativo designado pela tabela da maneira que queriam. Ainda, o apoio do presidente da província na retirada da licença de alguns negociantes de Itaguaí revela que Azevedo tinha relações para além do município. Além de destacar a dominância exercida pelo governo provincial fluminense com relação à Câmara Municipal de Itaguaí, no final da primeira metade do século XIX, não só na cobrança por respostas com relação às queixas dos negociantes que recebia, mas também pelo deferimento em relação a alguns negociantes do município.

A atuação de Antônio Rodrigues de Azevedo também demonstrou as suas características como vereador da câmara municipal de Itaguaí, de 1846 a 1850. Devido à sua assiduidade, o vice-presidente Azevedo presidiu interinamente inúmeras sessões da câmara. Nessa posição, utilizou-se do direito ao voto de minerva para aprovar o requerimento do vereador José Pereira Tavares quanto à eleição do Juiz de Paz no Curato da Nossa Senhora da Conceição do Bananal, e para rejeitar o requerimento do vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena na prorrogação do prazo dos negociantes para o pagamento do imposto designado pela Câmara.

Além de presidente interino, Azevedo, por vezes, foi escolhido, pelos demais vereadores, para integrar a Comissão da Casa e, por isso, foi responsável, conjuntamente, em emitir pareceres sobre diversas matérias. Talvez, essa experiência na comissão foi o que lhe permitiu, mesmo que sutilmente, discorrer sobre: o ordenado do vacinador, o processo da eleição do juizado de paz do Curato do Bananal, acusações contra as autoridades policiais, os impostos de afiliação, gado e dos negociantes, sempre respeitando as hierarquias de poder, o governo provincial e as legislações vigentes. Ainda que versasse sobre variadas matérias, Azevedo demonstrou um maior interesse no que se referia aos impostos, talvez, por ser a maior

---

<sup>364</sup> *Ibid.*, p. 81, verso.

receita da câmara de Itaguaí e/ou pela sua experiência de primeiro-caixeiro na Companhia Antônio José Tavares e Cia, que permitiu se familiarizar com as questões relacionadas à questão. De qualquer forma, Antônio Rodrigues de Azevedo demonstrou ser um vereador versado nas legislações da época e consciente da sua posição quanto ao governo provincial.

## CONCLUSÃO

Nascido na região portuária de Portugal, no início do século XIX, Antônio Rodrigues de Azevedo imigrou para Itaguaí, em 1823, para trabalhar na companhia de negócios Antônio José Tavares e Cia. Posteriormente, ingressou na Câmara Municipal de Itaguaí. Sem dúvida, em uma época em que as ausências dos vereadores eram um grande problema, a assiduidade foi um traço marcante da sua vereança, inclusive, tendo presidido, interinamente, diversas sessões da câmara. Essa sua posição lhe permitiu decidir questões sem consenso entre os vereadores, como no caso do processo eleitoral do juizado de paz do curato do Bananal e no da concessão de um prazo maior para que os negociantes de Itaguaí adquirissem suas licenças.

Outro traço da vereança de Antônio Rodrigues de Azevedo foi a diversidade das matérias que discutiu. Processo eleitoral, código de posturas, impostos municipais, ausência e suplência dos vereadores foram algumas das temáticas das discussões das quais participou. É importante destacar também sua larga experiência como membro da Comissão da Casa que lhe deu experiência na elaboração de pareceres embasados em todas as matérias a ele direcionadas pela Câmara Municipal de Itaguaí.

Azevedo, no entanto, demonstrou interesse maior em uma matéria particular: os impostos. Foi ele que chamou a atenção para os impostos municipais sobre o gado, e outros que a câmara de Itaguaí não estava cobrando. Também foi o autor, junto com outros dois membros da Comissão da Casa, da organização de impostos direcionada aos negócios do município por todo o período de 1846 a 1850. Possivelmente, por serem a principal receita da câmara e por sua experiência como primeiro-caixeiro, cujas atribuições também envolvia lidar com a parte financeira do negócio, foram responsáveis pela escolha do Azevedo por se dedicar a matérias relacionadas a impostos na Câmara Municipal de Itaguaí.

Por fim, Antônio Rodrigues de Azevedo tinha uma postura mais técnica, procurando fundamentar sua atuação no regimento interno da câmara e na legislação Imperial. A exemplo, o argumento do vereador Ayres Hygino Monteiro de Baena para apoiar parcialmente o requerimento do também vereador Domingos José Teixeira Chaves que queria a retirada das multas por ter se ausentado em algumas sessões da câmara. Com um argumento técnico, embasado na Lei de 1º de outubro de 1828, Azevedo foi contrário. Em outro momento, utilizou-se da sua posição de presidente interino para adiar a discussão dos pareceres da Comissão Especial sobre as reclamações dos negociantes de Itaguaí a respeito da tabela de impostos do ano financeiro de 1846-1847. Exigia a presença de um relator para a Comissão, normativa que

pareceu ser oriunda de um regimento interno da Câmara de Itaguaí, por não ter sido encontrada em nenhuma legislação imperial, ou provincial.

Para além do perfil de vereador, a vereança de Antônio Rodrigues de Azevedo desvelou a dinâmica organizacional própria da câmara de Itaguaí nos anos finais da primeira metade do século

XIX. A partir de discussões sobre a ausência dos vereadores e a suplência, percebemos que certos aspectos da organização da câmara estavam em consonância com a legislação imperial. A quantidade de votos como critério definidor para designar o presidente da câmara e a quantidade mínima de vereadores presentes para que as sessões ocorressem, com a possibilidade de deliberação, são exemplos que demonstram que a Câmara Municipal de Itaguaí funcionava de acordo com a Constituição de 1824 e a lei imperial de 1º de outubro de 1828.

Entretanto, a legislação imperial deixava lacunas sobre a organização das câmaras municipais,, que foram preenchidas pelos vereadores de Itaguaí. A identificação de problemas de saúde e o exercício de outros cargos municipais como ‘motivo justo’ para os vereadores de Itaguaí se ausentarem das sessões da câmara sem serem multados configuraram uma decisão particular dos vereadores de Itaguaí para preencher a lacuna deixada pela lei 1º de outubro de 1828. Assim como o consenso, citado pelo vereador Manoel Martins do Couto Reis, sobre o poder do presidente em multar os vereadores da maneira que achasse correta, demonstra a existência de um regimento interno próprio, que pode ter sido inspirado no sistema organizacional do governo provincial fluminense. A existência de uma Comissão da Casa integrada por, costumeiramente, três vereadores, pode ter sido estabelecida pelos vereadores de Itaguaí na observação da Assembleia Legislativa Provincial, por meio dos diários, remetidos pelo governo provincial, para os municípios. Desse modo, nos atentamos a atuação legislativa dos vereadores de Itaguaí.

Entretanto, ficou patente a submissão da Câmara de Itaguaí ao governo provincial fluminense. A denúncia que pôs em dúvida a nacionalidade brasileira de Antônio Rodrigues de Azevedo só ganhou proporções em razão do pedido de esclarecimentos feito pelo presidente da província aos vereadores de Itaguaí, em 1846. Inclusive, Azevedo somente seguiu como vereador, após o reconhecimento da sua cidadania brasileira pelo presidente da província. Esse mesmo ano também foi marcado por pedidos e exigências do vice-presidente da província com relação às queixas e reclamações dos negociantes de Itaguaí relativas à tabela de impostos organizada pela câmara municipal, que, com base na resposta dos vereadores, concedeu, a alguns reclamantes, a redução do imposto. O governo provincial fluminense também foi

responsável pela convocação de novas eleições para vereadores e juízes de paz na freguesia de São Pedro e São Paulo de Ribeirão das Lajes, em 1849, após anular as eleições de 1848 por enxergar irregularidades no processo eleitoral na freguesia.

Ademais, a câmara municipal de Itaguaí dependia de que o governo provincial fluminense aprovasse recursos financeiros e humanos para a contratação de empregados e a realização de obras ou reparos em propriedades públicas. Até mesmo os códigos de posturas, responsáveis por organizar e instituir um bom convívio entre os moradores de Itaguaí, dependiam da aprovação do governo provincial. Portanto, tanto na organização como nas funções da Câmara Municipal de Itaguaí havia a interferência imperial e provincial, fosse de modo indireto, por meio das legislações, ou direto, em tomadas de decisões sobre qualquer matéria. Assim, a autonomia da Câmara de Itaguaí, nos anos finais da primeira metade do século XIX, era pequena.

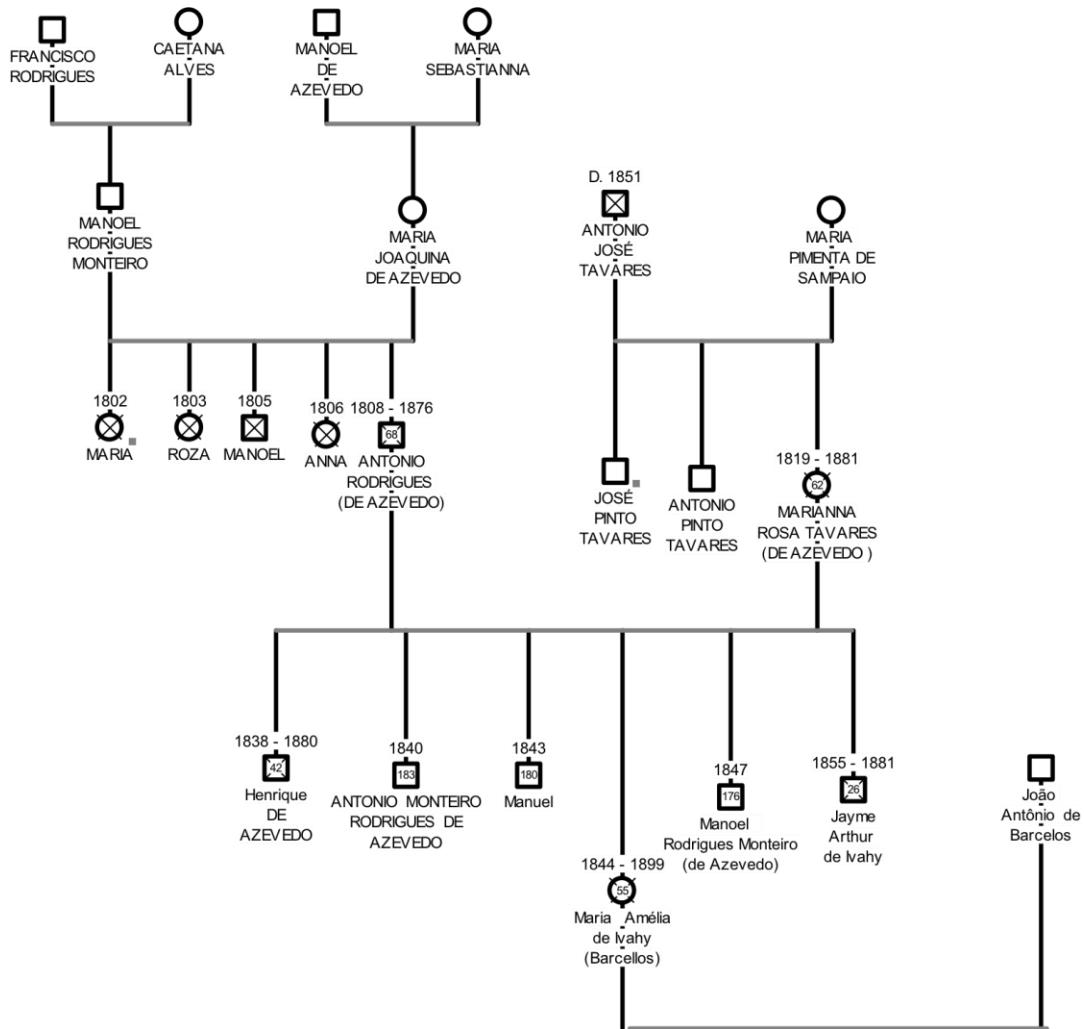
Essa dependência, de 1846 a 1850, refletia a visão política do período imperial. O apoio das câmaras municipais do centro-sul, prestado ao então Príncipe Regente, d. Pedro, no processo de independência, causou receio no legislativo. Assim, a Carta Magna aprovada em 1824 reduziu as funções políticas e a autonomia das câmaras municipais em favor da ampliação do poder do recém-criado governo provincial. Naquele momento, foi definido que o presidente da província, escolhido pelo Imperador, e um Conselho Provincial, eletivo e deliberativo, constituíam o governo provincial. Na prática, as câmaras municipais teriam seus trabalhos parlamentares controlados por um cidadão da confiança do Imperador, característica de uma forma governamental mais centralizada. Posteriormente, com o Ato Adicional de 1834, os Conselhos foram elevados à posição de Assembleias Legislativas Provincial, isto é, passaram a legislar no âmbito provincial, resultado de uma política mais descentralizadora. A partir desse momento, os governos províncias interferiram cada vez mais nos assuntos das câmaras municipais, as submetendo às suas ordenações e pareceres. Dessa maneira, a vereança de Antônio Rodrigues de Azevedo na Câmara Municipal de Itaguaí também contribuiu para entender traços político-administrativos nas primeiras duas décadas após a independência.

A atuação de Antônio Rodrigues de Azevedo também permitiu vislumbrarmos a sociedade itaguaiense nos anos finais da primeira metade do século XIX. Naquele período, o município de Itaguaí tinha como principal atividade econômica o comércio. A maioria dos vereadores em exercício entre o ano de 1846 e 1850, juntamente com o número de reclamantes da tabela de impostos, confirmam que, mesmo com a crescente agricultura, o comércio era a principal atividade econômica do município. A existência de um boticário do partido e a demanda por um médico do partido, demonstram a existência de uma moléstia

denominada de febres intermitentes, que acometiam persistentemente a população local, e cuja causa – de acordo com os vereadores – eram os inúmeros rios, valas e todas as passagens de água abertas, conforme também observado no código de posturas da Câmara

A eleição do recém-criado juizado de paz no curato da Nossa Senhora da Conceição do Bananal demonstrou um município que passava por uma ampliação da participação política dos cidadãos. Enquanto a discussão referente ao ofício de vacinador indicou que Itaguaí era acometida por uma doença vacinável, possivelmente a varíola, a denúncia de Manuel Martins do Couto Reis revelou as arbitrariedades que eram cometidas pelas autoridades policiais do município.

## ANEXO 1 - Árvore genealógica de Antônio Rodrigues de Azevedo.



Fontes: ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO. Fundo Paróquia de Santa Marina. *Livro de batismo do Porto – 1807-09-19 – 1813-01-30*. Cod. PT-ADPRT-PRQ-PVNG16-001-0016\_m0963.tif; ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO. Fundo Paróquia de Santa Marina. *Livro de batismo do Porto – 1798-12-17/1806-01-13*. Cod. PT-ADPRT-PRQ-PPRT04-001-0006\_m00496.tif.; CORREIO MERCANTIL E INSTRUCTIVO, POLITICO, UNIVERSAL DO RIO DE JANEIRO, n. 0318, p. 2, 16 de dez. de 1858; CÚRIA DE ITAGUAÍ – *Batismo de Pessoas Livres da Freguesia de São Francisco Xavier de Itaguaí*, Livro 3 - 1839-1847, fls. 25f e 15v, primeiro assento e terceiro assento; PET-HISTÓRIA UFRRJ. *Registros paroquiais de batismo de livres de Itaguaí*. Livro 4 – 1848- 1881e Livro 4, 1848 – 1881, fl. 122v; JORNAL DO COMMERCIO DO RIO DE JANEIRO, n. 00118, 30 de abril de 1851.

## REFERÊNCIAS

### 1. Fontes Primárias:

#### 1.1. Manuscritos

ARQUIVO DISTRITAL DO PORTO. Fundo Paróquia de Santa Marina. *Livro de batismo do Porto* – 1807-09-10/1813-01-30.

CASA DE CULTURA DE ITAGUAÍ. *Livro de atas da Câmara municipal de Itaguaí*, 1846 a 1872.

CÚRIA DA IGREJA SÃO FRANCISCO XAVIER DE ITAGUAÍ. *Registros paroquiais de Batismo de Pessoas Livres da Freguesia de São Francisco Xavier de Itaguaí* – 1839 – 1847.

MUSEU DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO – MTJRJ. *Inventario post mortem da comarca de Itaguaí*.

PET-HISTÓRIA UFRRJ. *Registros paroquiais de batismo de livres de Itaguaí* – 1848- 1881.

#### 1.2. Periódicos

*Atualidade: Jornal Político, Literário e Noticioso* – 1859 - 1864.

*Correio Mercantil, e instructivo, Político e Universal do Rio de Janeiro Correio Oficial do Rio de Janeiro* – 1848 - 1868.

*Correio Oficial do Rio de Janeiro* - 1830 – 1836.

*Correio Oficial: Im Medio Posita Virtus (RJ)* - 1833 - 1841.

*Diário do Rio de Janeiro* – 1821 - 1858.

*Gazeta Rio de Janeiro* – 1809 - 1822.

*Jornal do Commercio do Rio de Janeiro* – 1827 – 1859.

#### 1.3. Fontes online

BRASIL. *Constituição política do Império do Brazil*. Carta da Lei 25 de março de 1824. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm). Acesso em: Acesso em 30 abr. 2024.

BRASIL. *Lei 18 de agosto de 1831*. Disponível em:  
[https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei\\_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37497-18-agosto-1831-564307-publicacaooriginal-88297-pl.html). Acesso em 30 abr. 2024.

BRASIL. *Lei 387*, de 19 de agosto de 1846. Regula a maneira de proceder ás Eleições de Senadores, Deputados, Membros das Assembléas Provinciaes, Juízes de Paz, e Camaras Municipaes. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1846, Página 13 Vol. 1 pt. I. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-387-19-agosto-1846-555122-publicacaooriginal-83186-pl.html>. Acesso em: Acesso em 30 abr. 2024.

BRASIL. *Lei 556*, de 25 de jun. de 1850 – Código Comercial. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-556-25-junho-1850-501245-normaactualizada-pl.pdf>>. Acesso em 30 abr. 2024.

LAEMMERT, Eduardo. (org.). *Almanack Adminitrativo, Mercantil e Industrial da Corte e Província do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Casa dos Editores-Proprietários Eduardo e Henrique Laemmert, 1850. Disponível em:  
[https://objdigital.bn.br/acervo\\_digital/div\\_periodicos/almanak/almanak.htm](https://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_periodicos/almanak/almanak.htm). Acesso em 30 abr. 2024.

ORDENAÇÕES FILIPINAS, Livro I, Título LXV. Disponível em:  
<<https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>>. Acesso em: 15 de nov. 2024.

## 2. Bibliografia

ALBUQUERQUE, Matheus Fernandes. D. Rodrigo de Sousa Coutinho no alvorecer dos oitocentos: o projeto de império com sede no Brasil. *Cantareira*: Niterói, 35<sup>a</sup> ed. Jul.-Dez., p. 290-309, 2021.

ALVES, Jéssica Santana de Assis. *Donas e foreiras*: senhoras proprietárias de escravos e terras na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Bananal de Itaguaí em meados do século XIX. Monografia (Licenciatura em História) -Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2017.

\_\_\_\_\_. *Dona dos cafezais*: a ação social e econômica de uma fazendeira de café em bananal de itaguaí 1850-1867. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2019.

ANDRADE, Fernanda Vasconcelos de. *Mulheres escravizadas em Itaguaí*: maternidade, liberdade e tráfico interno na segunda metade do século xix (1850 – 1888). Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2023.

ANDRADE, Pablo de Oliveira. “*A legitima representante*”: câmaras municipais, oligarquias e a institucionalização do Império liberal brasileiro (Mariana, 1822-1836). Mariana, 2012. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto.

BARROS, José D'Assunção. Sobre Feitura da micro-história. *OPSIS*, vol 7. n. 9, jul-dez, 2007.

BARTH, Fedrik Barth. *O guru, o iniciador e outras variações antropológicas*. Rio de Janeiro: Contra Capa Livraria, 2000.

BARROS, Vera Beatriz Jardim de Sayão. *Os Álbuns de Violeta: Trajetórias familiares e gostos sociais nos álbuns de fotografias (Rio de Janeiro, 1855-1897)*. Dissertação (Mestrado em História) – Pós- graduação em história, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2017.

BONDIM, Mirian. *A freguesia de Mangaratiba na Independência do Brasil*. [s.l]:[s.n], 2022.

BOURDIEU, Pierre. A ilusão biográfica. In: AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (org.). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

BRITO, Vinicius Kleyton de Andrade. *Trabalho escravo e trabalho livre no projeto de industrialização do Brasil: o caso da Imperial Companhia Seropédica Fluminense (1844-1862)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2021.

CARDOZO, José Carlos da Silva; MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. A importância de ser Juiz de Órfãos (Porto Alegre século XIX). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul*: Rio Grande do Sul, nº 151, 2016.

CARRASCO, Pedro Daniel de Magalhães. *As invasões francesas - impactos sociais e patrimoniais em Vila Franca de Xira (1809-1814)*. Dissertação (Mestrado em História) - Departamento de História, Instituto Universitário de Lisboa. Lisboa, 2017.

COSTA, Edite Moraes da. O comércio das carnes verdes e a transformação socioeconômica de Santa Cruz com a construção do matadouro industrial. In: *Encontro de História da Anpuh: entre o global e o local*, XVII, 2016, Nova Iguaçu - Rio de Janeiro. Anais do XVII Encontro de História da Anpuh, Nova Iguaçu: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <[https://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1465576438\\_ARQUIVO\\_Edite\\_Moraes\\_AnpuhRJ\\_2016.pdf](https://www.encontro2016.rj.anpuh.org/resources/anais/42/1465576438_ARQUIVO_Edite_Moraes_AnpuhRJ_2016.pdf)>. Acesso em 19 de nov. de 2024.

FARIA, Vanessa Silva de. Sistema Eleitoral, reformas e o Parlamento Brasileiro no século XIX. In: Simpósio Nacional de História – ANPUH do Brasil, XXX, 2019, Recife. *Anais XXX Simpósio Nacional de História – ANPUH do Brasil*. Recife: Associação Nacional de História, 2019. Disponível em: <[https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1563926180\\_ARQUIVO\\_Sistemaeleitoral,refor maseoparlamento\\_Vanessa\\_Faria\\_Anpuh2019.pdf](https://www.snh2019.anpuh.org/resources/anais/8/1563926180_ARQUIVO_Sistemaeleitoral,refor maseoparlamento_Vanessa_Faria_Anpuh2019.pdf)>. Acesso em: 01 de jul. 2024.

FEITOZA, Leonardo Matos; MOTTA, Renato Ramalho. Meandros e prerrogativas para conquista do baronato no Brasil oitocentista: Antônio Dias Coelho e Melo, o Barão da Estância e seus artifícios para nobilitação. In: Simpósio Nacional Estado e Poder, VI, 2011, Rio de Janeiro. *VI Simpósio Nacional Estado e Poder*, Universidade Federal Fluminense, 2011. Disponível em: <<https://www.historia.uff.br/estadoe poder/6snepc/GT3/GT3-LEONARDO.pdf>>. Acesso em 19 de nov. de 2024.

FERREIRA, Ana Cláudia de Souza. *Caminhos, mudanças, alianças e resistências indígenas: identidade e territorialidade dos índios da Aldeia de Itaguaí - Século XIX*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa De Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Seropédica, RJ, 2016.

FRAGOSO, João Luís Ribeiro. A Nobreza da república: notas sobre a formação da primeira elite senhorial do Rio de Janeiro (séculos XVI-XVII). *Topoi*: Rio de Janeiro, nº:1, 2000, p. 45-122.

\_\_\_\_\_. *Homens de grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1992.

FRANCO, Francisco de Melo. *Ensaio sobre as febres*: com observações analyticas a'cerca da topographia, clima, e demais particularidades, que influem no caracter das febres do Rio de Janeiro. Lisboa: Tipografia da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1829.

FRIDMAN, Fania. De chão religioso a terra privada: o caso da Fazenda de Santa Cruz. *Cadernos IPPUR/UFRJ*, Rio de Janeiro, v. 16, n.1, p. 311-343, 2002.

FLORINDO, Glauber Miranda. *Roupas velhas ou novas*: as câmaras municipais no processo de construção do Estado Imperial brasileiro (Mariana, 1828-1834). Tese (Doutorado em História) – Pós graduação em História, Universidade Federal Fluminense. Niterói, 2018.

GINZBURG, Carlo. *A Micro-história e outros ensaios*. Rio de Janeiro: Editora Bertrande Brasil, 1991.

\_\_\_\_\_. *O queijo e os vermes*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Wenderson de Souza; CHAVES, Cláudia Maria das Graças. A Transferencia da Corte para o Brasil: A visão de Resende Costa Filho sobre o processo de automação do Brasil (1809- 1820). In: *Anais da Sociedade Brasileira do Estudos do Oitocentos*. Niterói: Sociedade de Estudos dos Oitocentos-SEO, v.: 2, 2017.

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. *Império das Províncias*: Rio de Janeiro, 1822-1889. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_. Política Provincial na formação da Monarquia Constitucional Brasileira. Rio de Janeiro, 1820-1850. *Almanak Braziliense*: ESTADO, nº 07, 2008. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/alb/article/view/11685>>. Acesso em: 30 de jul. 2024.

ITAGUAÍ. Secretaria municipal de educação e cultura. *Coletâneas de nossas memórias - Itaguaí, a cidade do porto*. 1º ed. Itaguaí / RJ, 2010.

LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, Enxada e voto*. 7. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

LEVI, Giovanni. Usos da biografia. In: AMADO, Janaína; FERREIRA, Marieta de Moraes (org). *Usos e abusos da história oral*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

LIMEIRA, Aline de Moraes; MIRANDA, Ana Carolina de Farias. Um código para a História da Educação: Posturas como fonte e objeto. In: *Revista História da Educação*, v. 26, 2022, p. 8. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/heduc/a/k7CmzJP6KhqdTnNbfH8wm4x/>>. Acesso em: 19 de nov. 2024.

MARCÍLIO, Maria Luiza. Os Registros paroquiais e a História do Brasil. *Varia História*, Belo Horizonte, nº 31, p.13-20, jan. 2004.

MEIRELLES, J. G. *A família real no Brasil: política e cotidiano (1808-1821)* [online]. São Bernardo do Campo: Editora UFABC, 2015.

MOREIRA, Gustavo Alves Cardoso. *Uma família no império do Brasil: os Cardosos de Itaguaí (um estudo sobre economia e poder)*. Dissertação (Mestrado em História) – Pós-graduação em história, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2005.

NACIF, Paulo Cezar Miranda. Padrinhos, afilhados e compadres: apontamentos sobre o parentesco espiritual católico do batismo no âmbito do Antigo Regime. In: *Simpósio Nacional de História*, 27, 2013, Natal-Rio Grande do Norte.

OLIVEIRA, Jessica Manfrim de. *Entre “Grandes” e titulares: os padrões de nobilitação no Segundo Reinado*. Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 2016.

PIMENTA, Tânia Salgado. Médicos e Cirurgiões nas primeiras décadas do século XIX. *Almanack*, Guarulhos, nº 12, p. 88-119, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/alm/a/qYtYLMPtth4SgzGSzqWq9Sg/>>. Acesso em: 8 de out. de 2024.

PEDROZA, Manoela da Silva. *Capítulos para uma história social da propriedade de terra na América portuguesa: O caso dos aforamentos na Fazenda de Santa Cruz (Capitania do Rio de Janeiro, 1600-1870)*. Tese (Doutorado em História) – Pós-graduação em História Social, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 2018.

RAMOS, Rui. Invasões francesas, tutela inglesa e a monarquia brasileira (1807-1820). In: RAMOS, Rui; SOUSA, Bernardo Vasconcelos e; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *História de Portugal*. Esfera dos livros: Lisboa, 2014.

RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros. *Os Símbolos do poder*. Brasília: Unb Editora, 1995.

RUIZ, Ricardo Muniz de. *Sistema agrário, demografia da escravidão e família escrava em Itaguahy - Séc. XIX (1820-1872)*. Dissertação (Mestrado em História). Niterói: UFF, 1997.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Segunda Viagem do Rio de Janeiro a Minas Gerais e a São Paulo*, 1822. São Paulo: Edusp, 1974.

SEIDLER, Carl. *Dez anos no Brasil*. Brasília: INL, 1976.

SLEMIAN, Andréa. *Sob Império das leis: Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*. Tese (Doutorado em História) -Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2006.

SILVA, Juliana Delphino Garcia da. *Entre nobres, engenhos e o atlântico: o tráfico ilegal de africanos para a freguesia de são francisco xavier de itaguahy (c. 1830-1870)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2022.

SILVA, Karla Maria da. O papel das Câmara Municipais no Brasil Colonial: novas possibilidades de analise. In: Simpósio Nacional de História – ANPUH do Brasil, XXV, 2009, Fortaleza. *Anais XXV Simpósio Nacional de História – ANPUH do Brasil*. Fortaleza: Associação Nacional de História, 2009. Disponível em: <<https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/anpuhnacional/S.25/ANPUH.S25.1251.pdf>>. Acesso em: 12 de jul. 2024.

SOUZA, Francisco Belisário Soares de. *O Sistema Eleitoral no Império*. Com apêndice contendo a legislação eleitoral no período 1821-1889. vol. 18. Brasília: Senado Federal, 1979.

SOUZA, Iara L. F. S. Carvalho. *Pátria coroada: o Brasil como corpo político autônomo 1780- 1831*. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas. São Paulo, 1997.

SOUZA, Juliana Teixeira. As câmaras municipais do Rio Grande do Norte nos anos 1830. In: *Anais do Simpósio Nacional de História*, XXVI, 2011, São Paulo. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História, São Paulo: ANPUH-SP, 2011, p.1-14 Disponível em: <[https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300581376\\_ARQUIVO\\_JulianaTeixeiraSouza.pdf](https://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300581376_ARQUIVO_JulianaTeixeiraSouza.pdf)>. Acesso em 19 de nov. de 2024.

STATILOVÁ, Ivana. *O Impacto da Revolução francesa e da presença das tropas napoleônicas em Portugal*. Monografia (Bacharel em História) – Filozofická faculta, Univerzita Palackého V Olomouc, 2018.

TAVARES, Luís H. Dias. *Independência do Brasil na Bahia*. Edufba: Bahia, 2005.

TENGARRINHA, José Manuel. Napoleão, o atlântico e a contra-revolução em Portugal. *História*: Rio Grande, p. 9-32, 2010.

VIANA, Sônia Bayão Rodrigues. *A Fazenda de Santa Cruz e as transformações da política real e imperial em relação ao desenvolvimento brasileiro*. Dissertação (Mestrado em História) – Pós- graduação em história, Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro, 1974.